



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
INSTITUTO DE LETRAS – IL
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO – LET
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO – POSTRAD

LETÍCIA DE SOUZA SÁ

ULTRAPASSANDO FRONTEIRAS LINGUÍSTICAS:
Rumo a políticas institucionais de acessibilidade, tradução e interpretação na Defensoria
Pública da União

BRASÍLIA – DF

2022

LETÍCIA DE SOUZA SÁ

ULTRAPASSANDO FRONTEIRAS LINGUÍSTICAS:
Rumo a políticas institucionais de acessibilidade, tradução e interpretação na Defensoria
Pública da União

Dissertação de mestrado submetida ao programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre em Estudos da Tradução.

Orientadora: Professora Dra. Sabine Gorovitz

BRASÍLIA – DF

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

SS111u Sá, Letícia de Souza
ULTRAPASSANDO FRONTEIRAS LINGUÍSTICAS: Rumo a políticas institucionais de acessibilidade, tradução e interpretação na Defensoria Pública da União. / Letícia de Souza Sá; orientador Sabine Gorovitz. -- Brasília, 2022.
146 p.

Dissertação(Mestrado em Estudos de Tradução) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Estudos da Tradução e da Interpretação. 2. Interpretação Comunitária. 3. Direitos Linguísticos. 4. Políticas Linguísticas e de Tradução. 5. Defensoria Pública da União. I. Gorovitz, Sabine, orient. II. Título.

Folha de Aprovação

LETÍCIA DE SOUZA SÁ

ULTRAPASSANDO FRONTEIRAS LINGUÍSTICAS:
Rumo a políticas institucionais de acessibilidade, tradução e interpretação na Defensoria
Pública da União

Dissertação de mestrado submetida ao programa de
Pós-Graduação em Estudos da Tradução, como
parte dos requisitos necessários à obtenção do grau
de mestre em Estudos da Tradução.

Orientadora: Professora Dra. Sabine Gorovitz

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Banca examinadora:

Presidente: _____

Prof.^a. Dr.^a Sabine Gorovitz.
(Universidade de Brasília - UnB)

Membro interno: _____

Prof. Dr. Júlio César Neves Monteiro
(Universidade de Brasília - UnB)

Membro externo: _____

Prof.^a. Dr.^a Silvana Aguiar dos Santos
(Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC)

Suplente: _____

Prof.^a. Dr.^a Alba Elena Escalante Alvarez
(Universidade de Brasília - UnB)

Às pessoas migrantes, indígenas e surdas, na
esperança de que sejam devidamente ouvidas e
tenham seus direitos respeitados.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, **Cleia**, por ser minha base e maior incentivadora na vida. Sem você, eu não teria nem seria nada do que tenho e sou hoje.

Ao meu pai, **Nilson**, pelo apoio incondicional durante toda minha vida.

Ao meu irmão, **Bruno**, que admiro e que é inspiração por seu amor pela pesquisa.

À minha querida orientadora, **Sabine Gorovitz**, pelas conversas, trocas, por confiar em mim e ter me guiado com maestria nessa jornada.

Ao **POSTRAD** e aos **colegas de mestrado**, por todas as trocas e por fazerem dessa uma experiência única.

À **Helena Vigata Santiago**, cuja contribuição foi fundamental para esta dissertação.

Ao **PROAP** e à **FINATEC**, por reconhecer a importância de investimento no desenvolvimento de pesquisas.

À toda equipe da **Coordenação de Tradução (CTRAD/DPU)**, por ter me acolhido tão bem, e por ser inspiração no aprimoramento da assistência linguística.

À querida **Bernardina Leal**, pelas conversas inspiradoras e por todo o apoio.

À **DPU**, em especial aos agentes públicos, por abrir as portas da instituição para o desenvolvimento desta pesquisa.

Ao **IPOL**, em especial à Rosangela Morello, por todo conhecimento compartilhado.

Aos **intérpretes**, que, gentilmente, ajudaram na coleta de dados.

À incrível **Jaqueline Nordin**, pelo trabalho inspirador no âmbito da mediação linguística.

À minha amiga, **Jéssica**, por me ouvir, acompanhar e me incentivar desde a graduação.

Ao meu amor, **Lucas**, por caminhar comigo e me transmitir paz e aconchego. Partilhar a vida com você é uma dádiva.

RESUMO

Os recentes fluxos migratórios para o Brasil e a necessidade de reparação da histórica repressão linguística demandam do Estado um novo olhar sobre as necessidades sociais de indivíduos que não falam o idioma oficial do país. A implementação de uma política linguística e de tradução é também condição de acesso da população migrante, indígena e surda aos sistemas de prestação de serviços públicos. Nesse sentido, incumbida da missão de garantidora de direitos humanos, a Defensoria Pública da União (DPU) criou a Coordenação de Tradução (CTRAD), em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), visando ampliar e aperfeiçoar os serviços de assistência jurídica prestados a imigrantes no Brasil. Inicialmente responsável pela tradução de documentos processuais, a CTRAD, frente ao aumento exponencial das demandas de atendimento de pessoas não fluentes em português, vem ampliando suas atividades com a criação de um serviço de mediação linguística entre o agente público e o solicitante de direito. O crescimento das demandas relacionadas à tradução e interpretação revela a necessidade de institucionalização de políticas de tradução, em sua maioria implementadas pela sociedade civil. Para respaldar essas ações, buscou-se aqui traçar um diagnóstico da situação sociolinguística da DPU nesse contexto, por meio de uma coleta de dados junto aos setores de atendimento das diversas unidades da DPU, aos intérpretes com experiência no serviço público e aos instrumentos institucionais. Foram aplicados questionários às unidades e aos intérpretes para conhecimento das dificuldades e necessidades linguísticas nos locais de atendimento, e os instrumentos institucionais foram analisados em busca de instruções de atendimento a pessoas que falassem outras línguas. Os resultados revelam, por um lado, os desafios linguísticos enfrentados de acordo com os tipos de interação entre demandantes de direitos e agentes públicos e, por outro, o grande desamparo das instituições frente a esses desafios. A partir deles, sugerimos ações a serem implementadas pela DPU que reduzam esse vácuo institucional em prol do acesso à justiça.

Palavras-chave: estudos da tradução e da interpretação; interpretação comunitária; direitos linguísticos; políticas linguísticas e de tradução; Defensoria Pública da União.

ABSTRACT

Recent migratory flows to Brazil and the need to redress historical linguistic repression require the State to take a new look at the social needs of individuals who do not speak the official language of the country. The implementation of a language and translation policy is also a condition for access by the migrant, indigenous and deaf population to public service delivery systems. In this sense, charged with the mission of guaranteeing human rights, the Federal Public Defenders' Office (DPU) created the Department of Translation (CTRAD), in partnership with the University of Brasilia (UnB), to expand and improve the legal assistance services provided to immigrants in Brazil. Initially responsible for the translation of procedural documents, the CTRAD, faced with the exponential increase in the demands of people who are not fluent in Portuguese, has been expanding its activities with the creation of a linguistic mediation service between the public agent and the person requesting the right. The growth in demands related to translation and interpretation reveals the need to institutionalise translation policies, mostly implemented by civil society. To support these actions, we sought to establish a diagnosis of the sociolinguistic situation of the DPU in this context, by collecting data from the service sectors of the various units of the DPU, interpreters with experience in public service and institutional instruments. Questionnaires were applied to the units and the interpreters to find out about the difficulties and linguistic needs in the places of service, and the institutional instruments were analysed in search of instructions for serving people who speak other languages. The results reveal, on the one hand, the linguistic challenges faced according to the types of interaction between rights claimants and public agents and, on the other hand, the great helplessness of the institutions in the face of these challenges. Based on them, we suggest actions to be implemented by the DPU that reduce this institutional vacuum in favour of access to justice.

Keywords: translation and interpretation studies; community interpreting; linguistic rights; linguistic and translation policies; Defensoria Pública da União.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Planilha de controle de traduções	35
Figura 2 – Visão geral do Interfaces do AirTable	36
Figura 3 – Línguas demandadas para tradução	37
Figura 4 – Número de páginas traduzidas por língua.....	38
Figura 5 – Tipologia das solicitações feitas à CTRAD	39
Figura 6 – Unidades solicitantes dos serviços da CTRAD	41
Figura 7 – Solicitações de interpretação	48
Figura 8 — Nacionalidades mais atendidas na DPU	95
Figura 9 — Dificuldades encontradas durante o atendimento de pessoas não falantes de português...	96
Figura 10 — Pessoas qualificadas para atendimento em outras línguas	97
Figura 11 — Tradução de documentos em outras línguas	98
Figura 12 – Dificuldades linguísticas enfrentadas por intérpretes do grupo 1	103
Figura 13 – Dificuldades linguísticas enfrentadas por intérpretes do grupo 2	103
Figura 14 – Como instituições poderiam apoiar o trabalho dos intérpretes - Grupo 1.....	104
Figura 15 – Como instituições poderiam apoiar o trabalho dos intérpretes - Grupo 2.....	105

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	CONTEXTO DE PESQUISA: A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	20
2.1	CONTEXTO DE CRIAÇÃO DA DPU – A ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO BRASIL.....	23
2.1.1	Assistência judiciária e assistência jurídica	26
2.2	A ASSESSORIA INTERNACIONAL.....	31
2.2.1	A Coordenação de Tradução (CTRAD).....	32
2.2.1.1	A CTRAD e os desafios terminológicos de tradução	34
2.2.1.2	A contribuição da CTRAD para alçar a DPU a Instituição Nacional de Direitos Humanos..	44
2.2.1.3	A interpretação na DPU.....	45
3	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: POLÍTICAS DE TRADUÇÃO COMO GARANTIA DE DIREITOS	50
3.1	DIREITOS E POLÍTICAS LINGUÍSTICAS	50
3.1.1	O que são políticas linguísticas?.....	55
3.1.2	O que são políticas de tradução e interpretação?.....	58
3.2	DIREITOS LINGUÍSTICOS ENQUANTO DIREITOS HUMANOS	60
3.2.1	Onde estão consignados os direitos linguísticos no Brasil?.....	66
3.3	MEDIAÇÃO LINGUÍSTICA COMO GARANTIA DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS	73
3.3.1	Os desafios da tradução e interpretação nos serviços públicos	82
3.3.2	A necessidade de um olhar interseccional sobre a acessibilidade linguística.....	87
4	PERCURSO METODOLÓGICO: CONSTRUÇÃO DO CORPUS, LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS	90
4.1	QUESTIONÁRIOS	91
4.1.1	Unidades da Defensoria Pública da União	93
4.1.2	Intérpretes.....	99
4.2	INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E COMUNICAÇÃO.....	105
4.3	ANÁLISE DOS RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES POLÍTICO-LINGUÍSTICAS PARA A DPU	109
4.3.1	Ações para institucionalização e padronização.....	110
4.3.1.1	Inserção das atividades de tradução e interpretação nas instruções oficiais.....	110
4.3.1.2	Solidificação de um projeto de tradução institucional.....	111
4.3.1.3	Aprimoramento da sistematização de dados coletados.....	112
4.3.2	Ações para valorização, consolidação e formação dos recursos humanos	112
4.3.2.1	Ampliação da equipe de estagiários e colaboradores da CTRAD.....	112

4.3.2.2	<i>Banco de talentos do quadro de pessoal da DPU</i>	113
4.3.2.3	<i>Reconhecimento e valorização dos profissionais tradutores e intérpretes</i>	114
4.3.2.4	<i>Promoção de capacitações em tradução e interpretação</i>	114
4.3.2.5	<i>Parceria com outras Instituições de Ensino Superior</i>	115
4.3.2.6	<i>Contratação de tradutores e intérpretes externos</i>	115
4.3.3	Ações para ampliação dos produtos traduzidos e do público-alvo	116
4.3.3.1	<i>Implementação de um projeto de acessibilidade</i>	116
4.3.3.2	<i>Desenvolvimento de projetos que envolvam línguas de sinais, indígenas e africanas</i>	116
4.3.3.3	<i>Tradução de plataformas digitais e criação de materiais informativos</i>	117
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	123
	ANEXO A — PARECER CONSUBSTANCIADO CEP 4.627.189	136
	ANEXO B — QUESTIONÁRIO PARA AS UNIDADES DA DPU	139
	ANEXO C — QUESTIONÁRIO PARA INTÉRPRETES	141
	ANEXO C — QUESTIONÁRIO PARA IMIGRANTES, INDÍGENAS E SURDOS	144

1 INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 é a primeira Carta brasileira a reconhecer culturas e línguas como direitos fundamentais, garantidores de dignidade humana. Já no cenário mundial, o enfrentamento às consequências das violações nos períodos de guerra fez com que se abrisse espaço, no âmbito do Direito Internacional, aos chamados direitos humanos. Esse processo culmina com a promulgação, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), entre outros tantos tratados. Com ela, o indivíduo passa a adquirir proteção contra toda forma de discriminação, inclusive por motivos raciais, religiosos, políticos e linguísticos, a menção à não-discriminação à língua falada pelo indivíduo a elevando a direito humano fundamental.

Muitos documentos que trazem a questão linguística como garantidora de direitos humanos surgiram após a DUDH, sendo o mais avançado na questão a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL), de 1996, que tem como objetivo “corrigir os desequilíbrios linguísticos com vista a assegurar o respeito e o pleno desenvolvimento de todas as línguas e estabelecer os princípios de uma paz linguística planetária justa e equitativa, como fator fundamental da convivência social” (UNESCO; PEN INTERNACIONAL, 1996). A declaração, firmada entre instituições internacionais e ONGs, traz importantes conceitos que permitem uma visão ampla e completa do que são os direitos linguísticos e de sua importância para a garantia dos direitos humanos. Assim, a fim de preservar a dignidade e a identidade do indivíduo, não o discriminando em razão da língua, os espaços institucionais que recebem falantes das mais variadas línguas devem se preparar para recebê-los adequadamente.

Em um cenário em que a diversidade linguística é percebida como um problema a ser superado ao invés de um recurso de que tirar partido, ironiza-se também o fato de o Brasil, um dos países mais plurilíngues do mundo (SILVA, 2015), menos reconhecer e valorizar esse plurilinguismo. Essa negação vem se manifestando desde a colonização, quando a diversidade linguística passa a ser violenta e sistematicamente reprimida (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021), a ponto de muitos acreditarem hoje que vivem em um país monolíngue. Essa construção histórica ancora-se tanto na ideia e no ideal de Nação, quanto no pressuposto de que, para se consolidar, a nação é tributária de uma certa homogeneidade linguística e cultural, garantidora de coesão social. Assim, buscando promover um sentimento de pertencimento e de união, negou-se a existência de milhares de línguas e de uma paleta de expressões culturais. Trata-se de um verdadeiro processo de aniquilação das línguas por meio

da repressão de seus falantes, que chegaram a ser presos e torturados pelo fato de falar uma língua diferente da única língua nacional, o português (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021).

Os números assustam: as 1.500 línguas originárias faladas no território no início da colonização foram, com o extermínio e a assimilação de povos indígenas, reduzidas a 154 línguas (LIMA, 2021). Em 2010, segundo o Censo daquele ano, 274 línguas indígenas eram faladas no país (IBGE, 2010), o que aponta para um rápido e preocupante desaparecimento das línguas e, conseqüentemente, da memória desses povos. Além das indígenas, as línguas de imigração, europeias e africanas, que também compunham a variedade de línguas faladas no território brasileiro, foram igualmente reprimidas e seus falantes silenciados em prol do português, ainda que sua variedade brasileira esteja profundamente impregnada por aquelas outras.

É com base e em reação a esse lamentável pano de fundo que se inicia no Brasil um tímido movimento em direção ao reconhecimento da diversidade linguística e cultural constitutiva da paisagem social do país. Esse processo inaugura-se, como veremos mais detalhadamente à frente, no final dos anos 80, com a promulgação de tratados internacionais em defesa dos direitos linguísticos como direitos humanos, dando o país pequenos passos rumo à valorização das línguas minorizadas praticadas em seu território e abrindo espaços de participação àqueles brasileiros e estrangeiros, que têm pouca ou nenhuma proficiência no português do Brasil¹, seja por serem surdos, falantes de línguas indígenas ou de migração. Fato é que, falando ou não o português, as pessoas devem fazer jus aos seus direitos, na forma como estão expressos na Carta Constitucional brasileira. Nesse sentido, a fim de assegurar os direitos civis desses grupos, coloca-se como necessária a promoção, pelo Estado, de instrumentos de assistência linguística para acesso a serviços públicos de saúde, justiça, educação, assistência social, entre outros. Assim, por meio da atuação de intérpretes e tradutores comunitários, profissionais que promovem assistência linguística em instituições de serviços públicos, seria garantida a participação das minorias linguísticas na vida civil, tornando-as sujeitos de decisões e conferindo-lhes autonomia. Considerando a impraticabilidade de capacitação de todas as pessoas que trabalham com atendimento ao público em várias línguas, a tradução e a

¹ Usaremos esta expressão para fazer referência a pessoas que não falam ou entendem plenamente a língua portuguesa, tendo em vista que, de certa forma, é difícil considerar que um migrante, mesmo recém-chegado, não tenha nenhuma proficiência, o que pode ser ainda mais questionado se considerarmos pessoas que têm línguas latinas como maternas ou adicionais.

interpretação se colocam como recursos essenciais para atender as demandas de pessoas que não falam o idioma oficial de um país. A implementação dos serviços de tradução e interpretação em instituições públicas e privadas para a promoção de assistência linguística é uma forma de “corrigir os desequilíbrios linguísticos”, para retomar o texto da DUDL, e possibilitar que todas as pessoas envolvidas na interação possam interagir efetivamente, de modo a possibilitar principalmente que a pessoa atendida possa aceder a seus direitos.

Infelizmente, no Brasil e em muitos países no mundo, a maioria das instituições dá pouco ou nenhum amparo linguístico aos usuários dos serviços públicos, não havendo, com exceção da legislação voltada para a comunidade surda, previsão legal da intervenção de mediadores linguísticos profissionais (BRASIL, 2020), embora seja função do Estado, com base na própria Constituição, assegurar esse direito. Buscando sanar esse vácuo institucional em termos de assistência linguística, a Defensoria Pública da União inova ao propor um serviço de tradução para atender, de forma efetiva, pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português brasileiro.

A Defensoria Pública da União (DPU) é uma instituição criada em 1988, com a promulgação da Constituição daquele ano, à qual compete a orientação jurídica, a promoção de direitos humanos e a defesa em todos os graus de pessoas em situação de vulnerabilidade, essencial para a função jurisdicional do Estado. Com base no princípio de que o acesso à justiça é direito fundamental de brasileiros e estrangeiros, expresso no texto constitucional, a DPU atua nacional e internacionalmente para garantir assistência àqueles que a necessitam e promover os direitos humanos. A atuação da Defensoria Pública da União no cumprimento de sua missão constitucional é mediada por 15 Grupos de Trabalho (GTs) especializados, pelo sistema de Defensoria Nacional de Direitos Humanos, composta também por defensores regionais de direitos humanos e por uma Assessoria Internacional. A Assessoria Internacional (AINT), pela ação de coordenações especializadas, trabalha: no apoio à relação da instituição com os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos nos casos de violação de direitos humanos que ocorrem no Brasil; no desenvolvimento, estabelecimento e manutenção de relações com outras instituições nacionais e internacionais com vistas à cooperação e ao intercâmbio; e na coordenação de assistência jurídica internacional prestada às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além da atuação relacionada às demandas de assistência jurídica, a DPU visa, igualmente, promover a sua internacionalização institucional, ampliando sua rede de contatos e de acordos de cooperação, o que torna a comunicação em outras línguas um fator importante para o sucesso desse processo. Assim, as línguas se colocam como importante instrumento de

trabalho para estabelecer uma relação efetiva com as mais diversas populações, culturas, instituições e línguas.

Nesse sentido, a instituição, por meio de sua Assessoria Internacional, mobilizou-se para criar um serviço de tradução, de modo a proporcionar a assistência linguística necessária para o atendimento efetivo de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português. Assim, em 2019, em parceria com a Universidade de Brasília, surge o então Núcleo de Tradução (NuTrad), uma iniciativa pioneira no serviço público, que tem como um de seus principais objetivos o atendimento de demandas relacionadas à tradução de documentos de processos de assistência jurídica gratuita prestada a brasileiros no exterior e também a migrantes no Brasil.

Iniciando com uma atuação ainda tímida em Brasília, sede da instituição, o NuTrad passou paulatinamente a ser conhecido por alguns outros setores e unidades da DPU, que o solicitaram para atender suas demandas de tradução e interpretação. Essa ampliação progressiva das atividades culmina com a transformação, em 2022, do núcleo em coordenação, alçado à Coordenação de Tradução (CTRAD). Apesar desse reconhecimento, a CTRAD vem enfrentando as limitações da sua equipe, ainda muito reduzida e composta majoritariamente por tradutores em formação, alunos dos cursos de Tradução-Inglês, Tradução-Francês e Tradução-Espanhol da Universidade de Brasília, tornando-se necessário um robustecimento da sua estrutura e força de trabalho, especialmente num contexto de intensificação das mobilidades e dos fluxos migratórios para e a partir do Brasil.

De fato, na última década, os fluxos migratórios apresentaram mudanças importantes. Enquanto, em 2010, o Censo Demográfico apontava portugueses e japoneses como os estrangeiros mais numerosos no país, em 2020, haitianos e venezuelanos tornaram-se parte majoritária dos migrantes em território brasileiro. Essa predominância encontra explicação tanto na crise política, socioeconômica, sanitária e climática no Haiti, desencadeada em 2010, como no conflito sociopolítico da Venezuela a partir de 2018. Além dos haitianos e venezuelanos, no período de 2011 a 2020, bolivianos, colombianos e estadunidenses também predominam no ranking dos imigrantes em território brasileiro (OBMigra, 2021).

Essa alteração da paisagem linguística promovida por fluxos migratórios cada vez mais variados para dentro do país assim como movimentos humanos para fora dele tem afetado profundamente a rotina de trabalho da CTRAD no atendimento a solicitações de assistência jurídica recebidas pela Assessoria Internacional. Como indicado anteriormente, a Coordenação de Tradução atua majoritariamente em traduções de processos de assistência jurídica, tanto para brasileiros no exterior quanto para migrantes no Brasil, priorizados devido ao caráter urgente e sensível dessas demandas. Essas solicitações, pela diversidade de sua natureza – documentação

pessoal, relatos, decisões judiciais, entre outros documentos –, apresentam grandes desafios tradutórios decorrentes tanto dessa variedade, quanto das diferenças entre sistemas jurídicos de países e do uso de terminologias especializadas.

Além desses desafios tradutórios tributários das características dos textos a serem traduzidos, a CTRAD também vem se preparando para expandir suas atividades de tradução para outras unidades e para estruturar um serviço de interpretação comunitária no atendimento direto a solicitantes de serviços (LARROYED; LEAL; SÁ, 2022). Essa modalidade comunitária da interpretação, por se tratar de um serviço prestado à comunidade, a distingue de todas as outras, tanto por sua vocação como pelas características formais do processo.

Mais uma vez, esse serviço de assistência linguística tem sido implementando por meio da parceria da instituição com a UnB, especialmente com o projeto de pesquisa Mobilang², do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução, que, desde 2019, já havia criado e nutria um banco de intérpretes voluntários, atuando principalmente em entrevistas de solicitação de refúgio realizadas pelo Conare³. O Mobilang também vinha disponibilizando intérpretes para o atendimento de demandas esporádicas na unidade de Brasília da DPU. Entre 2020 e 2022, buscando capacitar os voluntários cadastrados no banco, foram também promovidos diversos cursos de capacitação em Interpretação Comunitária.

No fim do 1º semestre de 2021, o grupo Mobilang passou a responsabilidade do gerenciamento do banco para a Coordenação de Tradução, que atualmente trabalha na elaboração de materiais informativos e administrativos para a organização do serviço de interpretação e estuda a possibilidade de expansão posterior do serviço às outras unidades da DPU pelo Brasil (LARROYED; LEAL; SÁ, 2022).

Assim, considerando que essa necessidade de tradução e interpretação tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, num contexto em que o Brasil voltou a ser um país de acolhimento de imigrantes de origens cada vez mais diversas, interessou-nos pesquisar a situação sociolinguística da DPU na sua relação com usuários com pouca ou nenhuma proficiência em português. Esse interesse se oriunda tanto de uma predisposição da autora desse estudo à análise de políticas linguísticas e de tradução em âmbito institucional, quanto do fato de ela ter atuado na Coordenação por três anos, desde sua criação. Assim justificado, o foco da

² O grupo de pesquisa **MOBILANG** tem como principal objetivo analisar a questão estruturante da **gestão das línguas** dentro de uma comunidade, de um país ou de um continente, seja por um grupo ou por uma coletividade, por meio da implementação de **políticas linguísticas**, com seus amplos desdobramentos sociais. <http://mobilang.unb.br/>

³ Conare é a sigla de Comitê Nacional para os Refugiados, órgão vinculado ao Ministério da Justiça responsável pela deliberação sobre solicitações de reconhecimento de condição de refugiado Brasil. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/institucional>.

pesquisa recai nas necessidades linguísticas da instituição e nas políticas linguísticas e de tradução que se adequariam a tais necessidades.

Para tanto, indaga-se especificamente como ocorriam, antes da criação da CTRAD, as interações entre prestadores de serviço da DPU (sejam defensores, servidores, atendentes, estagiários ou colaboradores) e as pessoas assistidas⁴ que não falavam o português do Brasil, inclusive indígenas e pessoas da comunidade surda, já que a Defensoria não dispõe de intérpretes e mediadores em seu quadro de pessoal. Considerando que a falta de tradução de documentos relativos à assistência jurídica internacional constituía um entrave para o andamento dos fluxos de atendimento da instituição e que o então Núcleo de Tradução foi criado para agilizar os procedimentos administrativos dessa importante missão da instituição (LARROYED; LEAL; SÁ, 2022), parte-se da constatação de que, antes da CTRAD, não existia nenhuma orientação ou regulamentação referente à assistência linguística de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português no âmbito da DPU, como é o caso da maioria das instituições públicas no Brasil.

Para além desse diagnóstico prévio, toma-se como base e pano de fundo da análise, por um lado a ausência de políticas linguísticas no Brasil, reflexo de uma ideologia de Estado que, ao longo da história, reprimiu suas línguas – indígenas, africanas, de sinais, de migração e de herança –, em busca de homogeneização linguística como suposta condição de consolidação da Nação; por outro, iniciativas recentes que visam promover a valorização da diversidade linguística, assentadas, como vimos, no reconhecimento dos direitos linguísticos como direitos humanos, por meio da ratificação dos instrumentos internacionais e da própria Constituição.

Assim, citam-se o reconhecimento da Libras como um direito da comunidade surda, em 2002, a cooficialização de línguas indígenas e de migração em alguns municípios e o reconhecimento das línguas brasileiras como patrimônio cultural imaterial, graças à política do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), instituída pelo Decreto federal no. 7.387, de 09 de dezembro de 2010 (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021). Apesar dessas iniciativas, muito deve ser feito, especialmente em termos de assistência linguística para garantir a interação em ambientes institucionais, como tribunais, delegacias e presídios que abrigam estrangeiros e comunidades linguísticas nacionais cujo português não é a língua primeira.

⁴ O termo “assistido”, ou “pessoa assistida”, é usado no âmbito da DPU para designar as pessoas hipossuficientes, em situação de vulnerabilidade, que recebem assistência da instituição e, não fosse isso, seria adotado, nesta pesquisa, outro termo não-estigmatizante.

Nesse cenário, é necessário e urgente que se considere a tradução como direto linguístico, por mais óbvia que possa parecer a necessidade de intervenção de um tradutor e de intérprete para possibilitar a interação entre falantes de línguas distintas. Para além da negligência desses serviços tradutórios nos contextos jurídicos e legais, esse descaso do Estado nos leva a indagar como têm ocorrido os atendimentos em ambientes sensíveis pela essencialidade de sua natureza, como os médicos e educacionais (BRASIL, 2020).

Com base nesse cenário sucintamente apresentado à guisa de introdução, a presente pesquisa, cujo objeto são as políticas de tradução da DPU, objetiva, de modo geral, traçar um diagnóstico sociolinguístico das unidades da instituição nos diferentes estados do Brasil. A partir de um levantamento quantitativo e documental e de questionários, busca-se, de maneira mais ampla, entender as necessidades das minorias linguísticas presentes no território nacional (migrantes, indígenas e surdos) em termos de acesso à justiça no Brasil. Baseados nesses dados e em sua análise, propor-se-ão ações que possam compor uma política linguística institucional envolvendo os serviços de tradução e interpretação.

Esses instrumentos de coleta de dados e o corpus documental de consulta foram construídos tendo como norteadora a indagação de como ocorre a interação entre agentes da DPU, sejam defensores, servidores ou colaboradores, e as pessoas que buscam os serviços prestados pela instituição que não falam o português brasileiro. A aplicação de questionários e a pesquisa bibliográfica nos pareceu ser o melhor instrumento para responder a essa pergunta, aqui explicitamente expressa: *como ocorrem as interações entre agentes da DPU e as pessoas solicitantes dos serviços institucionais que tem pouca ou nenhuma proficiência em português brasileiro, tendo em vista a ausência de um mediador/intérprete oficial?* Para responder, parte-se de uma primeira premissa, baseada na própria experiência concreta da autora no seio da DPU, de que não há orientações internas (política e planejamento linguísticos) quanto ao tratamento de documentos em línguas estrangeiras e ao atendimento de pessoas que têm pouca ou nenhuma proficiência em português, ainda que a instituição tenha por vocação a assistência a pessoas. O objetivo geral, com base nas respostas aos questionários, é apresentar um diagnóstico sociolinguístico da instituição em termos de necessidades linguísticas tanto da DPU, quanto de seus usuários.

Esse diagnóstico pode respaldar a implementação e consolidação do serviço de tradução e do recém-criado serviço de interpretação, na proposição de ações político-linguísticas que facilitem a comunicação entre atores e aprimorem o fluxo de trabalho da CTRAD. Assim se justifica a pesquisa que, para além da necessidade de consolidação e expansão da atuação da CTRAD, também pode respaldar ações que visam alinhar a instituição aos movimentos

judiciais (mas não apenas) em prol dos direitos linguísticos de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português e da participação social dessas comunidades linguísticas. Trata-se de promover a chamada acessibilidade⁵ por meio de recursos capazes de ampliar a voz e dar crédito a uma parcela da população, minorizada pelo fato de não possuir proficiência na única língua oficial do país. Uma dessas ações é o Projeto de Lei n. 5.182, de 2020, que institui a obrigatoriedade de alocação de tradutores e intérpretes em todas as instituições públicas. O Projeto de Lei, proposto por um grupo de pesquisadores e profissionais, foi acolhido pelo Senador Paulo Paim (PT), então Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, e atualmente tramita no Congresso Nacional.

Tendo exposto as principais balizas do percurso de pesquisa, a saber, seu objeto, os objetivos que a nortearam, suas justificativas e premissas, assim como as bases metodológicas que a ancoram, seguem descritas as partes que constituem este texto.

Iniciamos com um primeiro capítulo de contextualização da pesquisa, a saber, a situação de assistência jurídica no Brasil, com foco nos usuários com pouca ou nenhuma proficiência em português. Descrevem-se a implementação e atuação da DPU e a parceria da instituição com a Universidade de Brasília, que originou a criação do então Núcleo de Tradução (hoje, Coordenação de Tradução – CTRAD).

No segundo capítulo, discutimos os fundamentos teóricos que subsomem a reflexão e a pesquisa. O foco recai nas políticas linguísticas, especialmente aquelas implementadas no território brasileiro; versamos em seguida sobre os chamados direitos linguísticos, buscando indicar onde estão consignados nos documentos oficiais do Brasil; tratamos por fim da interpretação comunitária, como processo de mediação linguística e transcultural, enquanto instrumento de acesso a serviços públicos, o que pressupõe uma reflexão mais ampla sobre interpretação, estreitando-se para aquela requerida no contexto de pesquisa, ou seja, especialmente a interpretação comunitária e a tradução social e de documentos jurídicos.

Um terceiro capítulo apresenta a metodologia e os instrumentos de coleta de dados; analisam-se na sequência os resultados obtidos por meio dos questionários respondidos por intérpretes e prestadores de serviço da DPU. Paralelamente, investigaremos os eventuais

⁵ Embora o termo “acessibilidade” possa ser objeto de problematização pela sua natureza estigmatizante, optamos por recorrer a ele por ser usado pela própria Administração e estar presente na grande maioria do arcabouço legal sobre assistência linguística e direitos linguísticos no Brasil. As políticas atuais do Estado Brasileiro se mostram excludentes, já que apenas uma pequena parte da população brasileira, em sua maioria rica e branca, pode viver de forma mais “plena”. Aqueles que não compõem o grupo social dominante, ou seja, os grupos minorizados, nem sempre têm os seus direitos respeitados devido ao preconceito e à discriminação de que são vítimas, ainda que a Constituição brasileira reafirme expressamente o objetivo de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, IV) (ALBUQUERQUE, 2013).

instrumentos legais e documentos institucionais da Defensoria Pública da União que orientem o atendimento a pessoas que falam outras línguas que não a portuguesa.

Propomos, no último capítulo, com base nas eventuais ações político-linguísticas implementadas anteriormente e naquelas em curso de implementação pela DPU desde a criação da CTRAD, iniciativas capazes de consolidar e ampliar a atuação da Coordenação e consagrar a DPU como modelo de uma instituição preocupada com os direitos linguísticos das pessoas que defende e com os profissionais que nela prestam serviços.

2 CONTEXTO DE PESQUISA: A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A intensa globalização que caracteriza nossa contemporaneidade tem como principal consequência social a intensificação das mobilidades, sejam elas humanas, informacionais, comerciais, entre tantas outras. Essas circulações, dificilmente antecipáveis, provocam mudanças estruturais das sociedades onde ocorrem, exigindo dos Estados planos, ações e reações, tanto em termos de acolhimento inicial dos recém-chegados quanto de gestão de médio e longo prazo das relações sociais que se reconfiguram a medida das entradas e/ou saídas dos indivíduos migrantes para dentro e fora de um território. Essas ações se concretizam de formas diversas, mais ou menos controláveis: primeiro no seio da própria sociedade, nas relações e interações entre pessoas e grupos sociais, que são mais ou menos conflituosas, mais ou menos apaziguáveis; depois, elas também se estabelecem de cima para baixo, por meio de instrumentos legais oriundos das instituições legislativas que, eventualmente, se inquietam da dignidade e igualdade de tratamento das pessoas, onde quer que estejam e de onde cheguem.

Se isso deveria se traduzir em ações concretas para possibilitar e facilitar o acesso a serviços de diversas naturezas – médicos, educacionais, jurídicos, assistenciais etc. –, a maioria dos países enfrenta dificuldades para implementar políticas⁶ de garantias de direitos, devido às fronteiras que se interpõem, concreta ou simbolicamente, entre nacionais e imigrantes, entre as quais, as diferenças culturais e linguísticas. No Brasil, como em muitos países cuja construção histórica se ancora na ideia de Nação, alimentou-se também o ideal de homogeneidade linguística e cultural, como pré-requisito de sentimento de pertencimento e união. Assim, com base num pretense monolinguismo, o Estado brasileiro se estruturou sem se preocupar com outras comunidades linguísticas pretensamente minoritárias, sendo estas, em verdade, vítimas de silenciamento e marginalização. Essa ausência de política de inclusão se traduz, entre outras muitas deficiências, pela carência de assistência linguística para possibilitar o acesso a serviços a falantes de outras línguas, ainda que o país reconheça os chamados Direitos Linguísticos⁷ que estabelecem que se expressar na língua própria é um direito humano. Para suprir essas necessidades de modo a garantir os direitos à dignidade e à igualdade, urge adequar os sistemas

⁶ A implementação de tais ações seriam entendidas como “políticas públicas” que nada mais é que “o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade.” (Höfling, 2001). Essas políticas podem ser “de Estado”, que significa que é apoiada por vários setores sociais, como sociedade civil, pesquisadores, governo e o poder legislativo, ou ser uma “política de governo”, criada de acordo com o interesse do grupo político no poder e que pode ser facilmente descontinuada (BARÃO; RESEGUE; MONTEIRO, 2022).

⁷ O Brasil é signatário de instrumentos que defendem os direitos humanos e culturais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (1966) que serão mais bem desenvolvidos no próximo capítulo.

e processos, principalmente nos serviços públicos, ao atendimento amplo de todas as comunidades linguísticas.

A ideia de “igualdade”, que figura na Declaração Universal de Direitos Humanos, elaborada após a segunda guerra, estabelece que todos os indivíduos são iguais perante a lei (ONU, 1948). Na realidade, isso não ocorre. Segundo o *Manual para la construcción de políticas públicas sobre acceso a la justicia de personas en condición de vulnerabilidad*, o conceito de igualdade está diretamente relacionado ao de vulnerabilidade, tendo em vista que as pessoas menos favorecidas são as que mais sofrem com a marginalização, exclusão social, e outras consequências da desigualdade (VICH, 2020). No Brasil, a desigualdade é estrutural e exponencial: grande parcela da população é vulnerabilizada tanto por não ter seus direitos garantidos quanto por sofrer ações punitivistas por parte do Estado (SARMENTO, 2015, p. 3), o que a marginaliza duplamente. Assim, cabe aos poderes públicos adotarem medidas que reduzam, e idealmente eliminem, as fronteiras a serem superadas para garantir o acesso igualitário de pessoas vulnerabilizadas em todos os espaços da vida política, econômica, cultural e social (VICH, 2020).

Visando o amparo dessa população vulnerável, no intuito de lhes garantir direitos e acesso à justiça, surge a Defensoria Pública da União (DPU). Prevista pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a DPU é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, que tem como vocação, conforme o artigo 134 da Carta Magna, “[...] a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” (BRASIL, 1988). Dessa forma, o trabalho da Defensoria Pública visa equilibrar o sistema jurídico garantindo que as pessoas vulnerabilizadas e vítimas de ações estatais tenham acesso a mecanismos de defesa de maneira gratuita, sendo esta função indispensável para a realização justa do direito (FUNÇÃO, 2015).

Com base nas competências estabelecidas pela Constituição, a Lei Complementar n. 80, de 1994, organiza a estrutura da Defensoria Pública, prevendo como objetivos da instituição “a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório” (BRASIL, 1994). Para cumprir tais objetivos, atua o Defensor Público Federal, cuja função é orientar, postular e defender os direitos e interesses dos necessitados (BRASIL, 1994). Pela ação do defensor público, pessoas que não dispõem de renda para arcar com os custos de um advogado particular ou que vivenciam outros tipos de vulnerabilidade (social, organizacional, de saúde, moradia

etc.) podem ser assistidas juridicamente para solucionar problemas que estejam no escopo do trabalho defensorial.

Dessa forma, a DPU deve orientar a sua atuação para garantir que as pessoas em situação de vulnerabilidade sejam ouvidas e que os seus direitos sejam respeitados, o que sugere uma movimentação institucional para atender também aqueles que não falam o português brasileiro. Assim, é necessário não só um alinhamento com as normas jurídicas, mas uma interlocução entre defensor(a) e assistido, inclusive com a elaboração de instrumentos que regulamentem a presença de tradutores e intérpretes na interação quando ambos não falarem a mesma língua.

A criação e organização de uma instituição específica para a prestação de assistência jurídica foi um passo fundamental dado pela Constituição de 1988, tendo em vista que as constituições anteriores se abstinham de indicar órgão responsável por essa assistência, que ficava basicamente a cargo dos estados (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b).

Essa instituição é, então, estabelecida tendo como missão “democratizar o acesso à justiça e defender os direitos dos necessitados de forma integral e gratuita para promover a dignidade da pessoa humana” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020). Nesse sentido, o trabalho da Defensoria Pública se alinha com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consignados na Constituição de 1988, quais sejam, contribuir, por meio das ações institucionais, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, diminuindo as desigualdades sociais e regionais, e garantindo o desenvolvimento da Nação, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor ou idade.

A DPU também atua em conformidade com os princípios estabelecidos pela Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), de 1948, tendo como uma de suas funções, inscritas na Lei Complementar n. 80, de 1994, “representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos” (BRASIL, 1994). Dessa forma, a atuação da DPU, em conformidade com instrumentos e sistemas internacionais de direitos humanos, impulsiona uma internacionalização da instituição, que busca defender os interesses dos que estão dentro e fora do território nacional. Essa ampliação do escopo do trabalho defensorial demanda o uso de mais línguas não só na comunicação interinstitucional, mas no diálogo da instituição com as pessoas em situação de vulnerabilidade, colocando em pauta o direito humano dos indivíduos de invocar direitos e liberdades sem distinções inclusive de *língua* (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

O trabalho realizado pela Defensoria Pública da União, tal como se configura hoje, advém de um longo percurso da assistência jurídica no Brasil, que foi aos poucos ganhando espaço nos textos legislativos. Por isso, antes de descrevermos o ambiente institucional

específico que circunscreve o tema da nossa pesquisa, a saber, as políticas institucionais de superação das fronteiras linguísticas para atender as necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade que não falam o português do Brasil, faremos uma breve contextualização da assistência jurídica no Brasil. Trata-se de entender de onde veio a DPU, de modo a melhor desenhar possíveis caminhos de promoção dos direitos linguísticos pela instituição.

2.1 CONTEXTO DE CRIAÇÃO DA DPU – A ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO BRASIL

Como base para esta breve apresentação da história da assistência jurídica no Brasil, recorreremos ao Almanaque da Defensoria Pública da União⁸, elaborado pela Assessoria de Memória e Cultura da DPU em comemoração aos 100 anos da assistência jurídica no Brasil. O almanaque celebrou o centenário da assistência jurídica no Brasil, pois foi em 1920 que ela figurou em lei pela primeira vez, tendo sido este o marco do início da prestação deste serviço pelo Estado, embora algumas iniciativas tenham precedido esse marco legal.

A primeira iniciativa de assistência judiciária conhecida é denominada Ordenações Filipinas, que seria a origem mais antiga de Defensoria Pública (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b, p. 10). Instituídas no período conhecido como União Ibérica, as Ordenações Filipinas duraram de 1603 a 1830 e tinham a finalidade de manter a ordem social, a escravidão e a hegemonia da fé católica, impedir revoltas separatistas e a retomada ao poder da dinastia portuguesa. A violência era uma forma de manter o controle sobre uma sociedade desprovida de direitos e dignidade. Após a independência do Brasil, passa-se a questionar a crueldade das Ordenações Filipinas e propostas mais “humanitárias” começaram a ser pensadas com um objetivo de reestabelecer o equilíbrio político. Houve então a promulgação do primeiro Código Civil que estabeleceu o aprisionamento como forma de punição. Apesar de a prisão ter sido pensada para ser um local limpo, organizado e que “corrigisse”, nas palavras de Migowski (2018), os infratores ali encarcerados, não foram pensadas formas alternativas ao encarceramento de pessoas, como formas de retribuição do infrator para a sociedade, nem outros tipos de pena; por isso, até hoje, vemos no país um sistema carcerário que ainda não humaniza nem ressocializa os que cumprem suas penas (MIGOWSKI, 2018).

Outra iniciativa de assistência judiciária ocorreu em 1778, com a edição do decreto de 5 de outubro de 1778, promulgado por Portugal, pela Rainha Maria I, que permitia que militares

⁸Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/Almanaque_DPU_1920-2020.pdf

infratores pudessem nomear advogados para que lhes proovessem aconselhamentos, participassem dos interrogatórios e os auxiliassem no processo de defesa (PORTUGAL, 2017).

Na década de 1840, houve a regulamentação dos custos de processos judiciais pela lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, em que se fixava que o réu que não pudesse arcar com os custos processuais teria a metade dos gastos pagos pela Câmara Municipal (SCHUBKSY, 2009). Essa foi uma ação importante para o avanço da assistência judiciária gratuita aos menos favorecidos, sendo hoje uma das funções centrais da DPU, que atende gratuitamente as pessoas hipossuficientes.

No ano de 1866, o jurista Thomaz Nabuco de Araújo foi o primeiro a propor uma assistência judiciária aos pobres, destacando ser fundamental a participação do Poder Legislativo para o avanço do tema. Presidente do Instituto de Advogados do Brasil, ele criou o Conselho responsável por prestar assistência judiciária aos indigentes nas causas cíveis e criminais (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b, p. 10).

Em 1919, foi criada a Assistência Jurídica Acadêmica na USP em São Paulo, conhecida como Departamento Jurídico XI. Até hoje em funcionamento, o Jurídico foi um órgão relevante na prestação de serviço às pessoas em situação de vulnerabilidade em São Paulo e na formação de diversos profissionais do direito que tiveram suas primeiras experiências no departamento (SCHUBKSY, 2009).

Mas é somente no ano de 1920 que a assistência judiciária ganha mais espaço nas legislações, ainda que esse serviço fosse somente destinado à Justiça Militar. Os regramentos que dispunham sobre o assunto eram o decreto nº 14.450 que organizou a assistência judiciária apenas para militares; a lei nº 1.763/1920 que organizou a assistência no estado de São Paulo e que permitia que o juiz nomeasse um advogado ou ‘pessoa competente’ para a prestação de assistência judiciária; e o decreto nº 17.231, de 1926, que instituiu a figura do advogado de ofício na Justiça Militar e estabeleceu que ninguém poderia ser julgado sem assistência de um advogado ou curador. Começa, então, a estruturação de um modelo de assistência judiciária (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b, p. 10). Advogados de ofício eram responsáveis por atender os militares das camadas mais baixas, chamados “praças de pret”. Esse tipo de advocacia foi instituído pela Justiça Militar em 1920 e os advogados eram pagos pela União. Esses advogados de ofício vão compor, décadas mais tarde, o primeiro corpo de defensores da DPU (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b, p. 16). A carreira de advogado de ofício teve o seu primeiro concurso no ano de 1930 (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b, p. 22).

No mesmo ano de 1930, é criada a Ordem dos Advogados do Brasil, que assume a jurisdição da assistência judiciária um ano depois. Três anos mais tarde, a assistência judiciária é promulgada como uma obrigação a ser prestada pela União e os Estados pela Constituição de 1934, durante o governo Vargas (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b, p. 22-23).

A partir de então, a assistência judiciária só não figurou na Constituição de 1937, deixando de ser considerada um direito individual, o que não significou o impedimento dos Estados em prestar o serviço. É importante destacar, também, que as Constituições seguintes, anteriores a de 1988, destacavam a obrigatoriedade da prestação de assistência judiciária pelos Estados, mas não discorriam sobre como esse serviço seria prestado e nem por quem. Com a falta de organização do sistema pela própria lei, os Estados atribuíram ao Ministério Público a prestação de assistência judiciária, disposta na lei nº 216, de 1948. Essa lei também organizou a carreira no Ministério Público, cujo cargo inicial era o de defensor público, que foi ocupado pelos advogados de ofício (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b).

O sistema de assistência judiciária e justiça gratuita é efetivamente implantado após a edição da lei nº 1.060, em 1950, com a aprovação de normas para a concessão de assistência judiciária em todo o território nacional (LIMA, F., 2015; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b). A partir de então, diversos Estados se organizaram para prestar o serviço de assistência judiciária, que ficou subordinado à Procuradoria Geral de Justiça. Contudo, após a edição da lei que criou a carreira de defensor público dentro do Ministério Público, muitos defensores eram chamados para substituir membros do MP, gerando acúmulo de funções e sobrecarga dos advogados de ofício, o que acarretou uma queda da qualidade do serviço prestado. Criou-se, então, um quadro de assistência judiciária paralelo ao do Ministério Público, no antigo Estado do Rio de Janeiro, composto pelos defensores públicos, enquanto o do MP era composto pelos promotores públicos (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b).

Nos anos 80, a Emenda Constitucional nº 37 criou a Procuradoria Geral da Defensoria Pública e a transformou em um órgão autônomo administrativamente. Essa experiência no Rio de Janeiro influenciou outros Estados que se colocaram a favor de um órgão especializado para a prestação de assistência judiciária. Em 1985, o cargo de defensor público é extinto do Ministério Público, sendo substituído pelo cargo de Promotor de Justiça Substituto (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b).

Finalmente, no ano de 1988, a nova Constituição Federal é promulgada e traz no título de direitos e garantias fundamentais, no artigo 5º, inciso LXXIV, a obrigação de o Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Além disso, destinou uma seção à Defensoria Pública a quem deu o status de

[...] instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados [...] (BRASIL, 1988).

Assim, diferente das anteriores, pela primeira vez, a Constituição de 88 não só garante a assistência aos necessitados como cria a instituição responsável por prestá-la, sem a qual o Estado, na função jurisdicional, não pode funcionar.

A Defensoria ganha, então, um protagonismo muito forte após a promulgação da Constituição de 1988 na medida em que é *expressão* do regime democrático, ou seja, expressão da vontade do povo. Expressar vontades, pensamentos, sentimentos, vivências e necessidades são pressupostos dos direitos humanos e linguísticos, e a língua é um dos modos de expressão que garantem a dignidade do ser humano. A Defensoria Pública da União e a língua coincidem assim em sua vocação, enquanto meios de expressão que possibilitam a garantia dos direitos humanos de indivíduos. É por meio da língua que migrantes, refugiados, indígenas, pessoas com deficiências, entre outros grupos vulneráveis, invocam seus direitos, que serão expressos e instrumentalizados jurisdicionalmente pela DPU. Para tanto, a ação de defensores e defensoras e dos agentes da instituição são instrumentos que concretizam a ação da Defensoria. No mesmo sentido, no que se refere ao tema desta pesquisa, tradutores e intérpretes também constituem *instrumento de expressão*, uma vez que garantem a presença linguística de pessoas, sejam quais forem suas línguas primeiras, na busca pelo recebimento de assistência jurídica gratuita.

2.1.1 Assistência judiciária e assistência jurídica

Dentre as inovações trazidas pela CF88, percebe-se uma mudança na nomenclatura da assistência a ser prestada às pessoas em situação de vulnerabilidade. Se antes as leis organizavam a “assistência judiciária”, a partir da 1988, começa a se tratar de “assistência jurídica”. Essa distinção é mais que uma mera mudança terminológica, pois o uso jurídico de ambas as expressões difere. A atualização do termo representa mudanças importantes para as pessoas que usufruem do trabalho defensorial pois há, na assistência jurídica, uma ampliação de direitos.

Como vimos, as leis anteriores à Constituição Federal de 1988 se referiam à assistência judiciária como sendo *atividade* a ser prestada. Mas dentro de doutrinas, legislações e

jurisprudências, era possível encontrar o termo usado de outras formas. Lima (2015, p. 30) afirma que essas diversas formas visavam cobrir, concomitantemente, diversas acepções, como o serviço prestado, o órgão que o prestava e o benefício processual (justiça gratuita). Contudo, “a expressão *assistência judiciária* deve ser entendida como o amparo judicial prestado por alguém (advogado, Defensoria Pública) a uma das partes do processo” (LIMA, F., 2015, p. 57).

Assim, a **assistência judiciária** é o auxílio durante o processo judicial prestado por um assistente a um assistido. Esse tipo de assistência pode, também, ser prestado por advogado particular, sendo previstas, por Lima, três hipóteses de assistência: a) assistência judiciária privada remunerada – prestada por advogado particular mediante remuneração; b) assistência judiciária privada gratuita – igualmente prestada por advogado particular, porém de forma *pro bono*, por escolha do advogado; c) assistência judiciária pública gratuita – prestada gratuitamente pelo Estado (LIMA, F., 2015).

A **assistência judiciária gratuita** é uma espécie de assistência jurídica que se distribui em quatro modelos. O primeiro modelo é o *pro bono*, que é a prestação de assistência judiciária por advogados particulares que não recebem nenhum tipo de remuneração do Estado, possuindo um aspecto humanitário. O modelo *judicare* se assemelha ao *pro bono* por ser prestado também por advogado particular, porém, constitui um direito da pessoa hipossuficiente e o advogado recebe remuneração do Estado pelo serviço prestado. *Salaried Staff* é o modelo vigente no Brasil em que agentes públicos são remunerados pelo Estado para a prestação de assistência judiciária gratuita. A Defensoria Pública é um exemplo desse modelo em que os agentes recebem um valor fixo para a prestação contínua da assistência. Por fim, o modelo misto ou híbrido combina características de outros elementos (LIMA, F., 2015, p. 58-63).

Um aspecto muito importante da atividade de assistência judiciária gratuita é que, em hipóteses excepcionais, ela pode ser prestada pelo Ministério Público. Isso acontece porque a Defensoria Pública ainda não está presente em todos os locais do Brasil. Segundo o Panorama de Atuação da DPU, atualmente a instituição cobre apenas 80 das 298 seções e subseções judiciárias federais (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020, p. 64). Por isso, onde ainda não houver unidades da Defensoria Pública, o MP atuará para evitar que a pessoa que busca os serviços da DPU sofra as consequências da falta da instituição em sua localidade. É previsto que, à medida que a Defensoria for instalada, o Ministério Público perca gradualmente o direito de atuar na prestação de assistência judiciária (LIMA, F., 2015, p. 64).

Já **assistência jurídica**, que aparece como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, é um termo mais abrangente. Assistência jurídica se refere ao auxílio antes, durante e depois do processo, ou seja, é prestado em ambiente judicial e extrajudicial. Alguns exemplos

de atividades de assistência jurídica são “a consultoria, a conciliação extrajudicial e a defesa em processos administrativos” (LIMA, F., 2015, p. 68). Segundo Lima (2015, p. 63), a assistência jurídica pode ser prestada por advogado particular ou pelo Estado, mas ela é concebida como “atividade *pública*, pois é exercida primordialmente pelo Estado, mediante regime de direito público” (LIMA, F., 2015, p. 72).

A Constituição de 1988 instituiu a Defensoria Pública como responsável exclusiva pela prestação do serviço público de **assistência jurídica integral e gratuita**, que tem como pilares a promoção da igualdade material e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (LIMA, F., 2015, p. 76). O oferecimento de tal assistência configura um direito fundamental social que permite que as pessoas em situação de vulnerabilidade possam ter seus direitos respeitados, equilibrando

a disparidade existente entre ricos e pobres, entre acusador e acusado, entre autor e réu proporcionando aos carentes de recursos a possibilidade de concretizar outros direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana. (LIMA, F., 2015, p. 73).

De acordo com a carta de serviços da DPU, a instituição presta os serviços de a) assistência jurídica integral e gratuita; b) assistência extrajudicial para a resolução de conflitos e c) assistência jurídica preventiva e consultiva, todos direcionados a pessoas em situação de vulnerabilidade (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020c). Na mesma carta, são definidos requisitos de acesso aos serviços citados, ou seja, os requisitos para ser um “assistido” da instituição. Assim, pode ser representada pela DPU “Pessoa economicamente necessitada, ou seja, pessoa natural⁹ integrante de núcleo familiar cuja renda mensal bruta não ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)” e “Pessoa jurídica que demonstre não possuir condições de arcar com despesas processuais e honorários advocatícios”, desde que cumpram as hipóteses apresentadas na carta de serviços (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020c). Dessa forma, percebe-se que toda a estrutura da DPU é disposta para o provimento de assistência às pessoas necessitadas.

A definição de “necessitado”, no âmbito da DPU, é embasada na Resolução nº 133, de 7 de dezembro de 2016, elaborada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União:

⁹ Termo constante do Art. 1º. Do Código Civil, que designa todo ser humano. “Pessoa natural é o ser humano, sem discriminação de qualquer tipo como: idade; sexo, cor; raça, nacionalidade; saúde etc. É todo ser humano, seja: recém-nascido, criança; adolescente; idoso; absolutamente incapaz; relativamente incapaz; ou seja, todo ser humano nascido com vida” (NASCIMENTO; PRETTI, 2021).

Art. 1º. A Defensoria Pública da União prestará assistência integral e gratuita em favor de pessoas naturais e jurídicas, preferencialmente por procedimentos coletivos, quando ficar demonstrado que, sem sua atuação, não será possível o acesso à justiça.

Art. 2º. Presume-se economicamente necessitada a pessoa natural integrante de núcleo familiar cuja renda mensal bruta não ultrapasse valor fixado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União para atuação do órgão (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017).

O valor mencionado na resolução acima é definido pela Resolução n. 134, de 7 de dezembro de 2016, que estabelece a comprovação de situação econômica para acessar os serviços da instituição, inclusive fixando o valor que presume a necessidade econômica a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b).

A fixação de valores presumindo a hipossuficiência financeira da pessoa a ser assistida pela Defensoria é um avanço das práticas de assistência que datam da primeira metade do século XX. Na década de 40, quando a assistência judiciária estava dando seus primeiros passos, para ser assistido por um defensor de ofício, era requerida a apresentação de um “atestado de pobreza”. Mas, na prática, bastava alegar situação de miserabilidade, não sendo necessário apresentar nenhum tipo de prova da situação socioeconômica, para que o juiz designasse um defensor de ofício. Isso causou problemas na época, pois pessoas que tinham condições de pagar os honorários de um advogado afirmavam o contrário, gerando uma crise entre os advogados particulares (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020b, p. 32-33).

A prestação de atendimento a pessoas que não possam pagar honorários advocatícios sem o prejuízo da própria subsistência é considerada uma função típica constitucional da DPU (LIMA, F., 2015). Mas, apesar de constituir uma parte importante do serviço prestado e ser o primeiro aspecto da assistência judiciária, a vulnerabilidade econômica da pessoa que busca atendimento não é o único requisito para que ela consiga assistência da instituição.

No exercício de sua função atípica, a Defensoria Pública atende pessoas que estejam vivenciando outros tipos de vulnerabilidades (LIMA, F., 2015). Ada Pellegrini Grinover, professora titular da Universidade de São Paulo, discorre, em um parecer, sobre a existência de *necessitados organizacionais*, que estão socialmente vulneráveis, como “os consumidores, os usuários de serviços públicos, os usuários de planos de saúde, os que queiram implementar ou contestar políticas públicas, como as atinentes à saúde, à moradia, ao saneamento básico, ao meio ambiente etc.” (2008, p. 13). Ela ainda destaca que, no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição de 1988, que dispõe que “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, o termo “insuficiência de recursos” deve ser pensado além da insuficiência econômica, considerando também recursos organizacionais,

sociais, culturais e linguísticos, que acarretam na impossibilidade de comunicação de migrantes, indígenas e surdos que não falam o português do Brasil (BRASIL, 1988; GRINOVER, 2008, p. 13-14).

Recorre-se novamente a Vich (2020, p. 17) que detalha, no *Manual para la construcción de políticas públicas sobre acceso a la justicia de personas en condición de vulnerabilidad*, algumas causas da vulnerabilidade que envolvem, entre outras, idade, deficiência, pertencimento a comunidades indígenas e afrodescendentes, vitimização, migração, refúgio, deslocamento interno, pobreza, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e privação de liberdade. O autor aponta, ainda, que quando coocorrem várias causas em uma mesma pessoa ou grupo, o que remete ao conceito de interseccionalidade explorado posteriormente, o grau de vulnerabilidade aumenta exponencialmente.

Essa função atípica que, como define Lima, é a “proteção às demais espécies de hipossuficientes” (2015, p. 174) é igualmente de fundamental importância e deve ser pensada na elaboração de políticas institucionais.

As políticas atuais do Estado Brasileiro se mostram excludentes, já que apenas uma pequena parte da população brasileira, em sua maioria rica e branca, pode viver de forma mais “plena”. Aqueles que não compõem o grupo social dominante, ou seja, os grupos minorizados, nem sempre têm os seus direitos respeitados devido ao preconceito e à discriminação de que são vítimas, ainda que a Constituição brasileira reafirme expressamente o objetivo de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, IV) (ALBUQUERQUE, 2013). As pautas e as necessidades desses e de outros grupos vulnerabilizados, que geralmente são pautas da coletividade, devem ser ouvidas por instituições como a Defensoria Pública.

Para tanto, é necessário que as instituições públicas criem condições para o acesso ampliado de grupos em situações de vulnerabilidade a um atendimento efetivo de pautas coletivas ou individuais da população. Isso pressupõe acessibilidade física, virtual, digital, telemática e linguística. No rol de iniciativas de assistência linguística, constam tanto atividades de tradução escrita de documentos, quanto de interpretação oral e de línguas de sinais e de outras formas de comunicação não-falada, como braile e comunicação tátil, para assegurar a devida interação entre agentes do Estado e solicitantes de serviços. Assim, dentre as ações implementadas pela DPU, a elaboração de materiais com um registro simplificado em outras línguas para os que possuem baixa ou nenhuma proficiência no português do Brasil traduz uma pré-disposição institucional em levar em conta a pessoa assistida em todas as suas dimensões. No mesmo sentido, para que a interação entre defensor(a) e pessoa assistida seja um espaço de

efetiva interação na defesa de direitos, também é central pautar a questão linguística. Frente às dificuldades acarretadas pelo fato de que as diferentes partes podem não falar a mesma língua, o que compromete a interação, a disponibilização de intérpretes e tradutores é uma forma de garantir a participação e a presença linguística da pessoa solicitante de direito em seu próprio processo jurídico. Nesse sentido, o pioneirismo da DPU na criação, no âmbito da Assessoria Internacional, de uma Coordenação de Tradução a serviço, especialmente, da pessoa solicitante de direitos destaca, de forma muito positiva, o esforço institucional para a participação efetiva da população nacional e estrangeira em situação de vulnerabilidade.

2.2 A ASSESSORIA INTERNACIONAL

A Defensoria Pública da União, além de prestar serviços para brasileiros no Brasil, também atua em âmbito internacional por meio de coordenações especializadas da Assessoria Internacional, com o objetivo de que brasileiros e estrangeiros em situação de vulnerabilidade econômica e jurídica possam receber assistência jurídica integral e gratuita.

A Assessoria Internacional (AINT) divide-se em quatro coordenações, sendo estas: a) Coordenação de Apoio à Atuação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CSDH): responsável pelo apoio à atuação da DPU perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, transmitindo casos, documentos e informações que se relacionem à violação de direitos humanos no Brasil; b) Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais (CCRI): responsável por estabelecer o diálogo da DPU com instituições internacionais objetivando a cooperação e o intercâmbio; c) Coordenação de Assistência Jurídica Internacional: responsável por coordenar os pedidos de assistência jurídica internacional a brasileiros e estrangeiros; e d) Coordenação de Tradução, responsável por prospectar meios e implementar ações para obter os serviços de tradução e interpretação (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2021b).

A Coordenação de Assistência Jurídica Internacional (CAJI) passou a receber um número cada vez maior de solicitações, decorrentes do aumento exponencial dos fluxos migratórios de e para o Brasil, vendo-se impossibilitada de atender a alta demanda dos serviços de assistência jurídica internacional envolvendo pessoas falantes de outras línguas, assistidas ou operadoras do direito¹⁰. Muitas dessas demandas ficaram sobrestadas pelo baixo número de

¹⁰ Neste trabalho, uniremos as diferentes definições do termo e empregaremos “operadores do direito” para designar todos os conhecedores dos textos e normas jurídicas que exploram aspectos destes conhecimentos “apresentar uma solução para um conflito de interesses existente ou potencial” (DAVID, 2020), podendo ser atendentes, colaboradores, defensores, juízes, promotores, advogados etc. (HENRIQUE, 2016; YAMADA, 2010).

servidores e terceirizados da CAJI e pela falta de proficiência da equipe nas línguas estrangeiras demandadas, o que impossibilitou a tradução de documentos e, conseqüentemente, a análise e o andamento dos processos. A fim de sanar esses problemas, foi realizado um levantamento interno das solicitações envolvendo línguas outras que não o português, com base no qual a instituição identificou uma alta demanda de tradução de documentos principalmente para o espanhol, inglês e francês. A partir desses dados, foi organizada uma planilha financeira simulando os gastos, para a Defensoria Pública da União, para a contratação de empresas de tradução. As limitações financeiras da Defensoria Pública da União não viabilizavam a contratação de tradutores profissionais para a realização do trabalho, sendo a solução fazer com que a instituição provesse o serviço internamente. Assim, vislumbrou-se a possibilidade de parcerias com instituições de ensino para a formação de estudantes de tradução que pudessem atuar na DPU. Foi assim que se iniciou a parceria com a Universidade de Brasília, que deu origem, em 2019, ao Núcleo de Tradução, primeiro serviço de tradução de uma instituição pública federal voltado aos direitos das pessoas solicitantes de serviços (LARROYED; LEAL; SÁ, 2022) e que, em 2022, com a atualização do regimento interno da Defensoria Pública da União, se tornou Coordenação de Tradução.

2.2.1 A Coordenação de Tradução (CTRAD)

Antes chamado Núcleo de Tradução (NuTrad), a CTRAD surgiu de um acordo de cooperação entre a Defensoria Pública da União e a Universidade de Brasília firmado durante o evento¹¹ *Traduzir-nos: idiomas e linguagens na defesa de direitos*, no dia 28 de agosto de 2019, com o objetivo de implementar ações de tradução e interpretação na DPU para atender as demandas de assistência jurídica internacional (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2019). O evento de inauguração do NuTrad e assinatura do acordo contou com a participação da alta administração da DPU, de professores universitários, além da presença do defensor público-geral do Timor Leste¹² (DPU, 2019).

Criado por meio da Portaria CAJI DPGU nº 2, de 20 de agosto de 2019, o Núcleo de Tradução surge do compromisso com a gestão do conhecimento na instituição e da relevância e “necessidade de ampliação estratégica da internacionalização da atuação da DPU no

¹¹Notícia sobre o evento disponível em: <https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/233-slideshow/52692-dpu-firma-parceria-com-a-unb-para-traducao-em-cooperacao-internacional>

¹²A presença de um representante do Timor-Leste durante a inauguração do NuTrad foi muito interessante pelo fato de o Timor-Leste ser um exemplo emblemático de barreiras linguísticas e de como as culturas e línguas disputam espaço umas com as outras no país.

atendimento de brasileiros em territórios estrangeiros e de estrangeiros em território nacional” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2019b). Com a atualização do regimento interno da Defensoria Pública da União, por meio da Resolução n. 202, de 8 de julho de 2022, o NuTrad fortaleceu-se e tornou-se uma Coordenação de Tradução (CTRAD).

A primeira competência da CTRAD vem descrita na portaria como segue:

Art. 29 À Coordenação de Tradução – CTRAD – compete:

I - prospectar meios e implementar ações com objetivo de obter serviços de tradução e interpretação de línguas estrangeiras, majoritárias e minorizadas, línguas indígenas e língua de sinais no âmbito dos pedidos ativos de cooperação jurídica internacional, dos atendimentos a assistidos estrangeiros no território nacional, bem como dos demais pedidos enviados por setores pertencentes à estrutura administrativa da DPGU, preferencialmente; (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2022)

Trata-se da competência basilar da CTRAD, a maior motivação para a criação da Coordenação de Tradução tendo sido o atendimento dos pedidos de cooperação jurídica internacional em línguas estrangeiras, até então sobrestados. Assim, por meio do trabalho da CTRAD, centenas de demandas jurídicas foram enfim tratadas (LARROYED; LEAL; SÁ, 2022).

A fim de cumprir essa e outras competências previstas nas instruções institucionais, a CTRAD iniciou o processo de seleção de estagiários. Em parceria com professores¹³ da Universidade de Brasília, foram selecionados e avaliados alunos dos cursos de Tradução-Inglês, Tradução-Francês e Tradução-Espanhol. Os critérios de seleção envolviam conhecimento de terminologia jurídica, a ser adquirido na disciplina de tradução jurídica do currículo da UnB, a familiaridade com ferramentas de tradução e a capacidade e o interesse em atividades de cunho humanitário e gerencial. Essa última foi fundamental para o desenvolvimento da CTRAD, que iniciava todo o seu trabalho do zero. Após selecionar um estagiário para cada língua, a CTRAD começou a atuar na prestação do serviço de tradução prioritariamente junto à Coordenação de Assistência Jurídica Internacional.

Em busca do aprimoramento do trabalho da CTRAD e devido ao aumento do número de demandas, em novembro de 2019, foram contratados mais 3 estagiários (um para cada língua). Desse modo, foi constituída uma equipe que passou a trabalhar entre pares, o que promoveu a qualidade das traduções que passaram a ser produzidas com base em discussões terminológicas e em um trabalho dialógico, colaborativo e coletivo. Além disso, a Coordenação

¹³O grupo de pesquisa Mobilang da UnB, desde a criação do NuTrad, apoia e participa das ações promovidas pelo Núcleo. O site do projeto pode ser acessado pelo link: <http://mobilang.unb.br/>

de Tradução, desde o princípio, valoriza a formação continuada da equipe: pesquisas, discussões e encontros para debate têm sido regularmente conduzidos de modo a agregar novos conhecimentos às competências previamente adquiridas pelos estagiários, sempre com base no trabalho entre pares com foco na assistência linguística e na defesa de direitos de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português (LARROYED; LEAL; SÁ, 2022).

Também fruto da parceria com a UnB, em 2021, a CTRAD assumiu o gerenciamento¹⁴ do banco de intérpretes criado pelo grupo de pesquisa Mobilang (LARROYED; LEAL; SÁ, 2022). O banco, composto de pessoas capacitadas em interpretação comunitária por cursos de extensão promovidos pela Universidade em parceria com outras instituições, é acionado quando há demandas de defensores para interpretação no âmbito da DPU.

Hoje, a CTRAD atende todas as coordenações da Assessoria Internacional, além de outros setores da DPU, como a Assessoria de Comunicação Social e a Secretaria de Ações Estratégicas, e realiza projetos em parceria com universidades e outras instituições. São realizadas, majoritariamente, traduções de processos de assistência jurídica, compostos por documentos pessoais, relatos sensíveis, decisões judiciais, entre outros, mas também são traduzidas cartilhas e relatórios institucionais que têm como objetivo a internacionalização da instituição e a difusão da informação a quem não fala o português. A disparidade entre sistemas jurídicos, a falta de equivalência e o uso de terminologia especializada são alguns dos desafios enfrentados na rotina tradutória da CTRAD.

Apesar de recente, a Coordenação de Tradução tem crescido a passos largos, assim como o número de demandas atendidas. Veremos, a seguir, os resultados desse trabalho.

2.2.1.1 *A CTRAD e os desafios terminológicos de tradução*

Nesta seção, apresentaremos gráficos que registram os tipos de demandas recebidas pela CTRAD e os resultados alcançados desde a sua criação, além de abordar os desafios terminológicos enfrentados pela equipe, que, a partir das pesquisas e discussões entre pares, desenvolve e alimenta, constantemente, bases linguísticas, como o Vocabulário Institucional Multilíngue.

É fundamental destacar a importância da organização de dados como estes, pois eles se tornam um termômetro da atuação da unidade, além de embasar a necessidade de crescimento da equipe e de investimento em equipamentos, ferramentas e *softwares*. A compilação, a análise

¹⁴Este é um trabalho que está em aprimoramento e que será melhor detalhado posteriormente.

e a interpretação dos dados permitem o fomento de uma memória institucional e linguística que pode servir de exemplo de boas práticas para outras instituições, além de subsidiar pesquisas acadêmicas, como esta.

Os dados aqui apresentados foram cedidos por gestores da instituição e publicados em artigo¹⁵. São registrados pela equipe da CTRAD na plataforma AirTable¹⁶, em que uma planilha é alimentada a cada demanda recebida. São em seguida organizados para gerar os gráficos.

Figura 1 – Planilha de controle de traduções

ID	PROCESSO SEI	TIPOLOGIA	SOLICITANTE	PRIORIDADE	IDIOMA (S)	ENTRADA	PRAZO	ENTRE...	STATUS	TRADUTORIA	QT. PÁG.	N. SEI tradução			
1	08038.021569/2020...	DOCUMENTAL	CCRI	ALTA	ESPAÑHOL	Versão	15/4/2021	10/5/2021	10/5/2021	TRADUZIDO	Micael Amaro	54			
2	08038.004916/2016...	DOCUMENTAL	CAJ	MÉDIA	FRANÇÊS	Versão	14/12/2020		22/3/2021	TRADUZIDO	Leticia Sá	7			
3	08178.000378/2020...	DOCUMENTAL	CAJ	ALTA	FRANÇÊS	Versão	21/12/2020		18/3/2021	TRADUZIDO	Leticia Sá	28			
4	08038.021569/2020...	DOCUMENTAL	CCRI	MÉDIA	INGLÊS	REVISÃO	29/1/2021	1/3/2021	25/2/2021	REVISADO	Julia Soares	94	1) 4275283 2) 4219338		
5	08038.005274/2021...	DOCUMENTAL	CAJ	ALTA	FRANÇÊS	Tradução	23/2/2021		12/3/2021	TRADUZIDO	Leticia Sá	4			
6	ENVIADO POR EMAIL	DOCUMENTAL	Def. Ronaldo de ...	NÃO INFORM...	ESPAÑHOL	VARIAO	5/3/2021		12/3/2021	TRADUZIDO	Micael Amaro	Adriana Pereira	1		
7	08172.000270/2016...	DOCUMENTAL	CAJ	ALTA	INGLÊS	Tradução	8/3/2021		10/3/2021	TRADUZIDO	Julia Soares	2	4304476		
8	08182.000159/2020...	DOCUMENTAL	DPJ SANTOS - D...	ALTA	ESPAÑHOL	Versão	22/3/2021		6/4/2021	TRADUZIDO	Micael Amaro	Adriana Pereira	10		
9	08179.000559/2020...	DOCUMENTAL	CAJ	MÉDIA	FRANÇÊS	Versão	23/3/2021		29/3/2021	TRADUZIDO	Leticia Sá	1			
10	08038.009428/2021...	CARTILHA	SAE	NÃO INFORM...	INGLÊS	ESPAÑHOL	Versão	12/4/2021	16/6/2021	TRADUZIDO	Julia Soares	Leticia Sá	MR	50	Inglês: 4511624; Espanhol...
11	FR - ESTAGIO SUPER...	CARTILHA	UnB	BAIXA	FRANÇÊS	REVISÃO	9/4/2021	28/4/2021	23/4/2021	REVISADO	Leticia Sá	28			
12	08038.021569/2020...	DOCUMENTAL	CCRI	ALTA	INGLÊS	Versão	15/4/2021	30/4/2021	10/5/2021	TRADUZIDO	Julia Soares	Marina Perin	166	1) 4430088 2) 4396021	
13	08038.021569/2020...	DOCUMENTAL	CCRI	ALTA	ESPAÑHOL	Versão	15/4/2021	30/4/2021	10/5/2021	TRADUZIDO	Adriana Pereira	Micael Amaro	191		
14	08038.009428/2021...	CARTILHA	SAE	NÃO INFORM...	INGLÊS	ESPAÑHOL	Versão	15/4/2021	16/6/2021	TRADUZIDO	Adriana Pereira	Micael Amaro	16	Espanhol 4460617; Franc...	
15	ENVIADO POR E-MAIL	LEGENDA	SGAJ/ASCOM	NÃO INFORM...	INGLÊS	ESPAÑHOL	Versão	23/4/2021	25/6/2021	TRADUZIDO	Adriana Pereira	Micael Amaro	6	enviado por email - Ingles...	
16	08038.021569/2020...	DOCUMENTAL	CCRI	ALTA	ESPAÑHOL	INGLÊS	REVISÃO	3/5/2021	8/5/2021	REVISADO	Julia Soares	Adriana Pereira	43	Inglês: 4424235	
17	08152.000932/2021...	DOCUMENTAL	CAJ	NÃO INFORM...	ESPAÑHOL	Versão	4/5/2021		18/6/2021	TRADUZIDO	Adriana Pereira	32			
18	08038.021569/2020...	DOCUMENTAL	CCRI	ALTA	ESPAÑHOL	Versão		10/5/2021	10/5/2021	TRADUZIDO	Micael Amaro	5			
19	08038.009756/2021...	DOCUMENTAL	SAE	NÃO INFORM...	ESPAÑHOL	INGLÊS	Versão	24/5/2021		TRADUZIDO	Julia Soares	Micael Amaro	55	4559004	
20	08038.021569/2020...	DOCUMENTAL	CCRI	MÉDIA	INGLÊS	ESPAÑHOL	Versão	31/5/2021	18/6/2021	TRADUZIDO	Marina Perin	Micael Amaro	4	Espanhol 4531507; Inglês...	
21	08038.009457/2021...	DOCUMENTAL	DRGF	NÃO INFORM...	INGLÊS	ESPAÑHOL	Versão	28/5/2021		TRADUZIDO	Julia Soares	Marina Perin	10		
22	08038.012315/2021...	DOCUMENTAL	SAE	NÃO INFORM...	INGLÊS	FRANÇÊS	Versão	2/6/2021		TRADUZIDO		1	4430267		
23	08038.012389/2021...	DOCUMENTAL	CAJ	ALTA	INGLÊS	Tradução	9/6/2021			TRADUZIDO	Marina Perin	1	4502172		
24	08157.000091/2020...	DOCUMENTAL	CAJ	MÉDIA	CATALÃO	Tradução	10/6/2021		31/7/2021	TRADUZIDO		3	4604276		

Fonte: Dados cedidos pela CTRAD.

Os textos para tradução, recebidos, majoritariamente, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI)¹⁷, são registrados na planilha da seguinte forma: na primeira coluna à esquerda, é adicionado o número do processo que registrou a solicitação de tradução ou, quando a demanda chega por outro caminho, é inserido um nome que permita identificar a origem.

Logo depois, é identificado o tipo da solicitação que pode ser “documental”, “legenda”, “cartilha”, “transcrição de áudio”, “interpretação” ou “outros”.

Em seguida, registra-se a unidade solicitante e o nível de prioridade ou urgência da demanda, que pode ser “alta”, “média”, “baixa” ou “não informada”.

¹⁵LARROYED, Aline Azevedo; LEAL, Bernardina; SÁ, Letícia de Souza. A experiência do núcleo de tradução da defensoria pública da união: contribuições e possibilidades na defesa dos direitos linguísticos como direitos humanos. In: PINCHEMEL, Elisa de Sousa Ribeiro; SZABÓ, Ilana. (org.). Brasil, país de refúgio: a atuação da defesa na temática de refúgio. Brasília: Defensoria Pública da União, 2022. p. 71-90.

¹⁶Site da plataforma: <https://www.airtable.com/>

¹⁷Sistema pelo qual tramitam os processos administrativos da instituição.

A língua para ou da qual a tradução foi solicitada é indicada na coluna seguinte, associada à informação “tradução” (de língua estrangeira para o português) ou “versão” (do português para outras línguas).

Insere-se também a data de recebimento da demanda, o prazo para entrega (se especificado pela unidade solicitante) e, depois de concluída a tradução, a data em que foi entregue.

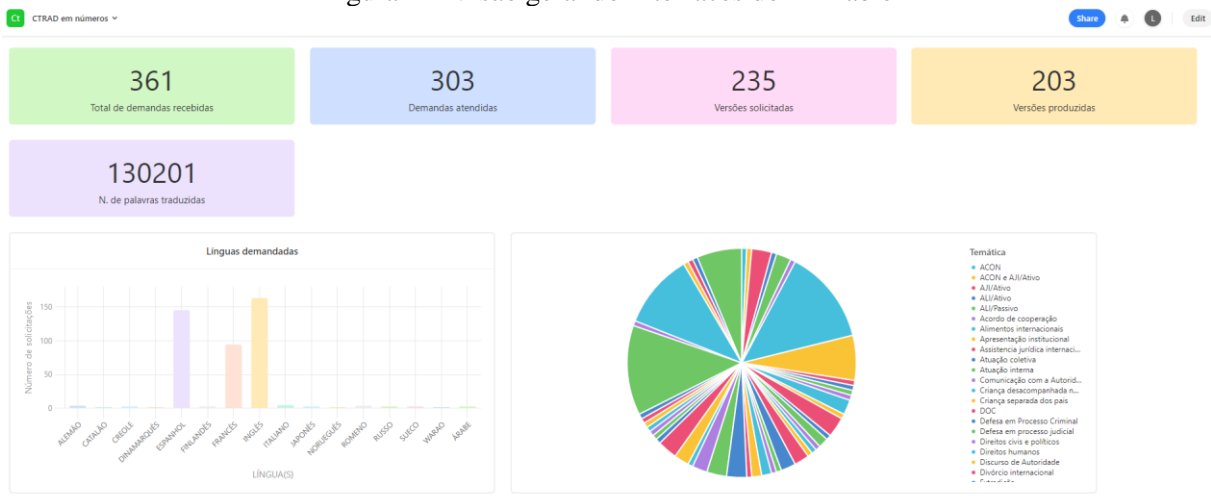
Em “status”, atualiza-se o andamento da demanda: a ser iniciada; em andamento ou finalizada; em *stand-by*; em fase de revisão ou se não foi realizada por algum motivo.

Inicia-se então a atribuição das atividades aos (às) tradutores(as) responsáveis pela língua demandada. A quantidade de páginas a serem traduzidas também é contabilizada e, recentemente, a equipe começou a registrar o número de palavras por documentos.

Após finalizada, a tradução é geralmente entregue também via SEI, o que facilita a recuperação do documento, se necessário. Por fim, há um espaço para inserção de informações adicionais sobre as demandas.

Para gerar gráficos¹⁸, usa-se o ambiente *Interfaces* do próprio AirTable, que possibilita a criação de diferentes modalidades de gráficos com os dados registrados na planilha. Abaixo apresentamos a visão geral dos gráficos elaborados com base nos dados de 2019, a partir da criação da CTRAD, até a primeira quinzena de novembro de 2022. Em seguida, discorreremos sobre cada gráfico.

Figura 2 – Visão geral do Interfaces do AirTable

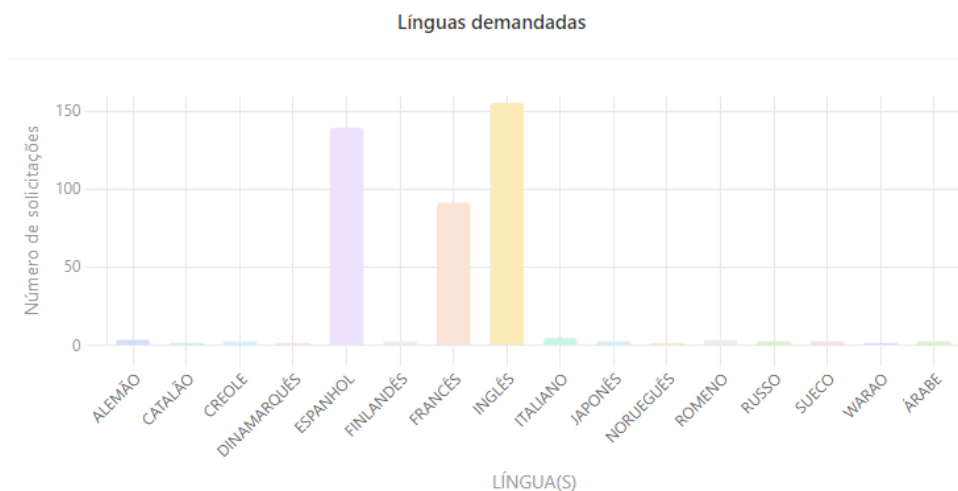


Fonte: Dados cedidos pela CTRAD.

¹⁸Anteriormente, o Excel era usado para exploração dos dados, porém, era mais trabalhoso pelo fato de os dados terem que ser conferidos e atualizados no Excel manualmente. Em *Interfaces*, como a plataforma utiliza os dados diretamente da planilha que está hospedada no AirTable, os dados são atualizados automaticamente.

Na figura acima, o quadro verde no canto superior esquerdo apresenta o número de demandas recebidas pela Coordenação de Tradução desde sua criação, em agosto de 2019, até novembro de 2022. No total, foram 361 solicitações recebidas, das quais 303 foram atendidas. As demandas não atendidas se referem, geralmente, a solicitações de tradução para ou de uma língua na qual a equipe não possui proficiência. O gráfico a seguir apresenta a proporção de línguas para as quais foi solicitada tradução à CTRAD.

Figura 3 – Línguas demandadas para tradução



Fonte: Dados cedidos pela CTRAD.

O inglês e o espanhol são as línguas mais demandadas, com 163 e 145 solicitações, respectivamente, seguidas pelo francês, com 94 solicitações. Nas outras línguas (não abarcadas pela CTRAD), foram registradas de 1 a 4 solicitações de tradução para línguas como italiano, alemão, romeno, russo, sueco, árabe, catalão, crioulo haitiano, dinamarquês e warao.

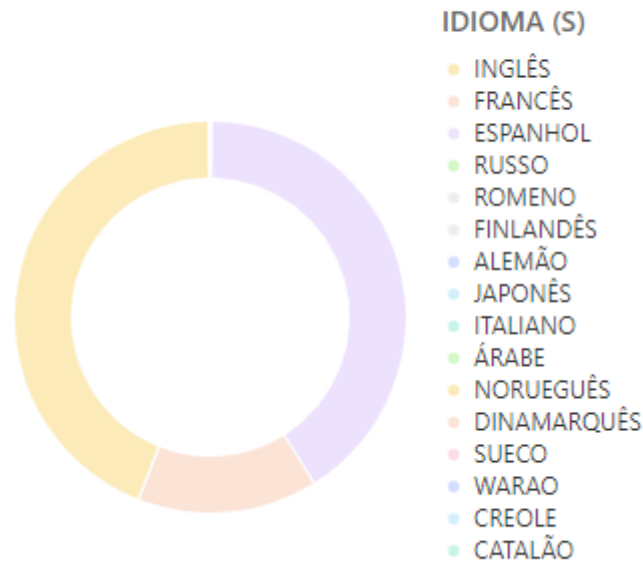
Considerando que é de competência da CTRAD encontrar alternativas para a realização de qualquer tradução solicitada no contexto de uma assistência jurídica, ao receber uma demanda de uma língua não abarcada pela equipe, a CTRAD busca soluções alternativas junto a seus parceiros: contato com universidades e instituições de assistência da sociedade civil, como a Cáritas, ou ainda embaixadas.

Esses tradutores¹⁹ externos realizam o trabalho de forma voluntária²⁰, atuando somente em demandas que não apresentem dados sensíveis dos assistidos, como materiais institucionais.

¹⁹ A participação desses tradutores é registrada com a emissão de certificado de participação.

²⁰ Destacamos aqui, já antecipando a discussão sobre políticas linguísticas institucionais de reconhecimento e valorização da diversidade linguística (cf. Cap. 2), que é fundamental que haja uma organização institucional para a remuneração de tais profissionais que prestam um serviço tão valioso à instituição.

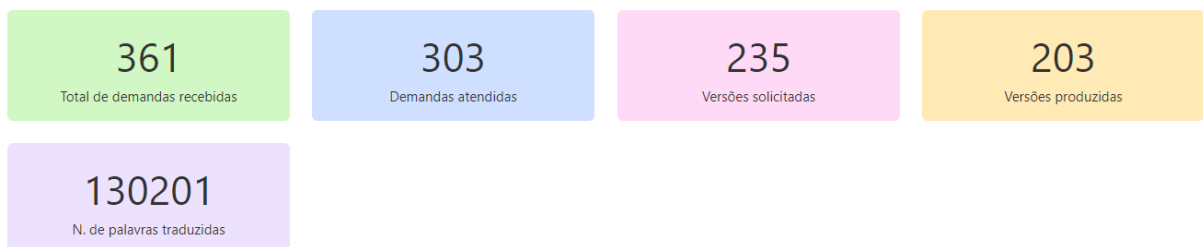
Figura 4 – Número de páginas traduzidas por língua
N. de páginas traduzidas por língua



Fonte: Dados cedidos pela CTRAD.

Com relação ao número de páginas traduzidas, o inglês lidera com 2.111 páginas traduzidas, seguido do espanhol, com 1.966 páginas, e do francês, por último, com 717 páginas traduzidas. Dos documentos recebidos, a maioria foi traduzida do português para uma língua estrangeira.

Figura 5 – Número de demandas recebidas, demandas atendidas, versões solicitadas, versões produzidas e n. de palavras traduzidas.



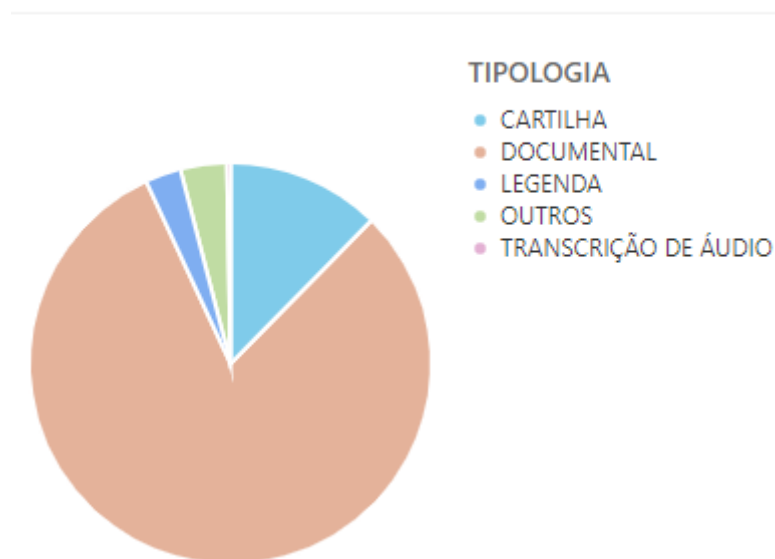
Fonte: Dados cedidos pela CTRAD.

Na figura acima, vemos que, das 361 solicitações de tradução recebidas pela CTRAD, 235 consistem em versão, ou seja, tradução para uma língua estrangeira, das quais 203 foram atendidas.

No canto inferior esquerdo da figura, indica-se a contagem de palavras traduzidas. A Coordenação de Tradução inaugurou o registro desse dado recentemente, possibilitado pela inserção no fluxo de trabalho da Coordenação da atividade de pré e pós-edição dos arquivos recebidos. Essa etapa de formatação facilita a alimentação de memórias de tradução e glossários que trazem mais robustez e coerência ao trabalho da CTRAD na medida em que se padroniza a terminologia da instituição nas diferentes línguas de trabalho. No mesmo sentido, a contagem de palavras a longo e médio prazo possibilita estimar a produtividade da equipe da CTRAD e determinar de prazos exequíveis.

Figura 5 – Tipologia das solicitações feitas à CTRAD

Tipologia das demandas



Fonte: Dados cedidos pela CTRAD.

Já no que se refere à tipologia textual, os textos documentais são os mais submetidos à tradução, com 294 solicitações desde a criação da CTRAD até novembro de 2022. Nessa categoria se inserem documentos constantes em processos, como certidão de nascimento, casamento, óbito, passaporte, formulários, decisões, atos administrativos como ofícios e despachos, leis e resoluções, relatórios, entre outros. Muitos desses documentos, além de trazerem desafios de cunho terminológico, como será abordado mais à frente, são protegidos por sigilo pela sensibilidade das informações e relatos contidos no processo. O tipo “cartilha”, solicitado 44 vezes, se refere aos materiais institucionais elaborados pela DPU e que são geralmente encaminhados pela Secretaria de Ações Estratégicas (SAE) e pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM). “Legenda” refere-se a legendas de vídeos ou imagens para

tradução, geralmente enviados também pela ASCOM, e compõem 10 registros das demandas já atendidas. Também já foram recebidas demandas referentes a “transcrição de áudio” em língua estrangeira. E, por fim, o tipo “outros” engloba documentos pouco recorrentes, como tradução de cartões de visita, lista de contatos, entre outros.

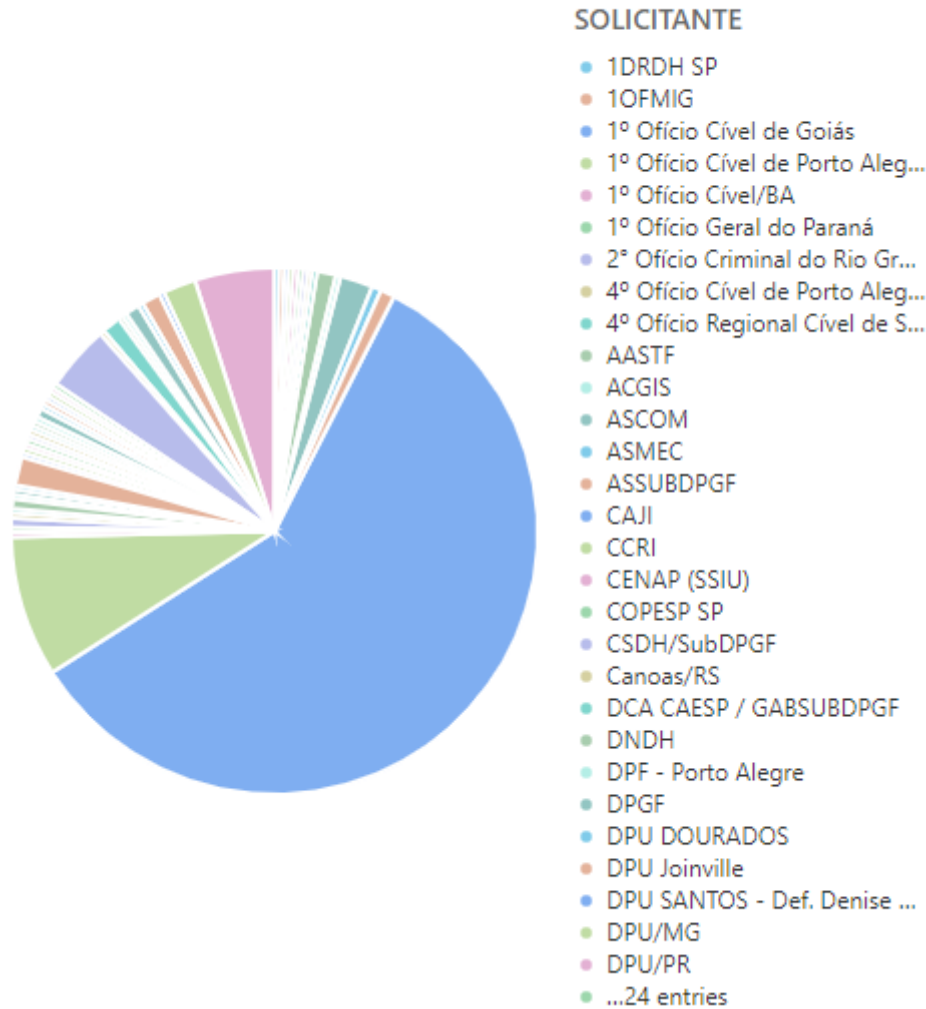
Importa destacar que, devido ao número elevado de demandas recebidas de vários setores e ao reduzido número de tradutores da CTRAD, priorizam-se algumas demandas em relação a outras. Os documentos constantes em processos de assistência jurídica internacional gozam da prioridade máxima dentre as demandas, tendo em vista que foram essas que motivaram a criação do então Núcleo de Tradução, as traduções sendo de suma importância para que a DPU possa cumprir uma de suas funções basilares, a de assegurar os direitos das pessoas assistidas. Nessa ordem de prioridade, seguem-se os textos elaborados pela Alta Administração que demonstram a posição da instituição relativa a temas relacionados à proteção de direitos humanos. As demais solicitações, geralmente referentes à divulgação e difusão das ações da DPU, são registradas e atendidas quando concluídas as prioridades. Contudo, a ordem de atendimento das demandas pode ser alterada a depender das prioridades da Alta Administração, que tem o poder final de decisão.

Conforme dados cedidos pela própria Coordenação, algumas demandas de tradução não são atendidas por fugirem do escopo do trabalho da CTRAD, que, como vimos, se destina prioritariamente à assistência jurídica e à promoção de direitos humanos, e pela falta de recursos humanos, como nos casos de demandas de interpretação simultânea. Contudo, a Coordenação de Tradução vem se beneficiando, nos últimos meses, de maior apoio institucional, que se traduz tanto pela valorização dos colaboradores contratados, pelo aumento da contratação de tradutores internos e externos quanto pela mobilização de recursos financeiros, o que poderia ampliar o alcance das atividades da CTRAD, trazendo grande benefício à instituição em todas suas áreas de atuação.

Detalharemos a seguir a origem das demandas de tradução recebidas pela CTRAD, ilustrada pela figura 6 abaixo.

Figura 6 – Unidades solicitantes dos serviços da CTRAD

Unidades solicitantes



Fonte: Dados cedidos pela CTRAD.

Tendo a CTRAD sido criada, como foi mencionado, para atender as demandas de tradução de processos jurídicos recebidos pela Coordenação de Assistência Jurídica Internacional (CAJI), não surpreende que esse seja o setor que mais demanda a atuação da Coordenação de Tradução, com 214 solicitações de tradução (59,2%). Entretanto, percebe-se no gráfico acima que outros setores, incluindo unidades da DPU de outros estados, também vêm demandado o trabalho da CTRAD. Nos últimos anos, observa-se um aumento de solicitações por parte da Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais (CCRI), que tem solicitado diversos tipos de tradução para concretizar o diálogo com instituições internacionais no intuito de celebrar acordos e cooperações e divulgar a atuação defensorial (30 demandas); traduções oriundas da Secretaria de Ações Estratégicas – SAE (14 solicitações), de

informes e relatórios, para ampliar a divulgação de informações sobre os serviços prestados pela DPU; e enfim, traduções da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), com 7 solicitações. Segundo o Boletim Informativo semestral da Assessoria Internacional divulgado internamente, no primeiro semestre de 2021, o então NuTrad traduziu um total de 1.114 páginas para a CCRI e 122 páginas para a SAE (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2021a).

Logo nas primeiras demandas recebidas, a equipe da CTRAD se deparou com uma série de questões linguísticas que influenciavam a atividade tradutória. A primeira referia-se à própria denominação “Defensoria Pública da União” em outras línguas, que não era padronizada internamente. Assim, uma das primeiras ações da equipe da CTRAD foi iniciar a tradução de toda a estrutura organizacional da DPU, incluindo cargos, funções, assessorias, coordenações, secretarias, entre outras, os grupos de trabalho, e as principais atividades exercidas pela instituição, termos específicos e instituições parceiras para as línguas inglês, francês e espanhol, criando, assim, um vocabulário interno.

Atualmente, o Vocabulário Institucional Multilíngue, que está em constante atualização, conta com 160 termos e objetiva ser uma referência aos setores defensoriais, que poderão encontrar, no vocabulário, termos confiáveis, escolhidos após muita pesquisa e debates internos (LARROYED; LEAL; SÁ, 2022). A partir das traduções realizadas diariamente, a equipe também organiza glossários, que somam aproximadamente mil termos²¹, e memórias de tradução, por meio da ferramenta de tradução MateCat²² (NÚCLEO DE TRADUÇÃO, 2021).

Ressalta-se, como será detalhado mais à frente, que os textos traduzidos pela Coordenação de Tradução são de uma grande complexidade e variedade terminológica, tendo em vista a sua especificidade, tipologia e a grande diversidade de temáticas, principalmente na área de Direitos Humanos. Por essa razão, é central para a instituição manter, alimentar e atualizar um banco de dados terminológicos, subdividido em temáticas de atuação. O registro desses termos possibilita a homogeneização das traduções e a criação e consolidação da identidade linguística da DPU em diferentes línguas. Além disso, os bancos terminológicos podem ser inseridos em ferramentas de tradução, que auxiliam e agilizam o trabalho desenvolvido pela CTRAD por constituir automaticamente memórias de tradução e glossários.

21O glossário ainda não está disponibilizado, já o Vocabulário Institucional Multilíngue, que está em constante atualização, pode ser acessado pelo link: <https://tinyurl.com/y6mncnzy>

22As ferramentas de tradução permitem a criação de glossários de termos e de memórias de tradução, que propiciam a fácil recuperação de textos traduzidos anteriormente, o que traz mais consistência e celeridade para o trabalho da CTRAD. Atualmente a equipe utiliza o MateCat internamente, para a tradução de documentos editáveis. O SmartCat foi usado durante um tempo pela equipe e para gerenciar os projetos de tradução realizados junto aos alunos da disciplina de Estágio Supervisionado dos cursos de Tradução da UnB, que, semestralmente, desenvolvem um trabalho junto à Coordenação.

Desde a sua criação, a CTRAD tem também acolhido alunas e alunos de estágio obrigatório (supervisionado) dos cursos de Tradução e LEA da UnB, sendo essa uma das atividades que compõem o plano de trabalho do acordo de cooperação técnica assinado bilateralmente entre a UnB e a DPU, na ocasião da inauguração no Núcleo de Tradução. Trata-se tanto de uma forma de estreitamento dos laços entre as duas instituições, quanto de colaboração recíproca em que a UnB, por um lado, por meio da atuação de alunas e alunos, proporciona parte das atividades de tradução da CTRAD para atender algumas das demandas institucionais da Defensoria; por outro, a DPU, ao abrir na CTRAD um espaço de realização do estágio obrigatório dos cursos supracitados, favorece e enriquece a formação prática e profissional dessa/es estudantes. Com efeito, ao realizar esse estágio na CTRAD/AINT/DPU, as(os) discentes têm a oportunidade de vivenciar condições reais de trabalho e do exercício da profissão de tradutor. Para além das traduções produzidas sob a supervisão de um(a) profissional da tradução, em suas línguas de trabalho, as(os) alunas(os) também participam da implementação de um projeto de tradução e de políticas linguísticas e de tradução. Isso se concretiza na definição de protocolos e padrões tradutórios, na criação e ampliação de bases terminológicas multilíngues e na sistematização de resoluções de problemas tradutórios recorrentes aos textos que transitam na DPU e que requerem tradução para outras línguas. Destaca-se que estudantes do estágio supervisionado não traduzem os mesmos tipos de textos que a equipe permanente, pois esses últimos trabalham com documentos sigilosos que não podem sair do sistema fechado de informações da DPU. Por isso, as(os) estagiárias(os) do estágio obrigatório traduzem preferencialmente cartilhas e material de divulgação que não se submetem a tal condição de sigilo. Apesar dessa distinção, o diálogo entre a equipe permanente e as(os) alunas(os) de estágio supervisionados é favorecido pela própria supervisão exercida pelos estagiários remunerados e pelo trabalho em equipe promovido pela CTRAD.

A CTRAD também vem trabalhando na construção de protocolos e orientações para delimitar projetos de tradução para cada tipo e gênero textual, público-alvo, função do texto, questões identitárias e política institucional. Trata-se da construção de uma política de tradução com foco não só na produtividade da equipe e na prestação de serviço, mas também em decisões políticas estratégicas de cunho internacional e na postura política reafirmada nas escolhas de palavras. Como afirmam Ferreira e Gorovitz (2021, p. 4), “escolhas manifestam atritos entre movimentos discriminatórios, hierarquias culturais e linguísticas e tentativas de negociar e administrar diferenças entre hábitos e culturas”. Nesse sentido, o trabalho da CTRAD reafirma o fato de que, como argumentaremos no próximo capítulo, o tradutor e o intérprete nunca são

neutros, sendo essa suposta invisibilidade, segundo Origuela (2022), apenas uma falta de consciência das funções desses profissionais.

2.2.1.2 *A contribuição da CTRAD para alçar a DPU a Instituição Nacional de Direitos Humanos*

Como foi descrito acima, a Defensoria Pública é uma instituição à qual incumbe, também, a importante função de promoção dos direitos humanos. À DPU cabe promover a difusão e conscientização dos direitos humanos e a representação aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos (BRASIL, 1994). Para isso, a instituição conta, em seu organograma, com a Defensoria Nacional de Direitos Humanos²³, que coordena a atuação de defensores(as) regionais de direitos humanos e atua junto a outras instituições de direitos humanos na defesa coletiva de pessoas vulnerabilizadas.

Assim, buscando ir além na defesa de direitos humanos e se tornar referência nacional no tema, a Defensoria Pública da União, durante todo o ano de 2021, esteve bastante envolvida com a candidatura e acreditação do órgão enquanto Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH). As INDHs são responsáveis pela proteção e promoção de direitos humanos em todos os aspectos, como civis, políticos, econômicos e sociais, em âmbito nacional. Tais instituições funcionam como uma ponte entre a sociedade civil e governo e entre o âmbito nacional e internacional. A acreditação de uma instituição enquanto INDH é fundamental em um país por ser uma salvaguarda do Estado de Direito Democrático (WEBNÁRIO, 2021).

A Coordenação de Tradução teve um papel importante nesse processo de candidatura e acreditação da DPU. A equipe realizou a versão de documentos que somaram mais de mil páginas, conforme apresentado no item anterior, solicitadas pela CCRI. Em comunicações internas, a coordenação solicitante afirmou que a qualidade das traduções produzidas pela CTRAD foi essencial para o êxito da DPU nas etapas de candidatura e acreditação. Mesmo que a instituição não tenha obtido ainda o título de INDH, a tradução de documentos proporcionou maior conhecimento de organizações internacionais dos trabalhos realizados na Defensoria Pública da União, o que abre portas para parcerias e cooperações internacionais.

Durante o processo de tradução de documentos com vistas à candidatura, a equipe da CTRAD se debruçou sobre alguns aspectos terminológicos importantes também no âmbito social. Um dos termos bastante debatidos foi *Ombudsman*, termo sueco que designa um

²³Site de promoção de direitos humanos: <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/defensor-nacional-de-direitos-humanos-dndh/>

defensor dos direitos do povo (OMBUDSMAN, 2021) e é usado na forma original nos textos em português. A equipe de tradutoras do inglês apontou que no inglês o termo foi atualizado, sendo o sufixo sexista *-man* substituído por *-person* ou mesmo totalmente retirado, usando-se apenas *ombuds*. Este importante debate, que foi levado à Alta Administração da DPU, fez com que a instituição se posicionasse quanto ao uso do termo *Ombudsman* durante o webnário intitulado “A definição de Ombudsman e a Promoção dos Direitos Humanos”, realizado nos dias 06 e 07 de julho de 2021²⁴.

Outro termo que gerou debate durante a tradução foi “direitos humanos”. No francês, usa-se bastante “droits de l’homme” (“direitos do homem” em português) para fazer referência aos direitos humanos. A equipe de tradutores de francês da CTRAD sentiu certo desconforto em usar o termo difundido em francês pelo sexismo na linguagem e pela própria característica do trabalho da Defensoria, que visa promover a igualdade em direitos das pessoas. Por isso, a tradução escolhida para o termo foi a de “droits humains” que também existe em francês e já foi tema de debate no Alto Conselho de Igualdade entre Mulheres e Homens francês (DROITS HUMAINS, 2018).

Assim, o trabalho da CTRAD visa não apenas uma resolução das dificuldades linguísticas por meio da tradução e da interpretação, mas abre debates e discussões acerca de temas que envolvam os direitos linguísticos e humanos, criando materiais que apresentem tais discussões e posicionamentos da instituição.

2.2.1.3 A interpretação na DPU

A demanda por serviços de interpretação começou a surgir pouco depois da inauguração do então Núcleo de Tradução. No fim de 2019, um defensor público solicitou o apoio do NuTrad para acompanhar uma audiência de custódia²⁵ e garantir que o assistido entendesse e fosse entendido pelos presentes na sessão. Pouco depois, o setor de atendimento também demonstrou a necessidade de um intérprete para efetivar uma prestação de assistência. O NuTrad conseguiu prestar os apoios solicitados, embora tivesse ciência de que os ofícios de

²⁴O webinário pode ser assistido no canal da Escola da DPU: <https://www.youtube.com/watch?v=HEUQuScdynQ> e <https://www.youtube.com/watch?v=JeUYGDcyCRs>.

²⁵“Audiência de custódia é a apresentação do preso em flagrante, independente da motivação ou natureza do ato criminoso, à Autoridade Judicial, em até 24 horas após a comunicação da prisão. A prática serve para avaliar a integridade do preso, a legalidade e a necessidade da manutenção da detenção, e deve ter a participação do Ministério Público e da Defesa do conduzido (advogado ou Defensoria Pública).” Fonte: <http://www5.tjba.jus.br/portal/saiba-o-que-e-e-como-funciona-a-audiencia-de-custodia/>

tradutor e intérprete envolvem habilidades e competências distintas e que seria necessário um melhor planejamento para atender tais demandas.

Pensando nisso, ainda em parceria com a Universidade de Brasília, em 2020, foi realizado o 1º Curso de Capacitação básica em Interpretação Comunitária organizado com a professora e intérprete forense Jaqueline Nordin. O curso teve como objetivo apresentar os princípios da Interpretação Comunitária a alunos e ex-alunos da UnB e de outras instituições superiores que falassem mais de uma língua e tivessem interesse em realizar a capacitação e prestar um serviço voluntário para a Defensoria Pública da União (LARROYED; LEAL; SÁ, 2022). Além das aulas teóricas sobre Interpretação Comunitária, foram convidados defensores, juízes e professores para compartilharem com os alunos as características de instituições em que os intérpretes em formação atuariam futuramente (DPU, 2020).

O primeiro curso foi uma iniciativa pioneira na área da Interpretação Comunitária no Brasil e despertou interesse em intérpretes e estudantes do Brasil afora. Assim, no início de 2021, foi realizada a 2ª edição do curso em Interpretação Comunitária, com participantes falantes das mais variadas línguas, incluindo as indígenas trazidas pela Universidade Federal de Roraima. A CTRAD esteve presente no encerramento do segundo curso apresentando os resultados obtidos desde sua criação (REALIZAÇÕES, 2021).

As duas capacitações realizadas reuniram um total de 113 inscritos provenientes de 24 instituições nacionais e internacionais. Os cursos capacitaram voluntários de 14 línguas diferentes para atuarem como intérpretes. Os resultados da realização dos dois cursos foram organizados pela CTRAD, pela autora deste trabalho, e apresentados pela Prof.^a Dr.^a Sabine Gorovitz durante o webinar *A Definição de Ombudsman e a Promoção dos Direitos Humanos*, no dia 06 de julho (WEBNÁRIO, 2021). Além disso, as trocas de conhecimentos e saberes vivenciadas durante as duas edições do curso resultaram em um produto cultural²⁶, *Flor e Ser: Mediação linguística como garantia de direitos*, realizado com o apoio da artista Érica de Sousa. Compilando trechos marcantes das capacitações realizadas, esse produto foi criado para compor a memória do trabalho da CTRAD, dos parceiros e, principalmente, dos intérpretes, que são figuras fundamentais na garantia de direitos linguísticos.

Outra iniciativa pioneira desenvolvida pela UnB em parceria com o Tribunal Regional Federal da 3ª região e a empresa LAW CCITE e apoiada pela DPU é a 1ª Capacitação em Interpretação Forense. De fevereiro a abril, o curso formou mais de 50 intérpretes, incluindo servidores do tribunal, e era dividido entre “aulas” e “seminários” (NABARRO, 2022). Nas

²⁶Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AGhHDruoqWA>

aulas, os cursistas aprenderam sobre as teorias e práticas da interpretação, modos de interpretação, códigos de ética, entre outros. Já nos seminários, palestrantes das mais diversas instituições faziam exposições de seus trabalhos/pesquisas, que estavam sempre relacionados ao tema do curso. No ciclo de webinários que abriu o evento, denominado “Reflexões sobre a Interpretação Forense”, promovido pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, o então Subdefensor público-geral federal, Jair Soares Júnior, apresentou o trabalho da CTRAD, destacando a sua importância para o desenvolvimento do trabalho defensorial e para a defesa de direitos²⁷.

A organização dos cursos visa ampliar o espaço da Interpretação Comunitária²⁸ na sociedade brasileira, em que a prestação do serviço de interpretação em instituições públicas não é comum. Como veremos no cap. 2, os intérpretes formados nessas capacitações têm uma função de grande relevância na realização dos direitos das pessoas que solicitam atendimento à DPU e não falam ou apresentam baixa proficiência no português brasileiro. E é fundamental a educação continuada por meio do oferecimento de cursos e palestras para que o serviço prestado seja de qualidade.

A implementação do serviço de interpretação na Defensoria Pública da União, viabilizado pela CTRAD, só foi possível após o acordo com a Universidade de Brasília. O Projeto Mobilang, do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução, nutria um banco de intérpretes voluntários que atuavam, inicialmente, em entrevistas de solicitação de refúgio realizadas pelo Conare (GARCIA, 2019).

Desde 2019, o Mobilang disponibiliza intérpretes para o atendimento de demandas esporádicas de interpretação na unidade de Brasília da DPU (LARROYED; LEAL; SÁ, 2022). Em 2020, buscando capacitar os voluntários cadastrados no banco, foram promovidos os cursos de capacitação em Interpretação Comunitária.

No fim do 1º semestre de 2021, o grupo Mobilang passou a responsabilidade do gerenciamento do banco para o Núcleo de Tradução, que atualmente trabalha na elaboração de materiais informativos e administrativos para a organização do serviço de interpretação e estuda a possibilidade de expansão posterior do serviço às outras unidades da DPU pelo Brasil (NÚCLEO DE TRADUÇÃO, 2021; LARROYED; LEAL; SÁ, 2022).

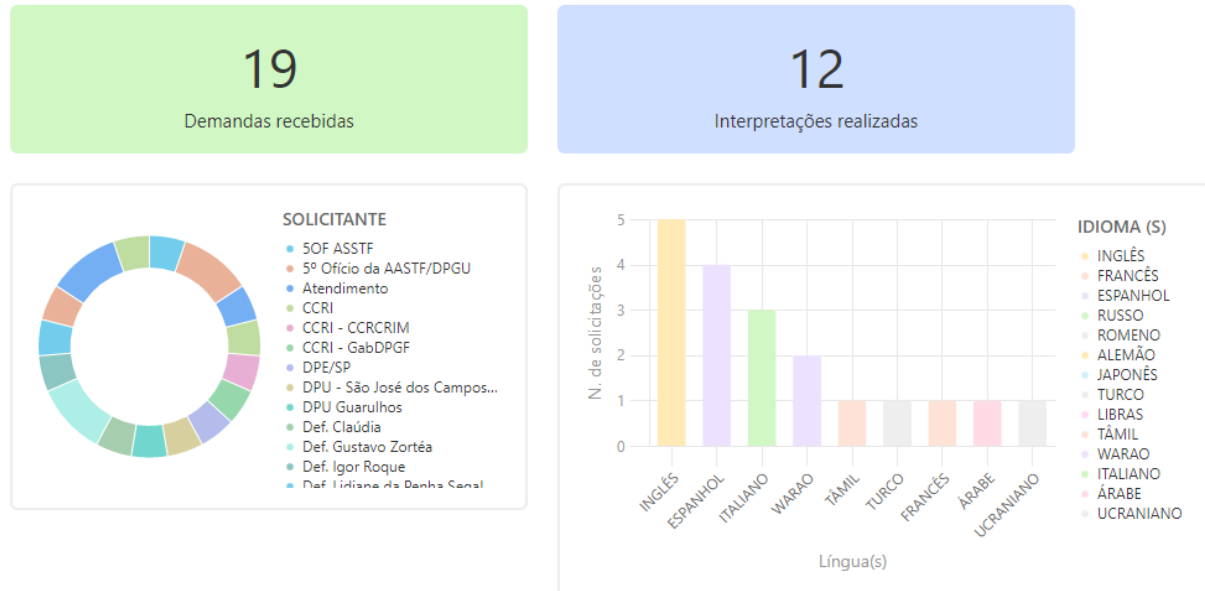
Por ainda não ter sido amplamente divulgado entre as unidades da DPU de outros estados, as solicitações de serviços de interpretações ainda são poucas, como demonstrado pela

²⁷Notícia disponível em: <https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/66695-atuacao-do-nucleo-de-traducao-da-dpu-e-destaque-em-webnario>. Acesso em: 25 mar. 2022.

²⁸O conceito e especificidades da Interpretação Comunitária serão abordados no próximo capítulo.

figura 7 a seguir. Entretanto, revelam que existe uma demanda represada que precisa ser levada em consideração de modo a efetivar os direitos linguísticos dos usuários da instituição.

Figura 7 – Solicitações de interpretação



Fonte: Dados cedidos pela CTRAD

O gráfico acima apresenta as línguas já solicitadas para interpretação junto a defensores(as) e servidores(as) da DPU, com o objetivo de viabilizar o atendimento daqueles que possuem pouca ou nenhuma proficiência em português do Brasil. Até novembro de 2022, das 19 solicitações, apesar da grande variedade de línguas abarcada pelo banco de intérpretes, algumas, como o turco e o tâmil, não puderam ser contempladas. Assim, a CTRAD busca, junto à rede de parceiros, meios de atender tais demandas. Contudo, e com toda a razão, nem sempre se encontram intérpretes dispostos a realizar um trabalho voluntário, o que reforça a necessidade de reconhecimento e remuneração adequada desse profissional. Nesse sentido, reafirma-se a urgência da criação de políticas linguísticas institucionais tanto para a regulamentar da atuação de intérpretes na instituição, quanto para a previsão orçamentária a fim de remunerar adequadamente intérpretes que atuam no âmbito das demandas defensoriais.

A prestação do serviço de interpretação a defensores(as), servidores(as) e colaboradores(as) no âmbito da Defensoria Pública da União é de suma importância para a garantia do cumprimento dos objetivos da DPU estabelecidos na Carta magna. Em uma interação em que o(a) prestador(a) do serviço e a pessoa assistida não se entendem, não é só essa última que se encontra numa situação de vulnerabilidade. Nesses casos, há uma extensão da situação de vulnerabilidade que atinge também o(a) prestador(a) do serviço. Com efeito, a incapacidade de interagir efetivamente com a pessoa assistida pouco ou não proficiente na

língua da instituição compromete a própria prestação de serviço e a garantia de um direito. Quanto à pessoa solicitante, ela se encontra duplamente vulnerabilizada. Isso ocorre também quando existe uma suposta assistência linguística por um intérprete desqualificado e sem formação. Dessa forma, o trabalho da CTRAD, fornecido pela equipe interna e pelos voluntários externos inscritos no banco de intérpretes, contribui para reduzir a vulnerabilidade linguística que acomete tanto prestadores(as) de serviço quanto pessoas assistidas, garantindo a igualdade no acesso às informações relativas ao serviço prestado.

Com base no contexto apresentado nesse capítulo, e para que seja possível avaliar a possibilidade de expansão do trabalho realizado pela Coordenação de Tradução, foi necessário realizar o diagnóstico da situação sociolinguística de cada unidade a partir de uma fundamentação teórica e metodológica robusta, capaz de explicitar, por um lado, as especificidades e os desafios da atuação dos intérpretes comunitários e dos tradutores sociais que deveriam prover uma assistência linguística profissional e qualificada no âmbito das instituições prestadoras de serviços; por outro, os elementos teóricos fundamentais para o desenvolvimento de políticas de tradução que garantam os direitos linguísticos considerados enquanto direitos humanos. Tais bases conceituais serão expostas no capítulo seguinte.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: POLÍTICAS DE TRADUÇÃO COMO GARANTIA DE DIREITOS

Neste capítulo, serão discutidos conceitos que embasam a elaboração deste trabalho. De início, será apresentado um panorama dos direitos linguísticos no Brasil, de modo a retratar como as línguas, sejam elas indígenas, de sinais, de imigração e o próprio português brasileiro, têm sido percebidas e consideradas desde o período da colonização. Buscamos também descrever as políticas linguísticas, implícitas ou explícitas, às quais essas línguas foram submetidas. Os direitos linguísticos são aqui colocados em pauta com base nos documentos internacionais e nacionais em que esses foram consignados e enquadrados enquanto direitos humanos, e assim reconhecidos como essenciais para garantir a dignidade humana. Por fim, versamos sobre a importância da interpretação comunitária e da tradução social, enquanto modalidade de mediação linguística, como instrumento de garantia de acesso a serviços públicos e como subsídio para políticas de tradução e de interpretação. Para tanto, focamos as especificidades da área, e as dificuldades enfrentadas por tradutores e intérpretes nos serviços públicos, especialmente quando lidam com a linguagem jurídica.

3.1 DIREITOS E POLÍTICAS LINGUÍSTICAS

No Brasil, muitos parecem acreditar que vivem em um país monolíngue, em que todos falam a mesma língua: o português (do Brasil). Essa ideia comprova o sucesso da política linguística implementada no território brasileiro desde os tempos da colonização portuguesa, qual seja, uma política de homogeneização linguística e cultural, por meio da aniquilação de línguas indígenas e estrangeiras em prol do predomínio e do prestígio da língua portuguesa (OLIVEIRA, 2008).

No período em que chegavam os portugueses às terras brasileiras, estimava-se a existência de mais de mil línguas indígenas, assemelhando o Brasil a países plurilíngues como Filipinas, México, Índia e Indonésia (OLIVEIRA, 2008). Além disso, por mais de 300 anos, o Brasil recebeu milhares de africanos trazidos no período de escravidão e, nos séculos XIX e XX, foi destino de muitos imigrantes vindos da Europa (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021). Tendo em vista essa multiplicidade de culturas que chegam ao território brasileiro há mais de 500 anos, categorizar o Brasil como um país monolíngue é fechar os olhos para a história do país e reafirmar a tendência repressora de suas políticas linguísticas.

A língua portuguesa chegou ao Brasil com os portugueses, em 1500, sendo então nessa época apenas falada por um pequeno grupo. Predominavam no território mais de mil línguas indígenas. Tamanha diversidade linguística fez com que o padre Antônio Vieira, que viveu na região amazônica, chamasse de “Rio Babel” o rio Amazonas, ainda que, ironicamente, houvesse muito mais línguas naquele território do que em Babel, com suas 72 línguas, segundo o mito (SILVA-REIS; BAGNO, 2018).

Nos primeiros séculos da colonização, os portugueses atribuíam a algumas pessoas, chamadas de “o língua”, a missão de aprender as línguas dos indígenas de modo a servirem de tradutores em expedições futuras (PASSINATO, 2019). Contudo, por volta de 1549, o objetivo mudou. Interessada na ocupação e colonização efetiva do território da então América Portuguesa, a Coroa portuguesa percebia a grande quantidade de línguas faladas como um obstáculo da construção social, inclusive no processo de catequização dos indígenas. Buscando solucionar esse problema linguístico, os portugueses adotam uma das línguas faladas pelos nativos, o tupinambá, que se tornou a “língua geral amazônica”, modificando então o papel “do língua”, que passou a aprender essa língua para uma posterior catequização dos indígenas. A língua geral amazônica era apenas uma das existentes na época. Havia, na costa meridional do território, a “língua geral paulista”, igualmente pertencente ao grupo *tupi*, usada também pelos bandeirantes (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021; SILVA-REIS; BAGNO, 2018). Entretanto, como mencionado anteriormente, muitas outras línguas eram faladas no território, de modo que, mesmo aprendendo as línguas gerais, os portugueses esbarravam nas chamadas “línguas tapuia”, que não faziam parte do grupo de línguas *tupi* e eram tidas como oposição a essas últimas, sendo seus falantes considerados bárbaros. A solução para superar esse novo desafio foi a expansão da língua geral, inaugurando a ideia de que uma só língua deveria ser falada no território (BARROS, 2003 *apud* SILVA-REIS; BAGNO, 2018). Isso revela que a língua portuguesa não foi a primeira a ser imposta aos habitantes do território brasileiro.

Pelas línguas gerais, os portugueses avançaram nos processos de evangelização e escravização dos indígenas e tornaram obrigatório seu ensino aos nativos e aos filhos dos portugueses da região. O objetivo de aprender a língua nativa e poder promover uma “salvação religiosa” se traduz, de fato, na perda da identidade indígena, silenciando crenças e rituais nativos (PASSINATO, 2019). Exemplo disso é que, entre os indígenas “tapuia”, em algumas aldeias apenas homens podiam falar a língua geral, impedindo as mulheres de também aprendê-la. A ironia é que, por não saberem a língua usada pelos catequistas, as mulheres acabavam

sendo física e violentamente punidas por não poderem obedecer ao ato de se confessar junto à igreja (SILVA-REIS; BAGNO, 2018).

Os destinos das línguas gerais foram bem distintos. A língua geral paulista, muito falada em São Paulo e no interior do Estado por bandeirantes para a escravização de índios que buscavam pedras preciosas, extinguiu-se no final do século XVII. Quando foi descoberto ouro em Minas Gerais, mais de meio milhão de portugueses migraram para aquelas terras em pouco mais de meio século. Além desses, negros escravizados que antes colhiam cana de açúcar passaram também a trabalhar na extração do ouro. Como consequência dessa concentração, a língua portuguesa se espalhou rapidamente naquele local, causando o desaparecimento da língua geral paulista (SILVA-REIS; BAGNO, 2018).

Já a língua geral amazônica passa a ser reprimida com a publicação do *Diretório dos Índios*²⁹, em 1758, que via a implementação da língua portuguesa como uma forma de “civilizar” os indígenas, buscando atenuar as diferenças entre eles e os brancos (PASSINATO, 2019), e de reverenciar o príncipe, já que passariam a falar a língua dele (OLIVEIRA, 2008). Tal imposição não surtiu o efeito esperado e as línguas indígenas continuaram a ser faladas. Contudo, outros acontecimentos contribuíram para promover a expansão da língua portuguesa. A Cabanagem, que ocorreu entre 1835 e 1840, foi um movimento no Pará em que os habitantes, revoltados com a pobreza da região, se dirigiram ao Império para protestar. A reação imperial foi violenta, provocando o extermínio de 40% da população do Pará, majoritariamente falantes da língua geral amazônica (SILVA-REIS; BAGNO, 2018; OLIVEIRA, 2008). Somam-se a esse evento a Guerra do Paraguai (1865-1870), com a morte de muitos falantes da língua geral amazônica, e a introdução da navegação a vapor, que permitiu a chegada de quase meio milhão de nordestinos falantes de português em parte da Amazônia no início do ciclo da borracha, entre 1870 e 1918, fazendo com que a língua portuguesa se expandisse mais rapidamente na região (SILVA-REIS; BAGNO, 2018; OLIVEIRA, 2008). Apesar dessa repressão, a língua geral amazônica ainda é falada hoje, sendo conhecida como *nheengatu* (OLIVEIRA, 2008).

Já as línguas africanas chegaram ao território brasileiro com os escravizados trazidos da África. A estimativa, segundo Petter (2006), é de que havia, no Brasil, de 200 a 300 línguas africanas que se dividiam entre os grupos banto, jeje-mina, nagô-iorubá e hauçá, sendo predominante o primeiro, que tinha suas línguas como as mais faladas (NOBRE, 2011). Além

²⁹ O *Diretório dos Índios* foi uma lei, publicada por determinação do Marquês de Pombal, representando Dom José I, que tornava obrigatório o uso da língua portuguesa e interditava o uso de línguas indígenas em espaços públicos e administrativos. O *Diretório*, política de estado adotada com vistas à modernização do Estado, que passava por uma remodelação da política linguística, legislava inclusive sobre questões religiosas, culturais, econômicas e administrativas. A lei ficou vigente até 1798 (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2021c).

disso, Petter (2006) e Nobre (2011) também destacam a existência de uma língua geral africana, que seria fruto do contato das línguas dos escravizados vindos da costa de Mina, a *Lingoa g^a l de Minna*. Assim como fizeram com os indígenas, os jesuítas descreveram e aprenderam a chamada língua geral africana com a finalidade de catequizar parte da população escravizada, tendo inclusive traduzido a Doutrina Cristã para a língua africana em 1580 (NOBRE, 2011).

Os grupos africanos não permaneciam juntos em um mesmo território, devido a fragmentação promovida pelo sistema escravocrata que visava impedir a manutenção de vínculos identitários e a comunicação nas línguas africanas. Assim, os escravizados usavam a língua portuguesa como meio de comunicação, a prática de suas línguas nativas ficando restrita a rituais e assumindo a função de “língua secreta” para fins lúdicos (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021; NOBRE, 2011). Algumas das línguas africanas sobrevivem a duras penas no território brasileiro, faladas por habitantes de São Paulo, em Cafundó, e de Minas Gerais, em Tabatinga (NOBRE, 2011). Entretanto, é inegável a forte influência das línguas africanas na língua brasileira que, especialmente em contato como o *iorubá* e o *quimbundo*, adquiriu aspectos sintáticos e lexicais que caracterizam hoje o português brasileiro (NOBRE, 2011), que, como reivindica Lélia Gonzalez (1984), é o nosso *pretuguês*.

Importa destacar também que a chegada da mão de obra escrava da África fortaleceu a desigualdade social e cultural no país que caracteriza o Brasil nos dias de hoje (PASSINATO, 2019). Gonzalez (1984), em sua obra *Racismo e sexismo na cultura brasileira*, aponta que “dominadores” (os brancos), e “dominados” (os negros) ocupam espaços físicos, “lugares naturais” radicalmente separados e delimitados. Enquanto aos primeiros são reservadas “moradias saudáveis, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes formas de policiamento”, o lugar dos dominados vai da “senzala às favelas, cortiços, invasões, alagados e conjuntos ‘habitacionais’” (GONZALEZ, 1984, p. 232). Esse racismo e desigualdade estruturais da sociedade brasileira se ancoram nessa triste história do período da escravidão, em que pessoas (negras) destinavam-se a assumir exclusivamente um papel social de subserviência, servindo apenas para o trabalho ou para o sexo. Assim, séculos após o fim da escravidão, permanecem os preceitos racistas: o(a) negro(a) só é bem-vindo(a) e bem-visto(a) se se portar e falar como um branco, inclusive tendo traços finos e cabelos lisos (GONZALEZ, 1984).

A crise do sistema escravocrata promoveu a vinda de imigrantes europeus para o Brasil, principalmente alemães e italianos. Entre 1860 e 1930, estima-se que mais de 4 milhões de estrangeiros entraram no Brasil em busca de melhores condições de vida. Muitos substituíram

a mão de obra escrava em fazendas de café nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, onde acabavam formando pequenos povoados nos quais se concentraram falantes das línguas nativas destes países (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021), duramente perseguidos no período ditatorial do Estado Novo, instaurado por Getúlio Vargas. Na então década de 1930, foi promulgado o Decreto-Lei nº 406, de 04 de maio de 1938, que previa uma série de regras e proibições de ordem cultural e linguística, entre outras visando a repressão das diferenças culturais e linguísticas acarretadas pela recente onda migratória para o Brasil. Uma dessas iniciativas era a imposição do português como língua exclusiva da escola e a proibição de publicações em outras línguas (BRASIL, 1938). As manifestações culturais e linguísticas, introduzidas no território brasileiro pelos imigrantes, único lastro de suas terras natais, passaram a ser consideradas como “crime idiomático”.

Antes mais “discreta”, a perseguição e repressão a migrantes alemães, italianos, poloneses e japoneses passa a se manifestar explicitamente no período da 2ª Guerra Mundial, por serem nacionais de países que compunham o Eixo, bloco ao qual o Brasil se opunha. Em nome da “segurança nacional”, esses migrantes ficaram sob vigilância do Estado, por serem suspeitos de colaborar com o inimigo do país (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021). A perseguição e a repressão a essas comunidades tornam-se extremas: ocupação de escolas, queima de livros, fechamento de gráficas e jornais que publicavam materiais em línguas estrangeiras, nomes de comércios e localidades alterados e prisão e tortura pelo crime de falar uma outra língua. Além disso, lápides foram violadas e rasuradas, tendo os nomes estrangeiros apagados com tinta (OLIVEIRA, 2008; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021).

Esse histórico de repressão para apagar a memória dos imigrantes, promover nacionalismo e sentimento de pertencimento marca profundamente e de forma contraditória a sociedade brasileira de hoje. Muitos desses descendentes não conhecem sua história, muito menos suas línguas. Essas políticas limitadoras da diversidade trazem prejuízos intelectuais, políticos e sociais (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021).

Como bem destaca Oliveira (2008, p. 8):

A História nos mostra que poderíamos ter sido um país ainda muito mais plurilíngüe, não fossem as repetidas investidas do Estado contra a diversidade cultural e lingüística. Essa mesma História nos mostra, entretanto, que não **fomos** apenas um país multicultural e plurilíngüe: **somos** um país pluricultural e multilíngüe, não só pela **atual** diversidade de línguas faladas no território, mas ainda pela grande diversidade interna da língua portuguesa aqui falada, obscurecida por outro preconceito: o de que o português é uma língua sem dialetos (grifos do original).

Sendo impossível alterar a história, urgem medidas de reparação pelas instituições públicas dos danos causados historicamente pelo Estado a essas comunidades, um deles os lingüísticos. Nesse sentido, a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), em parceria com o Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Lingüística (IPOL) e a Universidade de Brasília (UnB) publicou uma Nota Técnica n. 8, do dia 14 de setembro de 2021³⁰. A Nota conscientiza os leitores do histórico de repressão lingüística no Brasil desde o período da colonização e apresenta medidas a serem adotadas pelo Estado brasileiro para compensar as pessoas que sofreram violência por não falarem a língua e extinguir o preconceito lingüístico. O conteúdo da Nota Técnica foi apresentado e debatido em um ciclo de webinários³¹ propostos pela Coordenação de Tradução da DPU, IPOL e UnB, e apoiado pela Cátedra UNESCO em Políticas Lingüísticas para o Multilinguismo, cujo tema central foi *Direitos Lingüísticos e Direitos Humanos*. Os quatro dias de evento contaram com a exposição de membros da DPU, professores universitários e pesquisadores da área de políticas lingüísticas, e representantes das comunidades lingüísticas indígenas e africanas que expuseram os problemas enfrentados pela barreira da língua. O debate gerado colocou em pauta a necessidade de desenvolvimento de ações que prezem pela diversidade lingüística das comunidades lingüísticas. O estabelecimento de políticas lingüísticas que protejam falantes de línguas minorizadas é fundamental para assegurar a dignidade humana, fazendo-se cumprir as determinações de documentos oficiais que versam sobre os direitos lingüísticos, como será debatido adiante.

3.1.1 O que são políticas lingüísticas?

³⁰Disponível em:

https://www.dpu.def.br/images/stories/foto_noticias/2021/Nota_Tecnica_Reparacao_Linguistica_versao_final_RM_IPOL_NUCLEO_DE_TRADUCAO_-_NUTRAD_2-assinado.pdf

³¹Os vídeos do webinários estão disponíveis no canal da Escola Nacional da DPU: <https://youtube.com/playlist?list=PLr-bfQW5gKBAujMFoAX02sDzlimJ9771m>

Iniciamos o tópico anterior destacando a efetividade das políticas linguísticas repressoras implementadas no território brasileiro desde o período da colonização até o governo Vargas que fizeram com que boa parte dos brasileiros desconheça a pluralidade linguística do país. Mas o que são políticas linguísticas?

Segundo Calvet³² (2002, p. 133), política linguística é “um conjunto de escolhas conscientes referentes às relações entre língua(s) e vida social”. Relacionando-as ao panorama apresentado anteriormente, vale ressaltar que o próprio fato de os colonizadores decidirem aprender a língua dos indígenas para catequizá-los e depois, com a publicação do Diretório dos Índios, proibi-los de falar suas línguas constitui uma política linguística. Da mesma forma, trata-se de ações de política linguística quando o Estado Novo decreta que o ensino será exclusivamente em português, proibindo a comunicação em outras línguas. Tais decisões, ainda que não fossem cunhadas como políticas linguísticas, constituem iniciativas conscientes com um claro objetivo de alterar o “ambiente linguístico” (CALVET, 2007), ou seja, de eliminar da vida cotidiana outras línguas em favor de um monolinguismo, o do português.

A área de Política Linguística é relativamente nova, tendo surgido por volta de 1960, período do processo de descolonização de partes da África e da Ásia, segundo Silva (2013, p. 293) que ainda aponta que

Muitos dos novos países que emergiram desse processo caracterizam-se (ou caracterizavam-se) por uma grande heterogeneidade étnica e linguística. Essa diversidade de etnias e de línguas era um obstáculo a ser superado na constituição desses novos estados nacionais (KAPLAN, 1991, p. 143-144), uma vez que eles estavam sendo projetados a partir do modelo de estado-nação dominante na Europa, isto é, o estado monolíngue e monocultural.

Assim, a variedade de línguas faladas em um território era vista como um “problema linguístico” a ser superado, sendo necessário eleger uma delas, que passaria então por um processo de modernização de modo a se democratizar e suplantar todas as outras, a diversidade sendo considerada um obstáculo ao desenvolvimento social e econômico dos países (LAGARES, 2018). Essa modernização ocorreria por meio do *planejamento do status* das línguas, que modificam suas funções sociais, e pelo *planejamento do corpus*, que visa “equipar” a língua com instrumentos escritos, como gramáticas e dicionários. Todo esse esforço seria parte do projeto de unificação dos países, em que a língua modernizada seria elevada à condição de língua nacional (SILVA, 2013; LAGARES, 2018).

³² Cientes de que há outras linhas de políticas linguísticas, optamos por seguir a linha de cunho francesa, descrita por Calvet.

As decisões sobre as línguas em um território podem ocorrer de duas formas, *top-down* e *bottom-up*. A primeira estratégia, *top-down* ou “de cima para baixo”, é imposta pelo governo, ou seja, o Estado decide e define, por meio de leis, as alterações que serão implementadas, por meio de planejamento linguístico, na ou nas línguas, as impondo à sociedade. Nesses casos, a gestão das línguas é feita *in vitro*: “linguistas analisam as situações e as línguas, as descrevem, levantam hipóteses sobre o futuro das situações linguísticas, propostas para solucionar os problemas e, em seguida, os políticos estudam essas hipóteses e propostas, fazem escolhas, as aplicam” (CALVET, 2007, p. 70). No caso do Brasil, no período do governo Vargas, embora não houvesse a participação de especialistas nas decisões tomadas em relação às línguas nativas e estrangeiras, as decisões foram tomadas de cima para baixo, com base na suposta necessidade de garantir a “segurança nacional”, com o objetivo de assimilar a diversidade no território para “homogeneizar” toda a população, fortalecendo o ideal de Nação: um povo, uma língua, uma nação.

A segunda estratégia de política linguística é a que se estabelece *bottom-up*, ou “de baixo para cima”. Nessa, a sociedade é responsável pelas decisões sobre as línguas. Esse tipo de gestão é chamado *in vivo*, que significa que as intervenções que ocorrem na língua advêm das práticas sociais, ou seja, as próprias comunidades linguísticas resolvem e negociam os problemas de comunicação que possam surgir, seja criando palavras, inovando e alterando as funções das línguas. As línguas gerais faladas no Brasil no período da colonização podem ser consideradas exemplos de manifestação de uma política *bottom-up*, na medida em que foram difundidas a partir das práticas sociais dos próprios habitantes, tendo inclusive sido acatada, ainda que provisoriamente, pelos portugueses colonizadores que as praticavam, inicialmente, como meio de comunicação com os nativos. Esses modos de gestão da língua diferem bastante dos primeiros, podendo inclusive entrar em conflito com uma estratégia *in vitro*. Idealmente, uma política linguística pertinente e sustentável pressuporia um planejamento *in vitro* a partir de fenômenos que já se manifestam *in vivo* (CALVET, 2007, p. 69-71), ou seja, por meio de processo de normalização dos padrões linguísticos.

Outro conceito central que se soma e complementa o de política linguística é o de *planejamento linguístico*. Esse termo (em inglês, *language planning*), cunhado por Einar Haugen, num texto de 1959 sobre a construção da identidade nacional da Noruega após anos de dominação dinamarquesa, designa a implementação de políticas linguísticas, ou seja, a aplicação das decisões tomadas sobre as línguas. Tal implementação só pode advir do Estado, ainda que políticas linguísticas possam ser elaboradas por qualquer grupo ou comunidade linguística. Dessa forma, “as relações entre a política linguística e o planejamento linguístico

são relações de subordinação” (CALVET, 2007, p. 12-15). Novamente projetando esses conceitos no contexto histórico brasileiro, o planejamento linguístico das políticas repressoras do Estado Novo, ou seja, a forma como eles buscaram efetivar a imposição do português brasileiro, se deu por meio de ações concretas que traduzem um planejamento linguístico predefinido: prisões e torturas dos falantes de outras línguas, fechamento de escolas, jornais e revistas, queima de livros, mudança de nomes de ruas e estabelecimentos, rasura das lápides que continham nomes estrangeiros... (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021). Como visto, esse conjunto de práticas hediondas, resultado da política de Estado da Coroa Portuguesa à época, visavam um objetivo específico, o de impedir a prática de outras línguas além da portuguesa, tendo como efeito a transformação dos ambientes sociolinguísticos que as comunidades linguísticas minoritárias integravam, silenciando a presença das línguas e as memórias que proporcionavam.

Como veremos no próximo tópico, o Brasil tem atuado de forma quase insignificante em termos de políticas linguísticas. Esse vácuo institucional, que traduz uma ausência de preocupação com a diversidade das línguas e culturas, tem sido compensado por iniciativas de políticas linguísticas oriundas da sociedade civil, ainda que possam ser implementadas em parceria com instituições públicas. É o caso da cooficialização de línguas indígenas e de migração em municípios brasileiros, e o reconhecimento nacional da Língua Brasileira de Sinais (Libras), ações essas que permitiram, apesar da negligência do Estado, o avanço das discussões em políticas linguísticas para a salvaguarda de direitos linguísticos e humanos.

Muito ainda precisa ser feito para contemplar efetivamente os direitos linguísticos dos cidadãos que constituem hoje a sociedade brasileira. Embora, como vimos, as ações precisem ser definidas em concordância entre sociedade civil e o Estado, é imprescindível, inclusive para cumprir o que já está estabelecido pelos instrumentos normativos, que as instituições públicas se comprometam com a garantia dos direitos linguísticos, de todos em todos os espaços. A definição de políticas linguísticas favoráveis à diversidade linguística possibilita igualmente o desenvolvimento de políticas de tradução e interpretação.

3.1.2 O que são políticas de tradução e interpretação?

Apesar de ser eventualmente referido de forma genérica no Brasil para designar leis que mencionam tradução e interpretação de determinada língua etc. (SANTOS; FRANCISCO,

2018), o termo “política de tradução” vai além dessa definição genérica, subsumindo-se no campo de políticas linguísticas e direitos linguísticos e configurando-se a partir dele.

Assim consignadas, as políticas de tradução³³ e interpretação “fundamentam decisões que atravessam diretamente a atuação de tradutores e intérpretes, independentemente do par linguístico de trabalho” (SANTOS; VERAS, 2020, p. 336). Tais políticas versam tanto sobre os processos de tradução e interpretação em si, como sobre os resultados desses processos enquanto produtos, sobre as competências e limites profissionais, as tecnologias envolvidas, e ainda sobre os processos de avaliação, formação e remuneração da categoria de intérpretes e tradutores (SANTOS; VERAS, 2020). Balizado por esse escopo, o estabelecimento de diretrizes e regulamentos em torno da tradução e da interpretação reforça a concepção de que traduzir e interpretar são atividades conscientes, que envolvem questões culturais, sociais, econômicas, entre outras, não sendo uma mera operação textual ou interpretativa (SANTOS; FRANCISCO, 2018).

No Brasil, como vimos, os avanços em matéria de políticas de tradução e interpretação são sobretudo relacionados à língua brasileira de sinais, Libras, que, com o reconhecimento linguístico e cultural das línguas de sinais, desdobrou-se em instrumentos legais e processuais capazes de garantir sua implementação, consolidação e sustentabilidade: são leis e resoluções que normatizam aspectos educacionais (como e quem deve ensinar a língua e para quem); definições quanto à profissão de tradutor e intérprete, envolvendo a formação, espaço de atuação, normas e códigos de ética; recomendações às instituições públicas quanto ao uso da língua brasileira de sinais e sua difusão e capilarização das ações.

Percebe-se então, que, as decisões em torno da língua “não se restringem apenas à língua em si, mas estendem-se também para as decisões em torno da tradução e da interpretação” (SANTOS; FRANCISCO, 2018, p. 2946). Por essas razões, e somando-se a elas as demandas globais relacionadas aos fenômenos migratórios em franco crescimento, não é exagero afirmar que a ausência de políticas de tradução e interpretação nos serviços públicos constitui um elemento de ruptura institucional com graves consequências em matéria de justiça social, podendo desencadear prisão ou morte. Assim concebida, a tradução constitui também um tipo de direito linguístico, que requer por parte das autoridades a implantação e planificação de políticas específicas. A tradução, nessa perspectiva, se constitui não somente como meio de ouvir a voz e dar espaço de participação a cidadãos deles privados, mas também, indiretamente, enquanto instrumento de reparação e reabilitação frente ao silenciamento e à invisibilização

³³ Cientes da existência de teorias de autores estrangeiros sobre o tema de política de tradução, como González Nuñez, optamos, neste trabalho, por citar textos construídos nacionalmente por autores brasileiros.

promovidos pelas históricas políticas linguísticas de monolingualização. Assim, a tradução, dotada desse potencial de reconhecimento e valorização das línguas indígenas, de migração e de sinais, necessita de respaldo por parte das instituições para exercer esse potencial. Urge assim o desenvolvimento de políticas de tradução e interpretação com dois focos principais: o de garantir, por meio de assistência linguística (documentos traduzidos e falas interpretadas), o direito de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência no idioma nacional estarem linguisticamente presentes nas instituições que ela acessam para obter serviços básicos; e o de propor, na oferta dessa assistência, uma atuação eficiente, ética e responsável por profissionais formados e treinados, capazes de proporcionar à pessoa imigrante, indígena e/ou surda uma presença linguística nas suas demandas junto às instituições públicas. Para isso, ainda que a parceria entre instituições públicas e universidades seja profícua e essencial para o desenvolvimento de ações (*in vivo*) e pesquisas (*in vitro*) em torno desse tema, requer-se a participação de toda a sociedade, especialmente dos falantes que necessitam desses recursos para garantir sua participação nos processos de efetivação da cidadania.

3.2 DIREITOS LINGUÍSTICOS ENQUANTO DIREITOS HUMANOS

Após as grandes guerras mundiais, impõe-se a necessidade de enfrentar as consequências das violações à dignidade humana ocorridas durante os períodos de guerra, o que promoveu a tese de que há direitos e deveres inerentes à condição humana, os chamados *direitos humanos* (SIGALES-GONÇALVES, 2019). Para sustentar a análise teórica dessa construção paulatina, elencamos, a seguir, uma série de declarações, pactos e convenções que versam sobre os direitos humanos e direitos linguísticos. Independente da nomenclatura, são todos considerados tratados internacionais, definidos pela Convenção de Viena de 1969, promulgada no Brasil pelo Decreto n. 7.030/2009, como acordos firmados entre Estados e/ou organizações internacionais que visam produzir efeitos numa ordem jurídica de direito internacional (BRASIL, 2009; TRATADOS, 2007).

Como ressaltado introdutoriamente, o documento com mais destaque que visa a proteção dos direitos humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), promulgada em 1948, na França, pela Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU). Apesar de o texto não possuir força vinculante, ou seja, não ter força de lei, a partir dele surgem vários outros tratados, pactos e convenções que abordam o tema dos direitos humanos (ABREU, 2016). A DUDH renovou o formato das relações internacionais e promoveu princípios universais de dignidade humana, igualdade e tolerância, visando a proteção do

indivíduo contra todas as formas de discriminações (SILVA, 2019, p. 51), “incluindo raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna de nascimento ou de qualquer outra situação [...]” (ONU, 1948, grifo nosso).

Assim, a Declaração cria o dever dos Estados de respeitar a língua dos indivíduos, não podendo discriminá-los com base nela, além de dispor outros direitos que assumem dimensões linguísticas como a não-discriminação (art. 2), a liberdade de expressão (art. 19), e o direito à vida privada (art. 12). Ainda que constitua um marco para a determinação dos direitos humanos e linguísticos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos centra-se na proteção individual de um sujeito, categoria um tanto genérica e abstrata, não fazendo referência à proteção de coletividades (SILVA, 2019).

A DUDH reconhece a necessidade de proteção jurídica das línguas e de seus falantes (ABREU, 2020), abrindo espaço para o desenvolvimento de um novo campo do conhecimento: o Direito Linguístico. Amparado principalmente na Linguística e no Direito, o Direito Linguístico tem como objeto a “produção, aplicação e análise das normas que tutelam as línguas e os direitos de uso dessas línguas pelos indivíduos e grupos falantes, minoritários ou não” (ABREU, 2020, p. 172). Segundo Abreu (2020) essa área de estudo visa constituir uma Teoria do Direitos Linguístico que permita a análise da pertinência e eficácia das normas existentes.

Já o termo “direitos linguísticos” se refere ao objeto do campo de estudos do Direito Linguístico (SIGALES-GONÇALVES, 2020b), “e busca verificar, em suas pesquisas, o atendimento ou não das normas jurídicas existentes, por parte dos Estados nacionais” (ABREU, 2020, p. 174). A presente pesquisa visa, a partir das normas do Direito Linguístico, verificar o cumprimento ou não das normas expressas sobre direitos linguísticos, observando, assim, se os direitos linguísticos de falantes são garantidos no âmbito da Defensoria Pública da União.

Dentre os diversos ramos do Direito que são fontes do Direito Linguístico, como o Direito Constitucional, Direito Infraconstitucional, Direito Estrangeiro e Comparado, entre outros, figura a fonte mais produtiva do Direito Linguístico, o Direito Internacional dos Direitos Humanos (ABREU, 2020). O protagonismo das Nações Unidas na proteção de línguas e minorias linguísticas propiciou a redação de uma série de instrumentos como pactos, tratados, convenções, declarações e comissões, como veremos a seguir, para a defesa de minorias linguísticas (ABREU, 2020).

Quase 20 anos depois da promulgação da DUDH, em 1966, é elaborado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), reconhecido, no Brasil, pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Junto com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), promulgado no mesmo ano, o PIDCP supre a ausência de menção de

coletividades na DUDH e reconhece a proteção dos direitos linguísticos dos membros de coletividades (SILVA, 2019). O reconhecimento das minorias linguísticas consta no artigo 27³⁴ do Pacto, considerado um dos artigos basilares pois, como destaca Abreu (2016, p. 34),

representou um significativo avanço no campo dos direitos humanos linguísticos e trouxe para os Estados o ônus de zelar pelo cumprimento da norma, independentemente de quaisquer reconhecimentos prévios acerca da existência de minorias linguísticas em seus territórios. A partir deste momento, os Estados signatários do Pacto passaram a possuir a obrigação jurídica de zelar para que os direitos das minorias linguísticas sejam salvaguardados, podendo, eles mesmos, virem a ser fiscalizados acerca do cumprimento da norma internacional.

Além dessa importante contribuição, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos também discorre sobre os direitos linguísticos em juízo, assegurando à pessoa acusada o direito a um intérprete, caso ela não fale a língua usada no tribunal, promovendo a igualdade durante o processo legal (ONU, 1966). Esse mesmo direito é reforçado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, promulgado no Brasil pelo Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992, que além de assegurar o direito ao intérprete, acrescenta que todo acusado tem direito de “ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal” (BRASIL, 1992).

O direito a um intérprete em juízo se caracteriza como um *direito linguístico instrumental*, segundo definição de Rubio-Marín (2003), cujo único objetivo, de acordo com a análise de Silva (2019, p. 64), é “servir de instrumento para que o indivíduo possa ter acesso a direitos fundamentais como justiça, educação e saúde”, em oposição ao direito *não-instrumental* que visa garantir ao indivíduo o uso da sua língua materna para proteger e “reproduzir sua identidade étnica e cultural” (SILVA, 2019, p. 64). Apesar de inserido como instrumental, o direito à educação deveria, também, ser considerado não-instrumental pelo fato de a reprodução da identidade étnica e cultural relacionar-se com o aprendizado de literatura e história, por exemplo, de um grupo. A noção do intérprete como instrumento de garantia de acesso a direitos permeia todo o nosso trabalho e será retomada à frente.

Com base no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, surge a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e

³⁴“Artigo 27. Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar a sua própria **língua**” (ONU, 1966, grifo nosso).

Linguísticas, adotada pela ONU em 1992. Essa declaração, considerada um documento interpretativo, estabelece a necessidade de proteção de grupos minoritários, consignada pelo artigo 27 do Pacto, sendo exigido por parte dos Estados o reconhecimento das minorias e a adoção de medidas que protejam e promovam os direitos dos grupos minoritários, inclusive “oferecendo condições favoráveis para que possam manter e promover as suas línguas minoritárias” (ABREU, 2016; SILVA, 2019, p. 67). Além disso, segundo Silva (2019), a declaração impulsionou a criação de documentos que reconheceram, em âmbito regional, direitos, inclusive linguísticos, a grupos minoritários em seus territórios, como a Carta Europeia sobre as Línguas Regionais ou Minoritárias, a Recomendação de Oslo Referente aos Direitos Linguísticos das Minorias Nacionais e, por fim, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos.

A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL) foi elaborada no âmbito do PEN Internacional com o patrocínio da Unesco, em 1996, em Barcelona. Durante o congresso, que ocorreu do dia 6 ao dia 9 de junho daquele ano, instituições e organizações não governamentais visavam elaborar um documento que, aproveitando o espaço aberto pela Declaração dos Direitos Humanos, chamasse os Estados para reconhecerem os direitos linguísticos de seus indivíduos e comunidades, direitos estes que foram alçados à categoria de direitos humanos após a DUDH (ABREU, 2016; ONU, 1948; SILVA, 2019).

A DUDL possui 52 artigos e é o documento mais avançado e completo no que tange à proteção de direitos linguísticos (SILVA, 2019). Foi pautado em uma série de documentos, quais sejam: Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948); Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966); Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Resolução 47/135, de 18 de dezembro de 1992, da Assembleia Geral das Nações Unidas; Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950), Convenção do Conselho de Ministros do Conselho da Europa (1992), Declaração de Cimeira do Conselho da Europa (1993), e Convenção-quadro para a proteção das minorias nacionais (de 1994), todas no âmbito do Conselho da Europa; Declaração de Santiago de Compostela do PEN Internacional e a Declaração de 15 de Dezembro de 1993 do Comitê de Tradução e Direitos Linguísticos do PEN Internacional, Declaração do Recife (1987); Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989); Declaração Universal dos Direitos Coletivos dos Povos (1990); Declaração Final da Assembleia Geral da Federal Internacional de Professores de Línguas Vivas (1991); Relatório da Comissão dos Direitos Humanos do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (1994) (UNESCO; PEN INTERNACIONAL, 1996).

Nas considerações iniciais, destacam-se, entre outros, como motivadores da Declaração, a ausência de autogoverno e a imposição da estrutura político-administrativa dos Estados como fatores que impedem o desenvolvimento de línguas de comunidades não soberanas; e a imposição das línguas estrangeiras em substituição às línguas nativas devido à colonização e ocupação. Além disso, sublinha-se a defesa da diversidade linguística cultural e a necessidade de encontrar princípios universais que assegurem “a promoção, o respeito e o uso social público e privado de todas as línguas” (UNESCO; PEN INTERNACIONAL, 1996, p. 3). Assim, a criação de uma Declaração Universal de Direitos Linguísticos permitiria “corrigir os desequilíbrios linguísticos com vista a assegurar o respeito e o pleno desenvolvimento de todas as línguas e estabelecer os princípios de uma paz linguística planetária justa e equitativa, como fator fundamental da convivência social” (UNESCO; PEN INTERNACIONAL, 1996).

A concepção de língua adotada pela DUDL, como expresso no artigo 7º, é de que “todas as línguas são a expressão de uma identidade coletiva e de uma maneira distinta de apreender e descrever a realidade, pelo que devem poder beneficiar das condições necessárias ao seu desenvolvimento em todas as funções”. Assim, a Declaração não considera a língua apenas como instrumento de comunicação, mas como uma realidade constituída coletivamente, inclusive com o seu uso individual ocorrendo no seio de uma comunidade (UNESCO; PEN INTERNACIONAL, 1996).

De acordo com Hamel (2003), os direitos linguísticos fazem parte dos direitos humanos fundamentais e são sustentados pelos princípios universais da dignidade da pessoa humana e da igualdade formal entre todas as línguas. Nesse sentido, os direitos linguísticos são classificados em *direitos individuais* e *direitos coletivos*. Os primeiros referem-se aos direitos da pessoa se identificar com uma língua e usá-la sem interferência ou discriminação, que podem se traduzir no direito de aprender a língua materna e ser escolarizado nesta língua, usá-la em contextos socialmente relevantes, e aprender pelo menos uma das línguas do território. Já os direitos coletivos reconhecem os direitos das comunidades de “preservarem sua identidade e alteridade etnolinguísticas” (HAMEL, 2003, p. 12), usando suas línguas em instituições escolares, jurídicas, administrativas, entre outras (SILVA, 2019).

Para Hamel, todo direito linguístico individual se baseia na comunidade pois, segundo o autor, o sujeito só pode exercer seus direitos individuais de se comunicar na sua língua na medida em que exista e sobreviva sua comunidade de fala (HAMEL, 2003, p. 16). Essa ideia também está consignada na DUDL como o *princípio da plenitude* que reforça que “os direitos linguísticos são simultaneamente individuais e coletivos” (UNESCO; PEN INTERNACIONAL, 1996).

Desse modo, o direito individual de usar a língua sem ser discriminado e o direito coletivo de preservar a identidade usando a língua dessa comunidade em ambientes e instituições somados geram a necessidade de adequação desses ambientes e instituições para garantir os direitos linguísticos das pessoas. Nesse sentido, a própria DUDL, em seu artigo 11, afirma que “todas as comunidades linguísticas têm direito a beneficiar dos meios de tradução nos dois sentidos que garantam o exercício dos direitos constantes desta Declaração”. A noção de “benefício” pressupõe, portanto, que o serviço de tradução seja prestado ao indivíduo ou coletividade pelo Estado signatário da Declaração. Da mesma forma, deve ser garantido o serviço de interpretação de modo a respeitar o inciso 2 do artigo 20, que estipula que, “de qualquer maneira, todos têm direito a serem julgados numa língua que sejam capazes de compreender e possam falar, ou a obterem gratuitamente um intérprete” (UNESCO; PEN INTERNACIONAL, 1996). Distinguindo-se das disposições relacionadas ao intérprete constantes no PIDCP e no Pacto de São José da Costa Rica, a DUDL prevê o direito de uso de língua própria independentemente da língua usada no tribunal. Isso porque os direitos linguísticos no âmbito judicial são entendidos, pela Declaração, como *não-instrumentais*, como aqueles que permitem manter e reproduzir a identidade étnica e cultural (SILVA, 2019).

Embora a DUDL não revesta caráter vinculante, como mencionado anteriormente, impacta diretamente as ações de reconhecimento e valorização da diversidade linguística, promovendo debates e pesquisas em âmbito acadêmico, tal como esta.

Outro acordo importante a ser destacado é a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 2007, e promulgado no Brasil em 2009, pelo Decreto n. 6.949. A Convenção objetiva “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”. O texto considera que o conceito de “língua” abrange as línguas faladas e de sinais, além de outras formas de comunicação não-falada, e destaca que os Estados Parte deverão tomar medidas que favoreçam a liberdade de expressão e o acesso à informação, inclusive pelo oferecimento de “assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público” (BRASIL, 2009b)

Conhecidos os instrumentos internacionais que defendem os direitos linguísticos, veremos a seguir onde estes direitos são consignados nos documentos brasileiros e de que forma.

3.2.1 Onde estão consignados os direitos linguísticos no Brasil?

No Brasil, alguns marcos jurídicos-filosóficos visam, teoricamente, assegurar os direitos linguísticos. De acordo com Abreu (2016), o primeiro se refere ao Direito Internacional dos Direitos Humanos que, a partir da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, eleva os direitos linguísticos à categoria de direitos humanos e motiva a redação de outros instrumentos que visam a proteção dos direitos humanos e também linguísticos.

O segundo destacado por Abreu (2016) é o amadurecimento do debate sobre o neoconstitucionalismo, que consiste em ter a Constituição como centro da ideia de estado constitucional de direito. Assim, leis e poderes jurídicos devem estar em consonância com a Constituição, suas interpretações devendo ter como fundamento a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais (PIMENTA, 2018).

Abreu (2016) ressalta ainda um terceiro instrumento basilar à garantia desses direitos, que é, na verdade, resultado do amadurecimento do segundo marco: a Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988. Embora determine explicitamente (em seu artigo 5º) uma língua oficial a ser usada no acesso a informações e serviços públicos, a Carta Magna não proíbe o uso de outras línguas, abrindo a possibilidade de debate acerca das outras línguas que não foram consideradas oficiais (ABREU, 2016; SILVA, 2019). Além disso, consigna outros princípios que, ainda que indiretamente, acabam em seus desdobramentos por garantir direitos linguísticos. No artigo 5º da Carta Magna, para além dos **princípios que garantem as culturas e formas de expressão**, o *devido processo legal*, base para os outros princípios, é posto como direito e garantia fundamental, sendo por meio dele que se assegura a “efetiva e adequada aplicação do direito”. Este princípio, somado ainda aos direitos de acesso à justiça (artigo 5º, XXXV), ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, LV), garante ao indivíduo o direito a um processo justo (SILVA, 2019). Nesse sentido, aqueles que não falam o português do Brasil – única língua considerada como oficial do país, apesar do reconhecimento da Libras e da cooficialização de outras línguas indígenas e de migração/herança em municípios – e necessitam de julgamento no território, são resguardados pela Constituição, que obriga o Estado a garantir a presença de intérpretes e tradutores para o devido processo legal.

Por fim, o quarto marco jurídico-filosófico dos direitos linguísticos proposto por Abreu (2016) é o fortalecimento dos estudos sobre os direitos fundamentais. Segundo o autor, é possível ver a relação entre direitos fundamentais e as línguas brasileiras de duas perspectivas: a primeira considera a diversidade linguística como condição do direito fundamental à cultura;

e a segunda se refere ao “direito fundamental de utilização das suas próprias línguas por parte das comunidades indígenas e de imigração que ajudaram a compor a sociedade brasileira” (ABREU, 2016, p. 37).

A fim de aprofundar os tópicos dos terceiro e quarto marcos jurídico-filosóficos propostos por Abreu (2016), traremos documentos nacionais que abordam os direitos linguísticos em suas redações.

Como vimos logo acima, na sua redação, a CF88 consigna o *devido processo legal* como condição de “efetiva e adequada aplicação do direito” e, portanto, de contraditório; ou seja, garante a ampla defesa e a justiça.

O Código de Processo Penal (CPP), apesar de ter sido promulgado em 1941, bem antes da elaboração da Declaração de Direitos Humanos e da Constituição de 1988, já consigna alguns direitos linguísticos. Em seu artigo 223, estabelece que “Quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas.” Já em relação aos documentos em línguas estrangeiras, o CPP dispõe, em seu artigo 236, que “Os documentos em língua estrangeira, sem prejuízo de sua juntada imediata, serão, se necessário, traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade.” Por fim, a Lei n. 10.792, de 2003, que altera o CPP, referindo-se ao interrogado, em seu artigo 193, declara que “Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete” (BRASIL, 1941).

Como bem observado por Silva (2019), os dispositivos empregam os termos “língua nacional” e “línguas estrangeiras” em detrimento à “língua oficial” ou “não oficial”, levando a crer que os artigos contemplam pessoas estrangeiras que enfrentam processos no Brasil e “grupos minoritários brasileiros que falam outras línguas diferentes do português” (2019, p. 168).

Destaca-se ainda que o novo Código de Processo Civil, de 2015, também assegura a presença de intérprete e tradutor:

Art. 162. O juiz nomeará intérprete ou tradutor quando necessário para:

I - traduzir documento redigido em língua estrangeira;

II - verter para o português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional;

III - realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio da Língua Brasileira de Sinais, ou equivalente, quando assim for solicitado. (BRASIL, 2015).

Como indicado sumariamente acima, outro princípio constitucional do qual infere-se a proteção dos direitos linguísticos, mas não menos basilar, é o do respeito à diversidade. O artigo 231 da Constituição reconhece aos indígenas o direito à preservação de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Além disso, designa à União a competência de demarcar as terras indígenas, de modo a “proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. Além desse princípio estruturante da sociedade brasileira, o artigo 215 afirma que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, incluindo, em seu artigo 216, como patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão (BRASIL, 1988).

Em conformidade com os princípios apresentados, algumas iniciativas, internacionais e nacionais, visam preservar a cultura e a língua dos indivíduos, como a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005), ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo 485, de 2006. A convenção reconhece a importância da diversidade cultural para a plena realização dos direitos humanos e considera a diversidade linguística um elemento fundamental da diversidade cultural, reafirmando a vocação dos direitos linguísticos de direitos humanos.

Outras iniciativas têm sido promovidas, oriundas da sociedade civil, ainda que em parceria e com o apoio de instituições públicas comprometidas com essa pauta e que tiveram desdobramentos legais. Assim, vale ressaltar ações em prol da diversidade linguística no Brasil, tal como a implementação do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), instituído pelo Decreto n. 7.387, de 2010. O INDL “é uma política voltada para o reconhecimento da diversidade linguística como patrimônio cultural, por meio da identificação, documentação e ações de apoio e fomento” (IPHAN, 2014). Gerido pelo Ministério da Cultura, o INDL compõe uma política de reconhecimento e registro das línguas minorizadas praticadas por grupos linguísticos no território brasileiro, cujos objetivos são a promoção e valorização da diversidade linguística brasileira, fomento e produção de conhecimento e documentação sobre as línguas faladas no Brasil, e contribuição para a garantia de direitos linguísticos (IPHAN, 2014). Para comporem o INDL, as línguas devem cumprir alguns requisitos como ser relevantes para a memória e identidade dos grupos, ser meio de transmissão de cultura e ser faladas no território por mais de 75 anos, ou três gerações (MORELLO, 2012). Após o longo período de repressão linguística da história do país, uma iniciativa que reconhece as línguas dos grupos minorizados reprimidos é um sopro de vida e de memória aos que tiveram suas raízes culturais e linguísticas cortadas.

Outra ação estruturante, também impulsionada pelas próprias comunidades em parceria com o IPOL e acadêmicos, é a implementação das políticas de cooficialização de línguas em alguns municípios³⁵, que constituíram a 1ª iniciativa jurídica e administrativa organizada pela sociedade civil para a defesa e promoção das línguas brasileiras. A cooficialização constitui o reconhecimento legal da existência de comunidades linguísticas e de suas línguas, possibilitando que os falantes as pratiquem no exercício da vida civil, incluindo no acesso à documentação pública, devidamente traduzida para essas línguas, à educação escolar e a todos os serviços públicos básicos nas línguas cooficializadas, inclusive as sinalizações nas ruas, também nas línguas cooficiais de cada localidade (SILVA, 2019).

Na busca pela consolidação e efetivação dos direitos linguísticos e pelo reconhecimento da diversidade linguística no território brasileiro, o Projeto de Lei n. 3074/2019 foi apresentado pelo deputado Dagoberto Nogueira e dispõe sobre uma cooficialização mais sistemática das línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas. Na justificativa do PL, o deputado expõe, em alinhamento com o INDL, que a diversidade linguística e cultural deve ser conhecida, documentada e preservada, destacando os riscos de extinção de línguas que carregam conhecimentos “culturais, ecológicos, elementos sobre a pré-história humana, informações sobre as estruturas e funções das línguas de modo geral” (BRASIL, 2019).

No mesmo sentido, visando a proteção dos saberes e da cultura indígena também em âmbito criminal, foi promulgada, no mesmo ano de 2019, a Resolução n. 287 do CNJ, que estabelece procedimentos de tratamento de pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade no âmbito do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019). Novo marco para os direitos linguísticos no país, essa resolução prevê a presença de intérprete, definida, por Almeida e Nordin (2017, p. 7), como “*ferramenta de implementação do devido processo legal e de assecuração da ampla defesa e do contraditório no processo penal*” (grifos do original), em todas as etapas do processo em que a pessoa indígena figure.

³⁵De acordo com o quadro de línguas oficiais disponibilizado no [site do IPOL](#) e atualizado em outubro de 2022, segue a lista de municípios e suas línguas indígenas cooficiais: São Gabriel da Cachoeira (AM) tem as línguas Baniwa, Nheengatu, Tukano e Ianomami como cooficiais; Tacuru (MS) tem a língua Guarani; Tocantínea (TO), Akwê-Xerente; Bonfim (RR) e Cantá (RR) têm as línguas Macuxi e Wapichana como oficiais; a língua Mebêngôkre/Kayapó é cooficial em São Felix do Xingu; Tenetehara/Guajajara é cooficial em Barra do Corda (MA); no município de Santo Antônio do Iça (AM) a língua cooficial é Tikuna, enquanto em Mauês (AM) a língua é Saterê Mauê; Tupi-nheengatu é língua oficial em Monsenhor Tabosa (CE); Terena é cooficial em Miranda (MS); e a língua Ingaricó é cooficial no município de Uiramutã (RR).

À luz dessas iniciativas, centrais, porém ainda tímidas, percebe-se um movimento em prol dos direitos linguísticos, que vem paulatinamente ganhando espaço na sociedade, por meio de debates e de discussões legislativas pelo reconhecimento de um Brasil plurilíngue.

No escopo das ações pelo reconhecimento da diversidade linguística, as línguas de imigração também ganham espaço, sejam elas introduzidas no território brasileiro por fluxos migratórios mais recentes, como é o caso do espanhol (pelos imigrantes da América do Sul, principalmente da Venezuela, devido à crise sociopolítica vivida pelo país), o francês e o crioulo haitiano (decorrentes das migrações desde o Haiti, que se intensificaram devido aos desastres naturais e crises políticas, sanitárias e socioeconômicas [OBMigra, 2021]); sejam elas línguas que já são praticadas há séculos no Brasil por comunidades oriundas de fluxos migratórios mais antigos, como alemão, italiano, polonês e japonês, reprimidas por seus falantes serem de países se opunham ao bloco ao qual o Brasil pertencia no período da 2ª Guerra Mundial (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021). Todavia, esse reconhecimento ainda não ganhou natureza universal (federal), também se restringindo a alguns municípios³⁶. As políticas de cooficialização constituem ações afirmativas de reparação histórica aos grupos linguísticos que tanto sofreram com a discriminação linguística (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA, 2021).

O debate sobre direitos linguísticos também está presente nos ambientes escolares pelo fato de a escola ser um “espaço sociolinguístico que gera seus próprios modelos e normas de comportamento” (GOROVITZ, 2014, p. 9), principalmente linguísticos, ou seja, a escola é um lócus de políticas linguísticas. Além disso, é um ponto focal de participação das comunidades migrantes na comunidade local e a porta de entrada para a socialização de crianças e dos pais. Há, contudo, tendências opostas no que se refere à gestão da diversidade no ambiente escolar, que pode pender ora para a homogeneização ora para o reconhecimento da diversidade, o que

³⁶O processo de cooficialização das línguas de migração, chamadas línguas alóctones, também está disponível no [site do IPOL](#). A língua pomerana foi cooficializada nos municípios de Pancas (ES), Laranja da Terra (ES), Santa Maria de Jetibá (ES), Vila Pavão (ES), Canguçu (RS), Domingos Martins (ES), Itarana (ES) e Pomerode (SC). O Talian é língua cooficial nos municípios de Serafina Corrêa, Flores da Cunha, Barão, Nova Roma do Sul, Paraí, Bento Gonçalves, Fagundes Varela, Antônio Prado, Guabiju, Camargo, Caxias do Sul, Ivorá, Pinto Bandeira, Nova Pádua, Casca e Vila Flores, todos municípios do Rio Grande do Sul, e em Ipumirim (SC) e Nova Erechim (SC). Já o alemão é cooficial em Pomerode e São João do Oeste em Santa Catarina. A língua Plattdüütsch – Sapato de Pau é cooficial em Westfália (RS). O Hunsriqueano/Hunsrik é cooficializado em Antônio Carlos (SC), Barão (RS) e Ipumirim (SC). O Dialeto Trentino é cooficializado em Rodeio (SC). O Plautdietsch é cooficializado em Palmeira (PR); o Polonês, em São Mateus do Sul e em Mallet, no Paraná, e em Casca, Carlos Gomes e Aurea, no Rio Grande do Sul. Por fim, o Ucrainiano é cooficializado em Prudentópolis e Mallet, no Paraná.

influencia o comportamento linguístico dos alunos, que buscam, por meio da língua, “ser compreendidos, mas também legitimados e reconhecidos” (GOROVITZ, 2014, p. 254).

Assim, no que tange à educação, dispositivos como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei n. 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) e a nova Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) garantem o acesso de crianças com pouca ou nenhuma proficiência em português às escolas, por meio de regras que facilitem a sua inclusão e da flexibilização da exigência de documentação traduzida, além da previsão do ensino do português como língua adicional. Apesar de tais previsões legislativas, há escolas que seguem exigindo uma série de documentos, aplicando testes de nivelamento e não provendo aulas de português como língua adicional, sendo essa falta de políticas públicas e ações efetivas do Estado supridas pela ação de redes de solidariedade e apoio (ROLDÃO; FERREIRA; BRANCO, 2021). Nesse sentido, a DPU agiu em defesa dos direitos linguísticos de migrantes venezuelanos nas escolas do estado de Roraima, que exigiam documentação traduzida para a matrícula das crianças nas escolas, dificultando seu acesso ao sistema educacional e provocando a segregação dessa comunidade. O Ministério da Educação se manifestou a favor das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente, apontando que os textos “(...) explicitam que não deverá haver discriminação das crianças oriundas de outros países no que tange à educação escolar, entendemos que não é exigível documentação traduzida para efetivação de matrícula nas redes públicas de ensino fundamental e médio” (MIGRAMUNDO, 2019).

Tendo elencado de forma sintética as poucas ações mais gerais em defesa do reconhecimento e da valorização da diversidade linguística no Brasil, é necessário ressaltar o grande avanço das políticas linguísticas em favor da comunidade surda. Trata-se, sem sombra de dúvidas, do grupo linguístico que alcançou as maiores conquistas legislativas na garantia de seus direitos, inclusive linguísticos. Respaldados pelas recentes leis³⁷ de acessibilidade aprovadas no país, iniciativas em prol dos direitos linguísticos da pessoa surda têm tido grande sucesso. Esse caminho de conquistas inicia-se em 2002, com o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) pela Lei nº 10.436, regulamentada três anos depois pelo Decreto

³⁷Alguns marcos jurídicos relativos às conquistas da comunidade surda foram apontados por Santos e Veras (2020), são eles: Decreto-Lei n. 3.689/1941, o Código de Processo Penal que discorre sobre o interrogatório de pessoas surdas; Lei n. 10.436/2002, a Lei de Libras, que dá o reconhecimento legal e trata da difusão da Língua Brasileira de Sinais; Decreto-Lei n. 5.626/2005, que regulamenta a lei de Libras, aborda a formação de tradutores e intérpretes do par linguístico Libras-Português e os direitos das pessoas surdas no acesso à saúde e educação; Lei n. 12.319/2010, regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, tratando das competências, contextos de atuação e formação profissional; e a Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, abordando a formação e atuação de tradutores e intérpretes na educação básica e superior.

nº 5.626, de 2005. A partir desse marco legal, foi implementada uma série de políticas linguísticas relacionadas à Libras, a exemplo da educação linguística de surdos, da oferta de cursos de graduação para formação de professores tradutores de Libras, do incentivo a pesquisas de mestrado e doutorado na área, da existência em vários estados de Centros de Interpretação em Libras, entre outras (SANTOS; FRANCISCO, 2018; RIBEIRO; BERTONHA; CASTRO, 2020). Apesar da visibilidade social que alcançou e das muitas conquistas em relação aos seus direitos, a comunidade surda ainda tem muito chão a trilhar, devendo seguir a luta por mais espaços de reconhecimento no seio da sociedade brasileira, tendo em vista que há várias línguas de sinais do Brasil não reconhecidas por lei. O que dizer então dos outros grupos linguísticos?

Grande parte da sociedade brasileira encontra-se, de fato, em situação de extrema vulnerabilidade por não conseguir exercer devidamente seus direitos civis, inclusive em razão das fronteiras linguísticas que as separam da sociedade. Como se viu, isso acontece pela ausência de políticas linguísticas e do consequente *planejamento linguístico* para implementá-las, que cabe ao Estado.

Para compensar esse vácuo institucional, que tem consequências dramáticas, diversos projetos oriundos da academia e da sociedade civil têm se mostrado eficazes na ampliação do acesso a direitos de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português. Uma das iniciativas mais notáveis é a apresentação ao Congresso Nacional pelo grupo de pesquisa Mobilang – em parceria com professores da UnB e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), com a formadora de intérpretes Jaqueline Nordin; com a diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), Irmã Rosita Milesi; a advogada Simone Aguiar; e a Defensoria Pública da União (DPU) – de um projeto de lei que obriga o Estado a prover serviços de tradução e interpretação comunitária em todas as “instituições públicas federais, estaduais e municipais, de forma permanente ou através da formação de núcleos especializados de tradução e de interpretação comunitária especialmente organizados para atender às demandas específicas de cada área”. O PL foi acolhido no Congresso Nacional pelo Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores, e representará, quando aprovado, um avanço significativo na defesa dos direitos linguísticos, ao proporcionar autonomia aos usuários com pouca ou nenhuma proficiência em português dos serviços de tradução e interpretação, evitando-lhes o constrangimento de ser traduzidos por um familiar, quando não uma criança, por exemplo (BRASIL, 2020; ANGELI, 2021).

Ao fim desse breve panorama, percebe-se a fragilidade no Brasil dos direitos linguísticos de falantes de outras línguas além do português, ainda que estejam consignados em

instrumentos normativos (muitos deles, diga-se de passagem, impulsionados pela ação da sociedade civil).

Particularmente em relação ao INDL, Morello (2012, p. 39) destaca que o Decreto que institui o inventário

trouxe para a agenda política e administrativa a necessidade de uma ordenação que permita a gestão das línguas por aqueles que as falam, cuidando para não reproduzir antigas práticas excludentes da aparelhagem do Estado, das instâncias gestoras e deliberativas, aqueles que historicamente estiveram alijados delas.

Coadunamos com Morello destacando, como fechamento dessa sessão, o quão central é que os próprios falantes das línguas minorizadas sejam protagonistas das ações e discussões de reconhecimento e valorização de suas línguas e práticas culturais como um todo. Devem ser os atores centrais dos debates, sempre em interlocução com as instituições e o Estado, do futuro das línguas no território brasileiro, pois são essas comunidades que as fazem existir.

Adota-se, portanto, o lema das pessoas com deficiência: “nada sobre nós, sem nós”, por todas as comunidades linguísticas: a pessoa surda, os indígenas e migrantes, sujeitos de ação e de participação. Juntos, devem trabalhar em prol dos direitos linguísticos e de uma sociedade mais diversa.

Nesse contexto, o papel da tradução e da interpretação é reparar assimetrias e relações de poder pré-estabelecidas pelas instituições da língua e da cultura dominante, colocando-se como uma ação afirmativa e, por propiciar o contato, o confronto e o conflito de diferentes línguas, falantes, convenções e percepções de realidade, como um “ato de resistência e subversão, mesmo que implicitamente” (FERREIRA; GOROVITZ, 2021, p. 2).

3.3 MEDIAÇÃO LINGUÍSTICA COMO GARANTIA DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS

Como vimos, o reconhecimento dos direitos linguísticos enquanto direitos humanos é um passo imprescindível para a implementação de ações que respeitem os direitos de minorias linguísticas de acesso a serviços básicos, um deles sendo o direito a uma assistência linguística por meio de tradutores e intérpretes. Expressar-se em língua própria constitui uma liberdade do indivíduo que lhe possibilita comunicar-se por meio de recursos linguísticos ampliados: nuances, intenções, estilo, registro, são ferramentas de que dificilmente se lança mão quando o falante precisa interagir em uma língua que não sua primeira. Dessa forma, se o direito de se

expressar em língua própria é um direito garantido a indivíduos e comunidades, negar àqueles que não falam a língua oficial do país onde se encontram, ou não priorizar a qualidade de um serviço de interpretação, subentende negar-lhes direitos humanos (GENTILE, 2012).

O ato de interpretar é uma prática humana que existe antes mesmo da invenção da escrita e, conseqüentemente, da tradução escrita (PÖCHHACKER, 2004). O trabalho dos intérpretes de mediação linguística, que existe há milênios, foi fundamental para o sucesso de empreitadas históricas, como conquistas militares, disseminação da palavra bíblica, expansão de governos e impérios, além de garantir, de modo geral, justiça ao facilitar as relações sociais e econômicas cotidianas entre pessoas que não falavam a mesma língua. Assim, a interpretação sempre se instituiu como recurso à disposição tanto dos mais afortunados quanto dos cidadãos comuns (GIAMBRUNO, 2008).

Constantemente confundidas, tradução e interpretação são processos distintos, ainda que apresentem pontos comuns. Na teoria, entretanto, a tradução pode ser considerada como hiperônimo da interpretação, subsumindo-a (ou seja, a interpretação seria uma modalidade de tradução na sua forma oral. Na prática profissional, são duas modalidades distintas pelo meio utilizado, a interpretação sendo a tradução de um discurso oral e a tradução tendo como objeto o texto escrito (KLIMKIEWICZ, 2021). Contudo, essa definição é excludente, na medida em que não considera a tradução e a interpretação de línguas de sinais, a tradução intersemiótica ou intrasemiótica. Nesse sentido, Pöchhacker (2004) aponta que a Interpretação difere de outras atividades tradutórias pelo seu **imediatismo**, ou seja, o intérprete traduz imediatamente um enunciado que é apresentado uma só vez para uma outra língua. Esse processo pode ser realizado na modalidade simultânea, em que o intérprete traduz simultaneamente o discurso proferido, ou consecutiva, em que o intérprete aguarda o fim da fala do orador para interpretar. Em ambas, a rapidez com que o trabalho do intérprete deve ser realizado impossibilita que ele tenha acesso a materiais de pesquisa durante a interpretação, dependendo basicamente “de sua memória, capacidade linguística e do material que às vezes lhe é disponível antes do trabalho” (GARCIA, 2019, p. 33).

Dentre as diversas formas que a interpretação pode assumir, há também que se distinguir os contextos em que ela é demandada. Um deles, e de maior destaque, é o de conferências internacionais. Assim, a chamada interpretação de conferências, geralmente executada em sua modalidade simultânea³⁸, surge como necessidade da intensificação das relações internacionais

³⁸O grande marco da interpretação simultânea foi o Julgamento de Nuremberg, iniciado em 1945, para julgamento de nazistas que contou com a atuação de intérpretes de diversas línguas, sem os quais o julgamento, que durou dez meses, poderia ter durado pelo menos três anos (BAIGORRI-JALÓN, 2021).

decorrentes da grande onda da globalização. Junto com a tradução técnica, a interpretação de conferência se desenvolveu para atender demandas corporativas e de informação na sociedade pós-industrial, adquirindo assim um capital econômico e um prestígio de que interpretações executadas em outros contextos nunca usufruíram (PRUNC, 2012). Além disso, e provavelmente pelas mesmas razões, a interpretação simultânea foi privilegiada também na pesquisa, como foco dos Estudos da Interpretação até o fim do milênio, implicitamente por se tratar da principal modalidade da Interpretação de Conferência (PÖCHHACKER, 2004).

No caso do presente trabalho, foca-se na característica comunitária da interpretação, por se tratar de um serviço prestado à comunidade, o que a distingue em sua vocação da interpretação de conferência. A interpretação comunitária começa a ganhar destaque, ainda que não usufrua de prestígio, nas últimas décadas do século 20, o que se justifica pela intensificação das mobilidades. Com efeito, além de promover as relações políticas, comerciais e econômicas entre os países, gerando, como vimos, a necessidade de interpretação em contextos de conferências, a globalização teve como outro efeito o grande aumento da circulação humana, também impulsionada por fatores múltiplos, como as questões climáticas, a miséria e os conflitos políticos em diversos países que, por vezes, acarretam conflitos armados. Essas migrações afetam profundamente as sociedades que as recebem, cuja paisagem social se modifica e se reorganiza por meio de negociações entre os próprios habitantes, mas também impulsionada pela intervenção do estado. Dessa reorganização, emergem conflitos sociais, linguísticos e culturais, sendo necessária a intervenção de mediadores linguísticos e culturais, especialmente na relação entre imigrantes e instituições públicas, das quais necessitam para acessar serviços básicos de saúde, escola, justiça, administração geral, entre tantos outros. Por isso, esse mediador assume simultaneamente um papel de agente social e de intérprete interlinguístico (PRUNC, 2012). Essa sobreposição de papéis que caracteriza essa modalidade de interpretação tem chamado a atenção dos pesquisadores nos últimos anos. Assim, a *Interpretação Comunitária* vem ganhando espaço nos Estudos da Interpretação.

A Interpretação Comunitária é considerada por Mikkelson (1996, p. 124 *apud* HALE, 2007) o ramo menos prestigioso e mais incompreendido da interpretação pelo caráter social que carrega pois, enquanto intérpretes de conferência prestam serviços para diplomatas e importantes homens de negócios, o intérprete comunitário presta serviço para as pessoas da comunidade (HALE, 2007), majoritariamente vulneráveis e estigmatizadas.

Pöchhacker (1999 *apud* Hale, 2007, p. 29-30) define a Interpretação Comunitária (IC) como aquela que ocorre em instituições de serviços públicos em que prestadores de serviço e seus solicitantes não falam a mesma língua. Assim, a IC facilita a comunicação inclusive entre

grupos culturalmente distintos, incluindo indígenas, comunidades étnicas e minorias linguísticas. Esse tipo de interpretação difere daquela de conferência em vários aspectos, incluindo o modo de entrega, o nível de formalidade, o status e os papéis dos participantes (HALE, 2007, p. 31).

Vale ressaltar que Interpretação Comunitária assume nomenclaturas diversas de acordo com os países que revelam quais de suas características tem maior destaque. Assim, é também conhecida como *legal interpreting*, *court interpreting*, *public service interpreting*, *contact interpreting*, *dialogue interpreting*, *interpretación social*, *interpretación de enlace*, *ad hoc interpreting*, *cultural interpreting*, *Community-based interpreting*, *dialogue interpreting* etc. (GARCIA, 2019, p. 34; HALE, 2007, p. 28). Garcia aponta que, no Brasil, “o termo mais comum é o da interpretação comunitária, que, pelo nome, traz o enfoque de um serviço prestado à comunidade” (2019, p. 34). Como vemos, alguns termos focam na sua vocação social, outros na sua característica técnica e formal, enquanto modalidade que se desenvolve num modo dialógico e interacional.

Como nossa pesquisa tem como objeto a DPU e as necessidades de assistência linguística na instituição para a garantia de direito de solicitantes, importa definir melhor o papel do *intérprete comunitário*. Bancroft *et al.* sugerem uma definição bastante neutra: “um indivíduo bilingue ou multilíngue que é considerado profissionalmente qualificado para interpretar em ambientes de serviços comunitários” (BANCROFT *et al.*, 2015, p. 40, tradução minha³⁹). Essa definição pressupõe, para as autoras, que a assistência linguística provida por amigos, parentes, pessoas que também aguardam um atendimento e eventualmente possuem proficiência na língua do país, ainda que ocorra em instituições que oferecem serviços, não deve se considerada como Interpretação Comunitária, esses “intérpretes por acidente” (FRIAS, 2013) não podendo ser chamados de intérpretes comunitários. Esse pressuposto se afilia à importância de qualificação para a prestação do serviço de interpretação comunitária. Outro aspecto ressaltado por alguns autores refere-se ao aspecto humanitário que envolve o trabalho, já que ele “acontece em ambientes íntimos, nos quais aspectos particulares e delicados da vida de alguém têm de ser compartilhados por meio de um intérprete” (ORIGUELA, 2014, p. 227). Esses ambientes podem contemplar hospitais, serviços sociais, contextos de refúgio e migração, serviços jurídicos, em contextos de violência, escolas e universidades, transporte, eventos, entre outros (BANCROFT *et al.*, 2015).

39 Original: A bilingual or multilingual individual who is deemed professionally qualified to interpret in community service settings

Assim, reforçamos que o trabalho do intérprete comunitário reveste característica que o distinguem de muitas outras tarefas de interpretação, tanto por lidar com relações humanas que totalmente imprevisíveis e pouco padronizadas, quanto por ocorrer em situações de interação altamente assimétricas. Entre o prestador de serviço e aquele que o solicita, se interpõem vários níveis de hierarquização, conforme expõe Klimkiewicz (2021, p. 3): em primeiro lugar, as línguas em contato: uma é a língua majoritária do prestador de serviço, a outra, a língua minorizada da pessoa solicitante; depois, a instituição versus o indivíduo: de um lado, a instituição formalmente autorizada e possuidora de saber e competência, do outro, o indivíduo que não sabe e que depende do seu interlocutor em sua função de agente do Estado; e, por fim, as estruturas legais e os regulamentos versus a experiência e os sentimentos do indivíduo. Nesse confronto, por ser o único participante a entender tudo o que é dito pelas partes, o intérprete acaba sendo o lócus dos conflitos, desenvolvendo um papel ativo de reequilibragem da interação. Por isso, é afetado, mas também afeta a assimetria de poder que a permeia (RUDVIN, 2005).

Em contraponto, Salcedo (2010) sugere que as relações de poder entre instituições e pessoas que solicitam atendimento não podem ser neutralizadas pelo intérprete, tendo em vista que tais relações são anteriores às necessidades da pessoa migrante, surda ou indígena. Assim, de acordo com o autor, imputar tal responsabilidade ao intérprete é exigir dele um esforço que deve partir do conjunto da sociedade. De fato, concordamos que existe hierarquia entre instituição pública e sociedade. Trata-se de uma relação assimétrica, em que um detém o poder de acatar a solicitação do outro, ainda que, em teoria, a instituição tenha por vocação atender as necessidades e estar a serviço do cidadão. Reforçamos, entretanto, que, ainda que não caiba ao intérprete promover uma inversão hierárquica, ele detém o poder de exacerbar ou eufemizar esses desequilíbrios, ainda que o faça de forma inconsciente e movido por um grau de subjetividade inevitável. Assumir seu poder de mediação e de reparação, no intuito de restituir um certo nível de equidade, ainda que isso se manifeste somente discursivamente, sem necessariamente acarretar efeitos concretos, pode ser considerado como uma forma de ativismo. Conforme Fairclough (1995 *apud* RUDVIN; TOMASSINI, 2011, p. 29, tradução minha⁴⁰) “um discurso desigual leva a uma capacidade desigual de controlar como os textos são produzidos, distribuídos e consumidos (e moldados)”.

Nesse contexto, reconhecendo a importância do trabalho do intérprete comunitário, criou-se, em 2014, a norma ISO 13611:2014, que estabelece critérios e recomendações para a

⁴⁰Original: [...] unequal discursal ability leads to an ‘unequal capacity to control how texts are produced, distributed and consumed (and shaped)’.

prática da interpretação comunitária, incluindo princípios e práticas a serem seguidas para garantir um serviço de qualidade (ISO, 2014). Além de agir conforme princípios profissionais, o intérprete deve agregar a uma sólida proficiência nas suas línguas de trabalho, a capacidade de gestão terminológica e, sobretudo, a habilidade de criar relações entre falantes e realidades culturais e linguísticas distintas, por meio da tradução (em seu sentido amplo).

Além disso, o intérprete comunitário deve saber transitar entre contextos variados e ambientes distintos, cada qual apresentando desafios específicos. Por lidar com os mais diversos discursos relacionados aos serviços prestados pelas instituições, provendo uma assistência linguística à pessoa solicitante em interlocução com especialistas cujo discurso é extremamente técnico, com um vocabulário desconhecido para uma pessoa leiga ou de outra área (COSTA; PASTOR; DURÁN-MUÑOZ, 2014), ele precisa estar preparado também para equilibrar essa desigualdade linguística. A questão terminológica é um desafio compartilhado por todos os intérpretes, que independe dos modos de interpretação e do ambiente, o que lhes exige um preparo anterior à interpretação, de modo a se familiarizar com os conceitos da área, termos técnicos e nomes próprios, tais como os de instituições. Vale ressaltar que raras são as instituições que provêm o profissional, previamente e em tempo hábil, com algum material que possa auxiliá-lo nessa preparação⁴¹ (COSTA; PASTOR; DURÁN-MUÑOZ, 2014, 2015). Por isso, ainda que careça de informação, o intérprete deve conduzir a preparação terminológica antes da prestação de serviço. Kutz (2000 *apud* ANTÓN, 2016, p. 51) define quatro fases dessa preparação. Na primeira, a fase de preparação, o intérprete se familiariza com a área e inicia a extração de termos relacionados a ela. Segue a fase de preparação linguística, em que ele analisa os termos mais complexos e técnicos, identificando eventuais sinônimos, hiperônimos, acrônimos e outras abreviações. Na fase de preparação da tradução, o intérprete traduz os termos para a sua língua de trabalho, eventualmente com base em um *corpus* que ele próprio irá construir na língua alvo. Por fim, na fase de preparação da interpretação, o intérprete pratica traduções a prima vista, se possível, com o texto que será interpretado (DAHL, 2006).

Entretanto, nenhuma preparação, por mais rigorosa que seja, consegue ser exaustiva, sendo provável o intérprete sempre se deparar com termos desconhecidos. Como bem coloca Gile (1986, p. 36), o intérprete nunca terá os mesmos conhecimentos que os outros participantes da interação, sendo impossível saber quais palavras serão mobilizadas no discurso. No caso da interpretação comunitária, pelo seu caráter humanitário e sempre inédito, é impossível antecipar

⁴¹Ressalta-se que um dos contextos mais desafiadores na atuação e preparação linguística do intérprete é o âmbito jurídico, que abordaremos mais a frente, descrevendo com mais ênfase as dificuldades que os textos/discursos jurídicos podem apresentar para tradutores e intérpretes.

o que será produzida na interação, pois “representa um terreno particularmente propício à exploração dos sentimentos e das emoções que, nesse caso específico, irrompem e influenciam o curso da comunicação.” (KLIMKIEWICZ, 2021, p. 3).

É importante ressaltar ainda que alguns autores distinguem, no escopo do trabalho do intérprete comunitário, interpretação e mediação linguística. De acordo com Salcedo (2010), a interpretação não teria por função a de explicar termos ou fatos desconhecidos. Ainda que o intérprete os conheça, podendo recorrer a definições e sinônimos, supõe-se que o prestador de serviço está mais capacitado para explicar os procedimentos em uma linguagem compreensível, competindo ao intérprete a promoção da *autonomia comunicativa* na interação. Autonomia comunicativa é “a capacidade de cada parte em um encontro ser responsável e ter o controle de sua própria comunicação” (BANCROFT *et al.*, 2015, p. 363, tradução minha⁴²). No âmbito da interpretação comunitária, Bancroft *et al.* (2015, p. 362) sugere que a autonomia comunicativa é a principal missão do intérprete na sociedade:

A contribuição única que a interpretação comunitária tem a oferecer à sociedade é permitir a **autonomia comunicativa** de dois ou mais indivíduos que precisam interagir para o bem-estar de pelo menos uma das partes, apesar do fato de não compartilharem uma língua comum (tradução minha, grifos do original).⁴³

Assim, de acordo com os autores, o papel do intérprete seria o de permitir que as partes se comuniquem e tomem decisões por si, sem entender a presença do intérprete como um “filtro” do que é dito na interação, sendo o respeito a esses limites profissionais condição para o benefício à sociedade (BANCROFT *et al.*, 2015, p. 362).

Em contraponto, sugere-se que, seja qual for o contexto, inclusive no caso de uma interpretação em serviço público, a tradução implica sempre algum grau de mediação, ou seja, algum nível de interpretação/adaptação/explicação/explicitação. Essa característica inerente à tradução manifesta-se de forma ainda mais explícita em contextos envolvendo um prestador de serviço e uma pessoa migrante oriunda de um país distante (geográfica e culturalmente) e/ou um falante pertencente a um povo indígena, pela grande distância cultural e linguística que os separa. Por isso, ruídos na comunicação derivados dessas diferenças podem comprometer o entendimento entre as partes e tornar o atendimento inócuo. O intérprete, como mediador, tem

⁴²Original: The capacity of each party in an encounter to be responsible for and in control of his or her own communication.

⁴³Original: The unique contribution that community interpreting has to offer to society is to enable the **communicative autonomy** of two or more individuals who need to interact for the well-being of at least one of the parties, despite the fact that they do not share a common language.

o poder de suavizar e/ou prevenir conflitos que possam emergir de tais diferenças (RUDVIN, 2005). Como afirma Pöchhacker (2008, p. 14, tradução minha⁴⁴), “todo intérprete é um mediador (entre línguas e culturas), mas nem todo mediador é um intérprete” e, por isso, é importante diferenciarmos tais profissões.

Pode-se inferir, seja qual for a perspectiva conceitual, que as tarefas de interpretação e de mediação possuem pontos de convergência e pontos de divergência. Segundo Frias (2013, p. 118-119), são três os pontos de convergência dos dois ofícios: a) ambos permitem ou facilitam a comunicação entre a Administração e uma minoria linguística; b) a situação profissional ainda é precarizada tanto para intérpretes quanto para mediadores, ainda necessitando consolidação; c) ambos possuem códigos deontológicos distintos a serem aplicados durante sua atuação. Já em relação às divergências, o autor aponta que a figura do mediador deve interferir explicitamente no processo comunicativo; resolver possíveis conflitos; realizar tarefas administrativas, de acompanhamento etc.; e propor uma aproximação das partes. De acordo com o autor, o intérprete deve permanecer neutro, mobilizando sua proficiência linguística em ambas as línguas e culturas envolvidas na comunicação não para prevenir ou resolver conflitos, mas para **ajudar a preveni-los e resolvê-los**, não devendo ser responsabilizado pela realização de tarefas administrativas, de apoio e acompanhamento. Em nossa perspectiva, como defendemos acima, essas tarefas envolvem sempre um certo grau de intervenção, podendo ser denominada de mediação. Assim, o conhecimento linguístico e cultural que do intérprete comunitário deve ser mobilizado para superar fronteiras que impossibilitam a comunicação, alertando as partes de modo que elas resolvam esses obstáculos entre si (BANCROFT *et. al*, 2015), cabendo a ele indicar o caminho:

Independentemente do aspecto linguístico, cabe salientar que a cultura da mediação implica uma cultura de comunicação, pois o que a mediação visa facilitar é que as próprias pessoas encontrem possíveis soluções para um bloqueio de comunicação ou um mal-entendido. O objetivo não é tanto chegar a um acordo, mas restabelecer uma relação, incentivar propostas e soluções, promover processos de respeito. É por isso que o mediador não tem "poder", nem de decisão nem de persuasão. Apenas encoraja, facilita e propõe. (DE LUISE, MORELLI, 2005, p. 67-68, tradução minha⁴⁵).

⁴⁴Original: Every interpreter is a mediator (between languages and cultures), but not every mediator is an interpreter.

⁴⁵Original: “De forma independiente de lo lingüístico, cabe destacar que la cultura de la mediación implica una cultura de la comunicación, porque lo que pretende facilitar la mediación es que las personas encuentren ellas mismas posibles soluciones a un bloqueo comunicativo o a una incomprensión. La finalidad no es tanto llegar a un acuerdo, sino restablecer una relación, propiciar propuestas y soluciones, promover procesos de respeto. Por eso el mediador no tiene “poder”, ni de decisión ni de persuasión. Sólo propicia, facilita y propone.”

As autoras sugerem, corroborando Frias, que, mesmo conhecendo a cultura de ambas as partes envolvidas, o intérprete não deve agir como um *mediador cultural*, essa exigindo uma atitude distinta da do intérprete. A mediação cultural ou intercultural/transcultural possibilita que falantes de culturas distintas e distantes compreendam melhor a visão de mundo da outra parte. Um mediador intercultural pode, por exemplo, explicar a um estudante migrante como funciona a nova universidade em que ele estudará comparando-a com o sistema educacional de seu país de origem (BANCROFT *et. al.*, 2015).

Há autores, em contraponto, que corroboram nossa perspectiva, como Morrissette (*apud* SALCEDO, 2018), que acredita que o intérprete comunitário atua inevitavelmente como mediador cultural, não havendo melhor posição que a dele para promover um movimento de desvinculação de sua própria cultura para compreender a do outro. Vale observar que, para tanto, o intérprete precisa compartilhar intrinsecamente características linguísticas e culturais de ambas as partes, idealmente pertencendo à minorizada (SANDERS, 2005), ainda que seu envolvimento com a cultura da pessoa traduzida seja profundo a ponto de perder a distância necessária.

No âmbito da interpretação comunitária, emergem situações em que o intérprete deve agir e/ou falar em benefício da pessoa demandante de serviço quando esta está em situação de risco e em prol de seu bem-estar, segurança, saúde ou dignidade humana, esta ação sendo chamada de *advocacy* (BANCROFT *et. al.*, 2015). Isso exige ponderação por parte do intérprete, considerando que, ao falar em nome de outra pessoa, ele é tentado a transgredir os limites da sua posição, deparando-se sistematicamente com dilemas éticos, correndo o risco de ultrapassar limites e gerar algum dano a uma das partes. Ainda que o intérprete possa ser capacitado para uma tomada de decisão cuidadosa e menos prejudicial possível, as situações sempre únicas acarretam a necessidade de improvisação e uma tomada de decisão que lança mão de bom-senso e sensibilidade, pois estão em conflito as identidades do intérprete, restrito e regido por um código ético, com a do ser humano, dotado e movido por sentimentos e valores próprios (BANCROFT *et. al.*, 2015).

Com base nas especificidades da profissão do intérprete comunitário aqui apresentadas, fortalece-se a necessidade de formação dos profissionais que irão atuar em instituições prestadoras de serviço, tendo como perspectiva que a capacitação precisa ser a mais abrangente possível, de modo a prepará-los a enfrentar os desafios próprios e sempre renovados das situações de interação que irão mediar. Urge também o comprometimento das próprias instituições, de forma que se responsabilizem pela formação e/ou contratação de tais profissionais visando a garantia de que seu serviço será efetivamente prestado, e que a pessoa

solicitante do serviço esteja, de fato, apta a acatar ou não o que lhe é proposto. Esse é o caminho para que os direitos humanos e linguísticos expressos na Constituição e nos demais instrumentos apresentados sejam efetivados.

3.3.1 Os desafios da tradução e interpretação nos serviços públicos

A prestação de serviços públicos, de acordo com Frias (2016), existe para atender as necessidades fundamentais de indivíduos em todos os âmbitos sociais, de modo a promover coesão social, buscando equilibrar a desigualdade. Para alcançar tal coesão, o serviço público deve prezar pelo princípio da igualdade, não negando acesso a nenhum grupo social, ainda que não fale a língua do Estado. Para tanto, faz-se imprescindível uma logística e ferramentas de gestão que contemplem os serviços de tradução e interpretação nas atividades cotidianas exercidas pelas instituições. O autor destaca ainda que os problemas de comunicação nos serviços públicos surgem quando a identidade cultural do outro é ignorada e quando se projetam nesse outro representações estereotipadas, lamentando que os governos ignorem que não pode haver encontro entre culturas sem tradução e sem os devidos profissionais que a proporcionem (FRIAS, 2016, p. 107).

Frias (2016) enxerga a tradução e a interpretação em serviços públicos de uma perspectiva *transcultural*, que difere das abordagens inter e multicultural. Lançando mão de uma metáfora gastronômica, o autor sugere que a tradução e interpretação em serviços públicos, de uma perspectiva intercultural, leva a uma fusão, uma mescla de diferentes identidades até que se tornem uma mistura homogênea e opaca, como um creme de legumes. Já a perspectiva multiculturalista, como também define Boaventura de Sousa Santos (*apud* PERTILLE; PERTILLE, 2020), considera que diferenças culturais das populações em contato podem coexistir, sem se sobreporem ou se misturarem. Frias adverte que essa perspectiva pode ser mobilizada para “excluir o migrante do espaço público ou segregá-lo a um gueto” (FRIAS, 2016, p. 116, tradução minha⁴⁶). A abordagem multiculturalista seria, então, recorrendo à mesma metáfora, como um buffet de restaurante, em que todas os alimentos são apresentados separadamente e quem se serve pode escolher exatamente a quantidade de cada alimento, na ordem que deseja. Nessa perspectiva, os diferentes pertencimentos culturais de uma pessoa estão a mostra, mas a obsessão pelo respeito e o desejo de manter a cultura “intacta” pode ser um problema. Por isso, Frias (2016) defende a comunicação transcultural como perspectiva

⁴⁶Original: “excluir al migrante del espacio público o segregarlo en un gueto”.

para servir de base à implementação dos serviços de tradução e interpretação pelas instituições públicas. A tradução, em sentido amplo, seria assim percebida como uma forma de transmitir cultura/língua do outro colocando-as não somente em diálogo e em relação, mas fazendo com que as partes se misturem numa permanente construção. Assim, não se trata de *integrar* ou *assimilar* grupos minoritários, mas de compreender as diferentes manifestações linguísticas, paralinguísticas e materiais, em contato, possibilitando transformação e enriquecimento cultural de ambas as partes envolvidas no diálogo. A abordagem transcultural seria então como uma *paella*, em que todos os ingredientes estão postos juntos, mas têm os seus sabores respeitados (FRIAS, 2016).

Corroboramos com Frias, quando sugere a abordagem transcultural para se considerar a tradução e interpretação em serviços públicos, pois as instituições precisam tirar partido do desafio de lidar em sua estrutura com a diversidade cultural e linguística, de modo a transformar e enriquecer seu papel e sua universalidade. Contudo, para além do que defende Frias, sugerimos que esse papel não é de atribuição exclusiva do tradutor/intérprete, até porque ele é também movido por suas subjetividades, seus preconceitos e suas representações dessas diferenças, o que pode ter como efeito de reduzir o indivíduo a um de seus pertencimentos (FRIAS, 2019). Assim, acreditamos que ninguém melhor do que o próprio indivíduo para manifestar, negociar as diferenças e os eventuais conflitos linguísticos e culturais que emergem da interação e do confronto, ainda que auxiliado pelo intérprete. Idealmente, o intérprete proporcionaria a presença linguística aos falantes para que juntos apaziguem as distinções por meio da criação de algo novo, que emerge da fusão promovida por todos os interagentes. Entretanto, reafirmamos que toda tradução pressupõe transformação e fusão, em seu próprio modo de funcionar.

Dito isso, para além das diferenças culturais postas à prova pela tradução e pela interpretação nos serviços públicos, vale ressaltar a questão central da formação e da especialização profissional desse agente incumbido de mediar diferenças culturais e linguísticas, o que não é desafio simples. Distinguindo-se da interpretação de conferências, em que normalmente experts interagem entre pares, a interpretação comunitária em serviços públicos é caracterizada por interações altamente assimétricas, onde um especialista (o prestador de serviço) interage com um falante leigo, a pessoa solicitante desse serviço (POLLABAUER, 2017, p. 134). Esse desequilíbrio se manifesta e se desdobra em múltiplos aspectos, um deles sendo a própria assimetria de poder, que podem resultar tanto das diferenças de escolarização entre interlocutores quanto da própria assimetria gerada pelo fato de que um interlocutor depende do outro, que irá ou não acatar uma demanda. Nesse embate, o intérprete

busca inevitavelmente equilibrar essas assimetrias, se valendo de processos de simplificação e adaptação para atender as necessidades de uma minoria que enfrenta situações em espaços públicos concebidos para atender uma maioria dominante (VALERO-GARCEZ, c2022).

Outro fator de desequilíbrio entre as partes refere-se à assimetria terminológica (um agente público lançando mão de termos de sua área em face a um solicitante de um serviço especializado) que deve também ser enfrentada pelo tradutor para que a instituição possa cumprir seu objetivo de prestar um serviço, com base em informações específicas, seja na área de saúde, educação, justiça etc. (VALERO-GARCEZ, c2022). Idealmente, os próprios prestadores de serviços deveriam levar em conta essa assimetria ao explicarem os procedimentos relativos ao serviço em si (POLLABAUER, 2017, p. 134), o que raramente acontece, por não haver uma profissionalização do servidor para lidar com esses desequilíbrios, nem mesmo do intérprete que porventura seja disponibilizado.

O tradutor e intérprete de serviços públicos lida com textos especializados em situações complexas, devendo fazer prova de versatilidade para conseguir estabelecer a comunicação entre as partes envolvidas (VALERO-GARCÉS, 2015).

No caso de ambientes que envolvem especificamente a linguagem jurídica, como é o caso da DPU, os desafios podem ser insuperáveis. Focaremos nesse gênero discursivo e nos desafios terminológicos que dele emergem, para melhor abarcar a atuação dos tradutores/intérpretes nessa instituição e as necessidades específicas de formação que esse ambiente requer.

Harvey (2002), em uma definição mais inclusiva, sugere que textos jurídicos são documentos que integram um processo jurídico, sejam contratos, sentenças, testemunhos etc., trazendo não apenas a palavra dos operadores do direito, mas também dos envolvidos no processo legal, como réus, testemunhas etc. No contexto da Defensoria Pública da União, intérpretes e tradutores se deparam, majoritariamente, com esse tipo de textos que acompanham processos de assistência jurídica internacional, como documentos pessoais, formulários de assistência, narrativas do processo, decisões, que possuem uma particularidade: além de apresentarem terminologias específicas da área do direito, trazem relatos sensíveis de pessoas assistidas pela DPU. Ou seja, esse tipo textual congrega enunciados de mais alta precisão e objetividade com outros marcados pela subjetividade e pela emoção, o que constitui um desafio que requer versatilidade do tradutor, quando passa de um tipo para outro, opostos por suas características.

Voltando à tradução jurídica em si, ainda que integre o campo da tradução especializada, por lidar com textos normativos e produzidos por grupos detentores de poder (juízes,

legisladores, negociadores, entre outros), acaba usufruindo de um status especial em relação aos outros textos especializados (MEDHAT-LECOCQ, 2019). Além disso, a tradução jurídica se destaca pela dificuldade de criar equivalência e correspondência entre conceitos de sistemas jurídicos distintos (GÉMAR, 2008). De acordo com Gémar (2002, p. 163, tradução minha⁴⁷), o texto jurídico, ironicamente, seria um dos mais marcados culturalmente pois “reflete a complexidade de uma sociedade, cujas instituições e vocabulário são a expressão de uma cultura, por vezes, multimilenar”.

Medhat-Lecocq (2019) também destaca outros fatores que se apresentam como desafios difíceis de superar pelo tradutor jurídico. O primeiro, como já foi exposto acima, refere-se à opacidade da terminologia jurídica, de difícil entendimento aos não especialistas da área. O chamado *juridiquês*, além de lançar mão de termos que ou nunca aparecem na linguagem cotidiana, ou nela revestem significado distinto, recorre a fraseologias e construções sintáticas muito marcadas como constituindo o discurso jurídico. O autor ainda destaca que cada cultura, ao expressar o Direito, recorre a suas combinações linguísticas, a exemplo do Brasil, com o uso abusivo do gerúndio “considerando” nos motivos de uma decisão. Somando-se às fraseologias próprias do discurso jurídico, cada tipo de documento apresenta uma estrutura engessada própria a ele, que também vai variar entre os diferentes sistemas e países. Essas especificidades revelam que o discurso jurídico é permeado de marcas culturais, já que cada país possui sua cultura jurídica, que revela e reverbera na cultura da própria sociedade que ela se deve de reger. Os conceitos de “casamento” e de “embrião”, por exemplo, ainda que possam subsumir características universais, irão apresentar particularidades relacionadas à cultura do país. Na perspectiva da presente pesquisa, esse pressuposto tem desdobramentos múltiplos relativos à missão e função das instituições públicas, judiciárias e administrativas, cada qual com suas singularidades, mas todas regidas pelo bem-estar coletivo (MEDHAT-LECOCQ, 2019).

Partindo dessa tela de fundo, e frente à complexidade de se traduzir o Direito, emerge uma nova área na imbricação dos estudos do direito e da tradução: a *Juritradutologia*, cujo objetivo é “descrever, analisar e teorizar o objeto a traduzir e o objeto traduzido enquanto objeto pertencente ao domínio do direito e utilizado pelo direito” (MONJEAN-DECAUDIN, 2010 *apud* REICHMANN; BELTRÃO, 2021, p. 160). Segundo Reichmann e Beltrão (2021, p. 160), a Juritradutologia se dedica “a estudar a complexidade da tradução jurídica a partir de uma perspectiva integrativa, por meio do diálogo epistemológico entre a ciência jurídica e a ciência da linguagem”. Esse novo campo de estudo entende que o Direito e a Tradução se influenciam

⁴⁷Original : Il reflète la complexité d’une société, dont les institutions et le vocabulaire sont l’expression d’une culture parfois multimillénaire.

mutuamente, a exemplo da recepção por um determinado país de normas jurídicas estrangeiras por meio de traduções; das cooperações jurídicas internacionais que em que o Direito é influenciado pela Tradução, entre tantos outros fatores que colocam essas áreas em diálogo e em parceria. Reciprocamente, existem situações em que a Tradução é influenciada pelo Direito, como na tradução de textos jurídicos por tradutores juramentados que têm sua atuação regida por lei específica e podem ser penalizados em casos de erros (REICHMANN; BELTRÃO, 2021).

Com base na perspectiva inaugurada pela Juritradutologia, percebemos essa imbricação e seus desdobramentos nas atividades estruturantes do Núcleo de Tradução da DPU. Aliás, vale ressaltar que as traduções realizadas pela CTRAD não têm valor de tradução juramentada, ou seja, dotadas de fé pública e legalmente e reconhecidas como uma “reprodução fiel do original” (AUBERT, 1998, *apud* ROMÃO, 2015, p. 148), que só podem ser realizadas por um tradutor público, aprovado em concurso público e que assume o papel de agente do Estado. No Brasil, cujo título do ofício é Tradutor e Intérprete público, esse agente é regido pela nova lei n. 14.195, de 26 de agosto de 2021, que revogou o Decreto-Lei n° 13.609, de 1943, que regia o ofício até então (PIETROLUONGO; CARNEIRO, 2017).

Se elas não são juramentadas e não podem as substituir⁴⁸, as traduções de processos jurídicos produzidas pela CTRAD são chanceladas pela instituição, objetivando a divulgação das informações do processo junto a defensores e servidores para que possam dar seguimento às ações necessárias para garantir o direito das pessoas assistidas⁴⁹.

Já as traduções de relatórios, cartilhas e outros materiais de divulgação institucionais realizadas pela CTRAD podem ser entendidas como *traduções oficiais*, por serem realizadas por pessoas contratadas pela instituição e difundidas em nome dela, que se torna responsável pelo texto divulgado (ROMÃO, 2015).

Assim, sejam elas produzidas por tradutores juramentados ou oficiais, as traduções são objeto de um embate comum: a tradução busca equivalência a partir do texto fonte ou da função do texto? Conforme aponta Harvey (2002), especialistas em tradução jurídica acreditam que a equivalência é criada pelo tradutor com base no efeito que o texto produz. Se o texto de chegada (a tradução) produzir o mesmo efeito que o texto de partida, isso justifica adaptações que possam parecer mais ousadas e que, a priori, distanciam mais um texto do outro em suas

48A falta de verba para a contratação de tradutores juramentados para atender às demandas da DPU é uma questão que deve ser colocada em pauta, pois, por falta de tradução, um processo pode passar anos parado.

49O termo “assistido” é usado no âmbito da DPU para designar as pessoas hipossuficientes, vulnerabilizadas, que recebem assistência da instituição e, não fosse isso, seria adotado, nesta pesquisa, outro termo não-estigmatizante.

características formais. O autor acrescenta que a falta de referentes universais na área do Direito, distintamente da Medicina ou da Matemática, torna a busca por equivalentes bastante árdua, principalmente quando se trata de termos relacionados a conceitos, procedimentos, instituições, entre outros (HARVEY, 2002). Por esse motivo, Gémar (2002, p. 174) coaduna Harvey, apontando que

[...] a tradução jurídica não pode ser rigorosamente exata. Trata-se de uma operação aproximada, cuja margem de erro deve ser avaliada. Em suma, uma tradução jurídica é uma mera presunção, que os interessados devem sempre ser capazes de contestar, recorrendo ao texto autêntico (tradução minha⁵⁰).

Reverberando com a citação, vale notar que a essa incapacidade de exatidão da tradução jurídica, contrariando o que se poderia imaginar do discurso do direito, coloca novamente em pauta a importância da qualificação de intérpretes e tradutores que atuam em meios jurídicos. Ainda que possa sempre haver uma margem de erro a ser considerada, o profissional capacitado que atua nas instituições públicas, e que acaba assumindo por procuração as mesmas missões do que o agente público, saberá muito melhor que uma pessoa leiga como lidar com as particularidades elencadas. Nesse sentido, deve garantir, reverberando os objetivos das instituições públicas que prestam serviços à população não falante de português, que as informações prestadas à pessoa solicitante de serviço sejam devidamente compreendidas por ela, e, inversamente, que sua demanda seja compreendida pelo agente prestador de serviço. Ou seja, ambos precisam se comprometer com a presença e a participação linguística das populações minorizadas.

3.3.2 A necessidade de um olhar interseccional sobre a acessibilidade linguística

Como vimos acima, a falta de participação se origina de uma construção histórica de exclusão que tornou faixas da população minorizadas e vulneráveis. Essa exclusão se manifesta no acesso desigual a recursos (dinheiro, prestígio, informação), que trava a ascensão social e pereniza um eixo de desigualdade de várias ordens: social, física e demográfica (sexo, deficiências, idade, origem, raça), identitária (orientação sexual e identidade de gênero, religião), e outras a depender do contexto (IGUALDADES CONECTADAS, 2019).

⁵⁰Original : [...] la traduction juridique ne saurait jamais être rigoureusement exacte. C'est une opération approximative, dont il convient d'apprécier la marge d'erreur. En somme, une traduction juridique constitue une simple présomption, que les intéressés doivent toujours pouvoir contester en se référant au texte authentique.

As políticas públicas, geralmente, lidam com essas desigualdades de forma monofocal, tratando as vulnerabilidades isoladamente, como se uma não afetasse ou não se relacionasse com as outras (IGUALDADES CONECTADAS, 2019), e desconsiderando que o indivíduo pode ser transpassado por diversos eixos de desigualdade. Uma pessoa migrante, por exemplo, pode ser, também, mulher, negra e lésbica, todas essas características influenciando conjuntamente na experiência da pessoa e podendo agravar sua vulnerabilidade. Nesse sentido, tem-se denunciado que políticas com um só foco não dão conta das demandas de pessoas em situação de multi-vulnerabilidade, sendo necessário um olhar ampliado e interseccional para satisfazer as necessidades da população e enfrentar os diferentes eixos de desigualdade que se sobrepõem e agravam mutuamente as diversas vulnerabilidades de uma mesma pessoa.

O termo “interseccionalidade” foi cunhado por Kimberlé Chenshaw, que o define como uma

conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002).

Segundo o *Guía para incorporar la interseccionalidad en las políticas locales*, a interseccionalidade seria então “uma ferramenta que permite visualizar, analisar e intervir em situações de desigualdade, de uma abordagem complexa, que considera que os eixos de opressão não atuam de forma independente, mas estão interrelacionados” (IGUALDADES CONECTADAS, 2019, p. 5, tradução minha⁵¹). A lente analítica da interseccionalidade permite observar as “avenidas identitárias” em que pessoas discriminadas estão posicionadas e que as tornam vulneráveis “à colisão das estruturas e fluxos modernos” (AKOTIRENE, 2019, p. 37). Nesse sentido, a interseccionalidade não visa dificultar um fluxo de trabalho, mas entender a realidade social para transformá-la, pois “se não se nomeia uma realidade, sequer serão pensadas melhorias para uma realidade que se é invisível” (RIBEIRO, 2017, p. 41).

As soluções para os problemas sociais podem ser de diversas naturezas, que vão depender do problema, da necessidade que se identifica, das características da pessoa atendida, entre outros (VICH, 2020). Dessa forma, para estabelecer políticas interseccionais conscientes,

⁵¹ Original: “[...] interseccionalidad [...] es una herramienta que permite visibilizar, analizar e intervenir en situaciones de desigualdad, desde una aproximación compleja, que tiene en cuenta que los ejes de opresión no actúan de forma independiente sino interrelacionada.”

é preciso um diagnóstico que identifique os principais eixos de desigualdade a serem trabalhados em determinados espaços, mas evitando criar categorias identitárias que estigmatizem grupos, pois cada pessoa tem experiências que a difere de outras do mesmo grupo (IGUALDADES CONECTADAS, 2019).

No sistema de justiça, as maiores barreiras enfrentadas por quem tenta acessá-lo são as arquitetônicas, de comunicação e atitudinais (VICH, 2020). No Brasil, a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como lei de acessibilidade, estabelece regras para a promoção de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, prevendo normas e critérios para a eliminação desses entraves. Para além das pessoas com deficiência, as barreiras comunicacionais e informacionais afetam toda pessoa que possua pouca ou nenhuma proficiência em português brasileiro, sendo essa fronteira definida como “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [...]” (BRASIL, 2000). Nessa seara, o intérprete comunitário é o profissional capaz de viabilizar acessibilidade e participação.

Cientes dessa necessidade, algumas instituições públicas buscam se reestruturar para acolher e atender as necessidades desses grupos, a exemplo da a própria instituição objeto deste estudo. A Defensoria Pública da União e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região⁵² também promoveram cursos de capacitação em interpretação comunitária e forense com o objetivo de formar intérpretes para atuarem nas instituições, atenuando a fronteira linguística que se coloca entre prestadores e solicitantes de serviço. Mas, como vimos, o atendimento a esses grupos pode apresentar desafios que se sobrepõem aos linguísticos, cabendo às instituições públicas o desenvolvimento de políticas interseccionais capazes de levar em conta de forma transversal as diversas vulnerabilidades que afetam o indivíduo no seu acesso a serviços públicos.

Como ressaltado, a tradução e a interpretação são atividades que minimizam as fronteiras comunicacionais quando possibilitam a interação de pessoas que falam línguas distintas. No âmbito comunitário em instituições públicas, os profissionais provedores dessa assistência linguística, além de lidar com as múltiplas vulnerabilidades, sobrepostas à linguística, enfrentam as assimetrias da própria situação, em que os usuários ocupam uma posição desfavorável frente às instituições públicas, intermediando e regulando relações de poder pré-estabelecidas (FERREIRA; GOROVITZ, 2021).

⁵² O TRF3 e a intérprete Jaqueline Nordin capacitaram cerca de 50 intérpretes forenses para atuações juntos aos tribunais. Confira a matéria: “Curso capacita intérpretes forenses na 3ª Região”. [revista3R jun 2022.pdf \(trf3.jus.br\)](#)

4 PERCURSO METODOLÓGICO: CONSTRUÇÃO DO CORPUS, LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

A criação da Coordenação de Tradução da Defensoria Pública da União pautou-se no diagnóstico da demanda de assistência jurídica na Coordenação de Assistência Jurídica Internacional (CAJI) represada por falta de tradução. A inauguração da CTRAD acabou despertando outras demandas de tradução e interpretação não só de outros setores da unidade da DPU em Brasília, mas também de unidades da DPU em outros estados. Considerando que essas novas possibilidades de atuação da CTRAD em outros estados não foram previstas na concepção da Coordenação, tornou-se imprescindível que se conheça a realidade linguística dessas unidades a fim de verificar se a CTRAD tem estrutura para atender tais solicitações.

Corroborando Seiffert (2014, p. 85) quando sugere que “[...] conhecer e compreender aspectos de uma realidade linguística é pré-requisito fundamental para a eficácia de qualquer política linguística [...]”, a realização de um diagnóstico sociolinguístico das unidades da DPU do Brasil antes de expandir as atividades da CTRAD às outras unidades é condição para a elaboração de uma política linguística e de um plano de ação (planejamento linguístico), desdobrando-se em iniciativas de garantia dos direitos linguísticos das pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português que buscam atendimento na instituição.

O diagnóstico sociolinguístico é, então,

um tipo de pesquisa sociolinguística, não necessariamente acadêmica, que visa compreender alguma problemática relacionada a uma situação de contato linguístico com a finalidade de propor algum tipo de intervenção, ou seja, diagnósticos são politicamente orientados (SEIFFERT, 2014, p. 86).

Como a presente pesquisa tem como objeto de análise as interações entre agentes da DPU, atendentes, defensores e as pessoas solicitantes dos serviços institucionais que não falam o português do Brasil, a aplicação de questionários e a pesquisa bibliográfica e documental nos parece ser o melhor instrumento para responder à nossa pergunta de pesquisa: *como ocorrem as interações entre agentes da DPU e as pessoas solicitantes dos serviços institucionais que não falam o português, tendo em vista a ausência de um mediador/intérprete oficial?* Por ser a CTRAD uma iniciativa nova e pioneira, a hipótese é de que o Núcleo, e a DPU como um todo, não possui orientações internas (política e planejamento linguísticos) quanto ao tratamento de documentos em língua estrangeira e o atendimento de pessoas com pouca ou nenhuma

proficiência em português, ainda que o setor tenha por vocação, como parte das missões da instituição, a assistência jurídica internacional.

O diagnóstico sociolinguístico permitirá identificar as necessidades institucionais e da população usuária do serviço em relação à tradução e à interpretação, propiciando a proposição de ações político-linguísticas que facilitem a comunicação entre os atores e aprimorem os fluxos de trabalho que envolvam a Coordenação de Tradução, sendo este o objetivo geral desta pesquisa.

Ressalta-se que as ações elencadas enquanto orientação podem tornar-se políticas linguísticas institucionais coerentes, sendo a própria pesquisa uma intervenção em termos de planejamento linguístico. Nesse sentido, aproxima-se de uma “pesquisa-ação”, definida como:

(...) um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (THIOLLENT, 2000, p.14).

Destaca-se ainda que a atuação da autora como parte da equipe da Coordenação de Tradução facilitou tanto a observação das estruturas institucionais, a coleta de dados de pesquisa e sua análise e interpretação. Enquanto agente do processo, pode ainda contribuir, com base nos resultados de pesquisa, com o desenvolvimento de ações e parcerias da CTRAD com outras instituições.

Para tanto, optou-se pela aplicação de questionários online, com perguntas abertas, semiabertas e fechadas, junto a três públicos-alvo: a) unidades de atendimento da DPU de todos os estados do Brasil; b) intérpretes atuantes em instituições públicas e privadas; c) e usuários de serviços públicos que não falassem o português.

4.1 QUESTIONÁRIOS

A fim de propor soluções efetivas e correspondentes às necessidades da instituição, dos tradutores e intérpretes profissionais e do público atendido pela DPU, foram elaborados questionários a serem aplicados junto a cada um desses grupos, de modo que as diferentes perspectivas possam dar coerência e ser consideradas na proposição de ações político-linguísticas. As perguntas foram elaboradas pela pesquisadora, com auxílio da orientadora da pesquisa e da então coordenadora da CTRAD, Bernardina Leal, e encaminhadas para apreciação do Comitê de Ética, que os aprovou no Parecer n. 4.627.189, em anexo.

Os três questionários elaborados apresentam globalmente o mesmo formato, tratando-se de questionários estruturados, com perguntas dos três diferentes tipos: fechadas, semiabertas (ou de múltipla escolha) e perguntas abertas.

O primeiro questionário foi concebido para possibilitar o diagnóstico da realidade linguística das unidades da Defensoria Pública da União espalhadas pelo país, buscando respostas sobre como acontecem os atendimentos às pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português, como surdos, indígenas, migrantes e refugiados. O instrumento busca levantar as línguas e nacionalidades recorrentes nos atendimentos e a capacidade dos agentes em lidar com as diferentes línguas tanto na modalidade de tradução quanto de interpretação. A partir da identificação e descrição da demanda dos serviços de tradução e interpretação nessas unidades da DPU, poder-se-á pensar em políticas linguísticas que possibilitem a expansão da CTRAD para o atendimento de tais solicitações.

O segundo instrumento tem como público-alvo os intérpretes que prestam ou prestaram serviços para instituições públicas. As perguntas deste questionário visam responder quais as línguas de trabalho dos intérpretes, as dificuldades que enfrentam ao trabalharem nesses locais, o eventual preparo da instituição e dos agentes para trabalhar com intérpretes, a disponibilização de material para o preparo linguístico do intérprete antes da mediação, e, enfim, o eventual suporte para a realização do trabalho de interpretação. As respostas servirão de base às ações a serem propostas à Defensoria Pública da União para oferecer aos intérpretes um ambiente de trabalho propício a uma boa mediação.

O questionário dos intérpretes foi divulgado em grupos de WhatsApp que reuniam tradutores e intérpretes, em grupos do Facebook destinados ao mesmo público, no LinkedIn da autora deste trabalho e também encaminhado por e-mail a diversas universidades para divulgação entre discentes. A amostragem se ampliou consideravelmente quando submetemos o questionário aos participantes do Curso de Formação de Tradutores e Intérpretes Comunitários realizado pelo Memorial da América Latina, no fim de 2021, e que contou com mais de 600 cursistas.

O terceiro questionário, considerado pela autora como basilar da pesquisa, objetiva saber como pessoas migrantes, refugiadas, indígenas e surdas que não falam ou falavam português eram atendidas em instituições públicas. A centralidade desse formulário se justifica pelo fato de ser essencial o envolvimento do público-alvo no desenvolvimento deste estudo, como reforça o lema “Nada sobre nós, sem nós”. Parte-se do pressuposto de que o diagnóstico mais coerente é aquele do próprio usuário de um serviço, além de defendermos veementemente que toda ação deve emanar do coletivo, ainda que parta de uma instituição.

Dessa forma, o formulário⁵³ foi elaborado em português e em francês pela autora e foi traduzido para o inglês, com o auxílio da então estagiária do Núcleo de Tradução, Júlia Soares, e para o espanhol por tradutora particular. O formulário para indígenas, surdos, migrantes e refugiados foi divulgado em grupos no Facebook, pelo WhatsApp e encaminhado aos núcleos universitários que trabalham com estes grupos linguísticos para divulgação entre os discentes.

Apesar dos esforços empreendidos na divulgação do formulário, não conseguimos respostas suficientes que permitissem a análise e consolidação de dados. Ainda assim, acreditamos que a pesquisa com as pessoas assistidas pela DPU, especificamente, é de suma importância e deve ser considerada nas tomadas de decisões acerca da implementação e aprimoramento de serviços de tradução e interpretação. Por isso, incentivamos que a instituição, em especial a Coordenação de Tradução, busque meios institucionais de colher estes dados que possam respaldar a elaboração de ações político-linguísticas

4.1.1 Unidades da Defensoria Pública da União

O questionário destinado às unidades da Defensoria Pública da União visou, em 20 perguntas (vide Anexo B), entender como funciona o atendimento de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português, o processamento de documentos que necessitam de tradução, e as necessidades das unidades para subsidiar a elaboração de um diagnóstico sociolinguístico que oriente a implementação de ações relativas aos serviços de tradução e interpretação na instituição. O questionário foi apresentado à Alta Administração da DPU, que aprovou a realização da pesquisa institucional. Hospedado na ferramenta Formulários Google, o formulário foi enviado manualmente pela pesquisadora às 75 unidades da DPU⁵⁴ via e-mail.

⁵³ Pensou-se na importância de se traduzir o formulário também para línguas indígenas, mas alguns obstáculos se colocam nesse sentido pelo fato de vários indígenas não possuírem acesso à internet e as línguas indígenas serem mais oralizadas que escritas, o que traz alguns desafios tecnológicos. Contudo, espera-se que a tradução para o espanhol possa atender algumas comunidades indígenas da fronteira como a venezuelana.

⁵⁴O formulário foi enviado às seguintes unidades DPU: ABC Paulista/SP, Altamira/PA, Aracaju/SE, Arapiraca/AL, Bagé/RS, Baixada Fluminense/RJ, Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Boa Vista/RR, Brasília - 1ª Categoria, Brasília - 2ª Categoria, Cáceres/MT, Campina Grande/PB, Campinas/SP, Campo Grande/MS, Canoas/RS, Caruaru/PE, Cascavel/PR, Cidade do Rio De Janeiro - 2ª Categoria, Criciúma/SC, Cuiabá/MT, Curitiba - 1ª Categoria, Curitiba - 2ª Categoria, Dourados/MS, Feira de Santana/BA, Florianópolis/SC, Fortaleza/CE, Foz do Iguaçu/PR, Goiânia / Aparecida De Goiânia, Governador Valadares/MG, Guarulhos/SP, Jales/SP, João Pessoa/PB, Joinville/SC, Juiz De Fora/MG, Linhares/ES, Londrina/PR, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Mogi das Cruzes/SP, Montes Claros/MG, Mossoró/RN, Natal/RN, Niterói, São Gonçalo e Itaboraí/RJ, Osasco/SP, Pelotas/RS, Petrolina/PE e Juazeiro/BA, Porto Alegre - 1ª Categoria, Porto Alegre - 2ª Categoria, Porto Velho/RO, Recife/PE, Registro/SP, Ribeirão Preto/SP, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro - 1ª Categoria, Rio Grande/RS, Rondonópolis/MT, Salvador/BA, Santa Maria/RS, Santarém/PA, Santos e São Vicente/SP, São José dos Campos/SP, São Luís/MA, São Paulo – Capital, Sobral/CE, Sorocaba/SP, Teresina/PI, Uberlândia/MG, Umuarama/PR, Uruguaiana/RS, Vitória da Conquista/BA, Vitória/ES, Volta Redonda/RJ.

Algumas semanas após o envio do 1º e-mail, a pesquisa foi reenviada às unidades que não haviam respondido. Ao final, obtivemos respostas de 43 unidades⁵⁵.

As respostas foram sistematizadas, analisadas e cruzadas em planilhas do Excel, com foco nas estratégias de que se lançou mão para atendimento de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português considerando a ausência de serviços institucionais de assistência linguística capazes de abranger todas as unidades.

Note-se que as unidades de Campinas, Belém, Pelotas e Distrito Federal responderam o questionário mais de uma vez, por diferentes setores, o que nos permite conhecer as necessidades de diferentes áreas dentro de uma mesma unidade.

Em relação aos setores que responderam à pesquisa, 14 foram de pessoas que trabalham no atendimento, 10, das chefias das unidades, e as demais dividem-se entre escritórios gerais e criminais, gabinetes, setores administrativos e defensores. Destacou-se, dentre as respostas, a unidade de Roraima, encaminhada pelo Escritório Especializado em Migrações e Refúgio, pela necessidade de serviços de tradução e interpretação, considerando a proximidade da fronteira com a Venezuela.

Na tabela abaixo, separamos as unidades por região e destacamos as línguas mais demandadas em cada uma delas:

Tabela 1 — Cruzamento de dados de região das unidades e línguas demandadas

Região	Línguas mais demandadas
Centro Oeste	Espanhol; Libras, Francês, Inglês, Árabe
Nordeste	Espanhol; Libras
Norte	Espanhol, Warao, Francês, Inglês, Farsi
Sudeste	Espanhol, Libras, Francês, Inglês, Árabe
Sul	Espanhol, Libras, Francês, Inglês

Fonte: Dados obtidos de fonte primária

Responderam à pesquisa as unidades: Aracaju/SE, Bagé/RS, Belém/PA, Campinas/SP, Canoas/RS, Criciúma/SC, Campo Grande/MS, Caruaru/PE, Cuiabá/MT, Porto Alegre (a categoria não foi identificada), Joinville/SC, Petrolina/PE e Juazeiro/BA, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro, Maceió/AL, ABC Paulista/SP, Altamira/PA, Brasília - 1ª Categoria, Brasília - 2ª Categoria, RS - 1ª categoria, Florianópolis/SC, Foz do Iguaçu/PR, Guarulhos/SP, Linhares/ES, Macapá/AP, Pelotas/RS, Registro/SP, Rio Grande/RS, Boa Vista/RR, Santarém/PA, Santos e São Vicente/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo - Capital, Sobral/CE.

⁵⁵Responderam à pesquisa as unidades: Aracaju/SE, Bagé/RS, Belém/PA, Campinas/SP, Canoas/RS, Criciúma/SC, Campo Grande/MS, Caruaru/PE, Cuiabá/MT, Porto Alegre (a categoria não foi identificada), Joinville/SC, Petrolina/PE e Juazeiro/BA, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro, Maceió/AL, ABC Paulista/SP, Altamira/PA, Brasília - 1ª Categoria, Brasília - 2ª Categoria, RS - 1ª categoria, Florianópolis/SC, Foz do Iguaçu/PR, Guarulhos/SP, Linhares/ES, Macapá/AP, Pelotas/RS, Registro/SP, Rio Grande/RS, Boa Vista/RR, Santarém/PA, Santos e São Vicente/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo - Capital, Sobral/CE.

A partir dos dados da tabela, observamos que a língua espanhola é recorrente em todas as regiões do país, sendo demandada em 33 das 43 unidades respondentes. A língua inglesa é demandada em 15 unidades de quase todas as regiões, com exceção do Nordeste, assim como o francês, demandado em 11 unidades. A língua brasileira de sinais, Libras, não demandada apenas na região norte, é recorrente em 7 unidades. Em relação às línguas de menor difusão, o árabe⁵⁶ foi demandado em 3 unidades da DPU e o farsi e a língua indígena warao, em uma unidade cada.

Com relação às nacionalidades⁵⁷ mais atendidas, o resultado aponta uma variedade surpreendente:

Figura 8 — Nacionalidades mais atendidas na DPU



Fonte: Dados obtidos de fonte primária

Pela alta demanda da língua espanhola, em 97% das unidades respondentes de todas as regiões do país, percebemos a forte presença de migrantes oriundos de países vizinhos como

⁵⁶ Importante destacar que a língua árabe possui variedades que se distinguem entre árabe clássico, moderno, formal e coloquial, além de sofrer variações de acordo com o lugar onde é falada. Em termos de cultura, registro de nacionalidade e interpretação comunitária, esse aspecto é importante de ser observado, pois as dificuldades enfrentadas por diferentes públicos que falem variedades diversas da língua vão ditar os tipos e níveis de políticas linguísticas aplicados a cada uma delas, podendo haver assimetrias no tratamento de uma variedade em relação a outra.

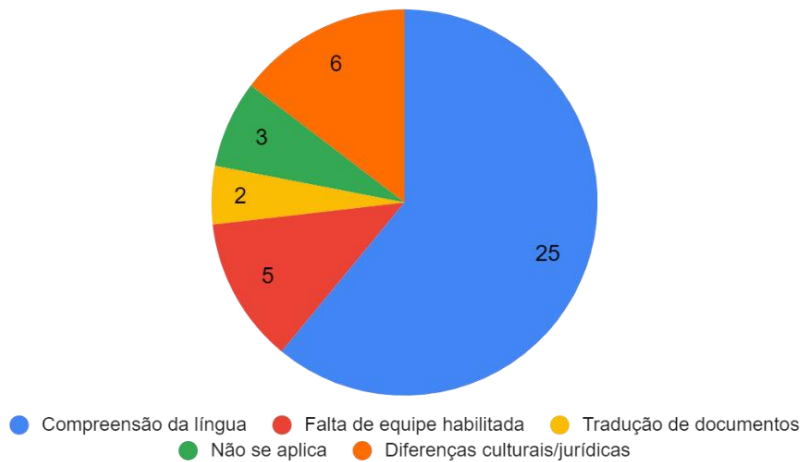
⁵⁷ No gráfico, observa-se a incidência de respostas como “latina” e “africana”, “espanhola (latinos)”. Tais respostas foram descritas exatamente como reportadas pelas unidades da DPU, o que revela a necessidade de aprimoramento da sistematização institucional na coleta dos dados de pessoas assistidas.

Venezuela, Uruguai, Argentina, Bolívia, Colômbia e Cuba. Outro dado que surpreende refere-se aos migrantes haitianos: apesar de representarem 16,7% das nacionalidades atendidas pelos respondentes, nenhuma das unidades apontou o crioulo haitiano como língua demandada.

Em relação às dificuldades encontradas durante o atendimento de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português, 24 unidades apontaram a compreensão da língua como a maior dificuldade:

Figura 9 — Dificuldades encontradas durante o atendimento de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português


Quais são as maiores dificuldades no atendimento de pessoas não-falantes de português?



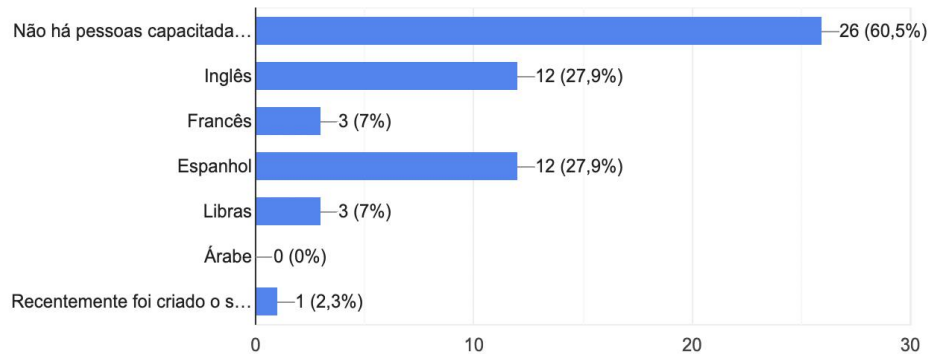
Fonte: Dados obtidos de fonte primária

Diferenças culturais e jurídicas figuraram em 6 respostas; a falta de equipe habilitada, em 5 respostas; e a tradução de documentos foi apontada como um fator que dificulta o atendimento de pessoas que não falam o português por 2 unidades.

Diante da variedade de nacionalidades e dificuldades encontradas pelos prestadores de serviço da DPU ao atenderem pessoas que não falam o português do Brasil, interessou-nos indagar se há pessoal proficiente em outras línguas para viabilizar o atendimento:

Figura 10 — Pessoas qualificadas para atendimento em outras línguas
 4. Há pessoas capacitadas para atender não falantes do português em outras línguas? Se sim, em quais?  Copiar

43 respostas



Fonte: Dados obtidos de fonte primária

Mais da metade das unidades defensoriais respondentes indicaram não haver pessoas proficientes em outras línguas além do português brasileiro. Nas unidades que indicaram contar com agentes que falam outras línguas, trata-se de inglês, espanhol, francês e libras⁵⁸.

Quanto à disponibilização de materiais institucionais traduzidos como cartilhas, mapas e formulários, 93% das unidades respondentes disseram não haver nenhum material traduzido. Apenas as unidades de Florianópolis, Rio Grande do Sul e Roraima indicaram dispor da tradução de cartilhas e informações gerais. 97,7% das unidades informaram também não haver tradutores disponíveis.

Diante dessa carência, os agentes, para suprir a necessidade de tradução de documentos, recorrem às estratégias expressas no gráfico abaixo:

⁵⁸O questionário falhou por não indagar se essas pessoas já traduziram ou interpretaram nas situações de atendimento.

Figura 11 — Tradução de documentos em outras línguas

Como é feita a tradução de documentos em outras línguas?



Fonte: Dados obtidos de fonte primária

As respostas revelam estratégias improvisadas e desprovidas de apoio institucional: solicitar ajuda de colaboradores da unidade que falem outras línguas; recorrer à tradução automática; e solicitar que a pessoa assistida, desconsiderando sua vulnerabilidade, proveja a tradução por meios próprios.

Tratando-se de atendimento presencial, a situação não difere muito. Quase 70% das unidades respondentes afirmaram ter enfrentado situações em que nenhum agente falava a língua da pessoa assistida. Nesses casos, 13 unidades solucionaram o problema com o uso de tradutor automático, 12 delas pediram à pessoa assistida voltar com alguém que falasse português, 7 buscaram intérpretes para realizar a mediação, e 1 tentou se comunicar por meio da intercompreensão – nesse caso, a unidade informou que falou “portunhol” para se comunicar com a pessoa assistida.

Apesar de apenas 14% das unidades terem tido atendimentos mediados por intérprete profissional, 83,7% delas consideram que a disponibilização de intérpretes de modo presencial ou remoto seria benéfico para o atendimento de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português brasileiro.

Com base nesses resultados, podemos afirmar, preliminarmente, que a CTRAD é a única iniciativa de política linguística e tradutória na instituição. Mesmo lidando com um público de nacionalidades diversas e documentos processuais em múltiplas línguas, a instituição não conta com tradutores e intérpretes em seu quadro profissional. Desta forma, pode-se afirmar que a interação entre pessoa assistida e prestador de serviço é precarizada, visto que a tradução e

interpretação ficam a cargo de colaboradores da DPU, da própria pessoa que busca serviços junto à instituição, ou até mesmo de ferramentas de tradução automática.

4.1.2 Intérpretes

O questionário destinado aos intérpretes (vide. Anexo C) buscou, em 21 perguntas, entender as experiências dos profissionais em instituições públicas e as dificuldades que enfrentam nesses contextos. A pesquisa foi disparada duas vezes. Na primeira, foi enviada a programas de universidades e grupos de WhatsApp de intérpretes. Apesar de ter sido amplamente divulgada, inclusive nas redes sociais do POSTRAD, obtivemos apenas 40 respostas, das quais a maioria (31 respostas) era de intérpretes de Libras atuando em universidades. Vale observar que, em razão dos avanços obtidos pela comunidade surda na pauta de direitos linguísticos, que já conquistaram a institucionalização da atuação dos Tradutores e Intérpretes de Libras (TILS) em espaços públicos, notadamente nas universidades – ainda que muito possa ser alcançado –, os dados obtidos nessa primeira amostragem, que contemplam os intérpretes de Libras, poderiam enviesar os resultados. Além disso, percebemos a ausência de perguntas de caráter sociodemográfico no questionário. Por isso, adicionamos algumas questões e relançamos o questionário meses depois aos alunos do curso de tradutores humanitários e intérpretes comunitários promovido pelo Memorial da América Latina⁵⁹ em 2021⁶⁰. Para facilitar nossa análise, chamaremos os respondentes do primeiro disparo da pesquisa – majoritariamente composto por intérpretes de Libras – de 1º grupo ou grupo 1; e os alunos do curso do Memorial da América Latina, de 2º grupo ou grupo 2.

Após os dois disparos da pesquisa, obtivemos 175 respostas. Colhidas as respostas, organizamos e analisamos os dados no Excel, considerando os diferentes grupos respondentes e visando obter subsídios para a implementação de um serviço de interpretação abrangente no âmbito da DPU.

Com relação ao perfil sociodemográfico dos intérpretes – cujo conjunto de perguntas foi respondido apenas pelo 2º grupo, os alunos do Memorial – dos 135 respondentes, a maioria foram mulheres (93, contra 39 homens). Quanto à faixa etária, os grupos mais expressivos são respondentes entre 35 e 44 anos (45 respostas) e entre 25 e 34 anos (40 respostas). Em relação

⁵⁹Memorial da América Latina realiza curso de formação de tradutores e intérpretes comunitários. <https://memorial.org.br/memorial-da-america-latina-realiza-curso-de-formacao-de-tradutores-e-interpretes-comunitarios/>

⁶⁰Como o grupo do curso reunia intérpretes experientes e iniciantes, na divulgação do questionário, enfatizamos que o público-alvo eram aqueles que já possuíam experiência.

ao estado de origem, 35 disseram ser de São Paulo e 39 afirmaram não ser brasileiros. Sobre a formação acadêmica, mais da metade dos respondentes possui ensino superior completo ou em andamento, e 65 pessoas têm formação em cursos de Letras. Cinquenta e três respondentes exercem as profissões de tradutor/intérprete como a principal.

Abaixo, apresentamos, de forma mais extensa, os dados sociodemográficos dos respondentes.

Tabela 2 – Características sociodemográficas dos intérpretes do grupo 2 (N=135)

	N. de Intérpretes	%
Sexo		
Masculino	39	28,89
Feminino	93	68,89
Prefiro não responder	3	2,22
Faixa etária		
18 anos a 24 anos	9	6,67
25 anos a 34 anos	40	29,63
35 anos a 44 anos	45	33,33
45 anos a 54 anos	24	17,78
Mais de 54	17	12,59
Formação acadêmica		
Ensino Médio completo	17	12,59
Superior em andamento	22	16,30
Superior completo	52	38,52
Mestrado em andamento	14	10,37
Mestrado concluído	17	12,59
Doutorado em andamento	6	4,44
Doutorado completo	5	3,70
Pós-doutorado em andamento	1	0,74
Pós-doutorado completo	1	0,74
Ocupação profissional principal		
Tradutor/Intérprete	53	39,26
Outras	82	60,74
Formação em Letras		
Sim	65	48,15
Não	70	51,85
Estado de origem		
Alagoas (AL)	1	0,74
Bahia (BA)	5	3,70
Ceará (CE)	2	1,48
Distrito Federal (DF)	2	1,48
Espírito Santo (ES)	1	0,74
Goiás (GO)	1	0,74
Maranhão (MA)	1	0,74
Mato Grosso (MT)	1	0,74
Mato Grosso do Sul (MS)	5	3,70
Minas Gerais (MG)	5	3,70
Pará (PA)	3	2,22
Paraíba (PB)	2	1,48
Paraná (PR)	9	6,67

Pernambuco (PE)	1	0,74
Piauí (PI)	2	1,48
Rio de Janeiro (RJ)	11	8,15
Rio Grande do Sul (RS)	7	5,19
Rondônia (RO)	1	0,74
Santa Catarina (SC)	1	0,74
São Paulo (SP)	35	25,93
Não sou brasileiro(a)	39	28,89

Fonte: Dados obtidos de fonte primária

Observa-se que a maioria dos intérpretes respondentes não são formados em cursos de Letras (51,85%) e possuem outras profissões como a principal fonte de renda (60,74%). Tais resultados podem ser reflexo da falta de regulamentação da profissão de intérprete e dos poucos cursos sobre o tema no país, principalmente em relação à interpretação comunitária.

Ao perguntamos aos intérpretes se eles pertenciam a alguma comunidade linguística minorizada, obtivemos as seguintes respostas:

Tabela 3 – Intérpretes pertencentes às comunidades linguísticas

Comunidade de pertencimento	N. de intérpretes
Migrantes	36
Migrantes e refugiados(as);	6
Refugiados(as);	6
Surdos(as)	5
Migrantes e indígenas;	2
Migrante, refugiado e indígena;	1
Refugiado e surdo	1

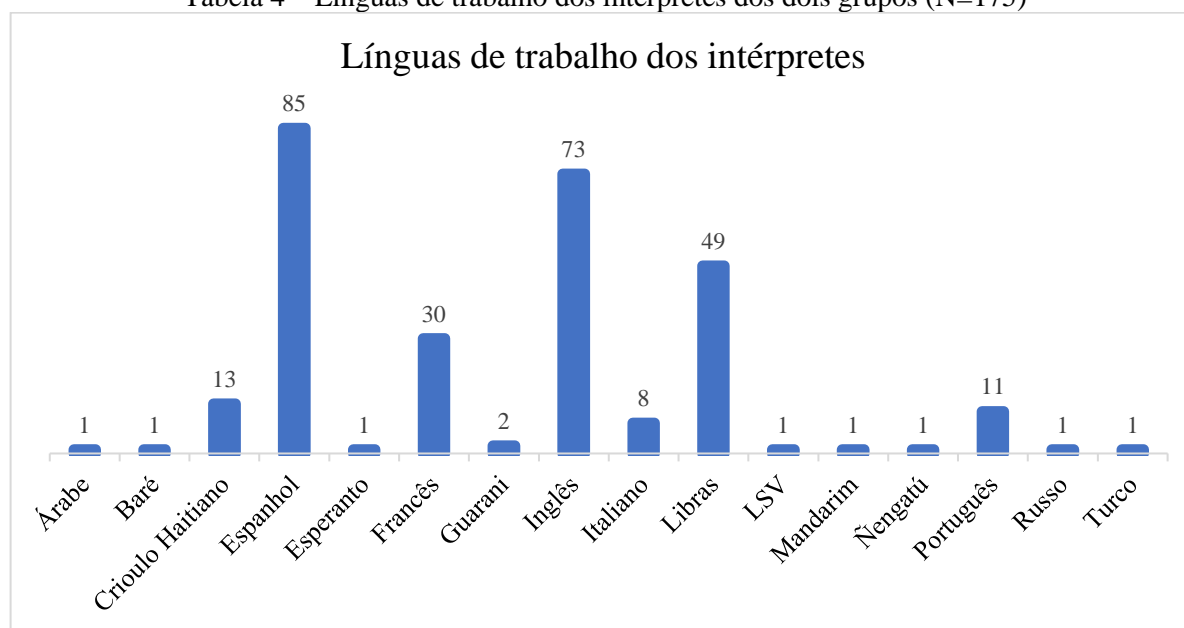
Fonte: Dados obtidos de fonte primária

Dos respondentes que afirmaram não ser brasileiros, as nacionalidades mais destacadas foram: venezuelana (7 respostas), argentina (7), colombiana (5), salvadorenha (4), haitiana (3).

As perguntas seguintes foram respondidas pelo 1º e 2º grupo de respondentes. Quando pertinente, indicaremos os números relativos a cada grupo.

Em relação às línguas de trabalho, na tabela seguinte, vemos a variedade de línguas, com destaque para a língua espanhola (85 respostas), inglesa (73), Língua Brasileira de Sinais (49) e língua francesa (30).

Tabela 4 – Línguas de trabalho dos intérpretes dos dois grupos (N=175)



Fonte: Dados obtidos de fonte primária

Importa destacar que dos 49 respondentes que têm a Libras como língua de trabalho, 31 deles compõem o 1º grupo de respondentes, que contempla majoritariamente intérpretes que trabalham em universidades. Do 2º grupo, 18 pessoas indicaram Libras como língua de trabalho.

Adentrando as perguntas mais específicas relacionadas à atuação de intérpretes, questionamos se os intérpretes possuíam capacitação em interpretação comunitária (IC). Do 1º grupo de respondentes, 23 dos 40 (57,50%) afirmaram ter capacitação em IC. Além disso, 35 respondentes afirmaram ter experiência com interpretação remota (87,50%), 20 deles com experiência em órgãos de justiça. No 2º grupo, as mulheres são as que mais se capacitaram em IC, 28 contra 4 homens. Ainda assim, o número de não capacitados supera, 74% dos respondentes não possuindo capacitação em interpretação comunitária, sendo 65 mulheres e 35 homens. Em relação às interpretações remotas, 54 mulheres (sendo 21 com experiência em órgãos de justiça) têm essa experiência contra apenas 15 homens (7 com experiência em órgãos de justiça).

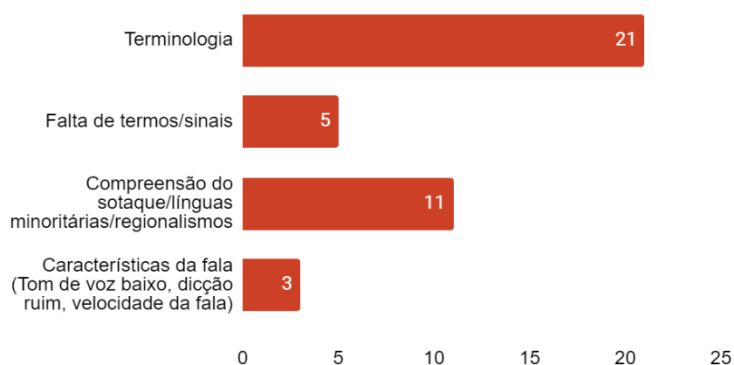
Os resultados mostram como a Libras está avançada na capacitação de intérpretes que atuam em instituições públicas, prestando serviço à comunidade, e como são escassas as oportunidades de formação em interpretação comunitária para outras línguas. Pensando nisso, perguntamos onde as pessoas capacitadas em IC haviam realizado sua formação: a maioria estava aprendendo no próprio curso do Memorial da América Latina (10), algumas em

universidades como a UnB (3), UNINOVE (2), em instituições religiosas (2), ONGs (3), empresas privadas (2) e instituições no exterior (4).

Questionados sobre as dificuldades linguísticas que os intérpretes encontram no exercício da profissão, o grupo 1 de respondentes apontou a ‘terminologia’ como a maior dificuldade linguística no momento da interpretação, seguida pela ‘compreensão do sotaque/línguas minoritárias/regionalismos’. No grupo 2, a maior dificuldade foi a ‘característica da fala (tom de voz, dicção ruim, velocidade da fala)’ seguida por ‘terminologia’ e ‘compreensão do sotaque/línguas minoritárias/regionalismos’.

Figura 12 – Dificuldades linguísticas enfrentadas por intérpretes do grupo 1

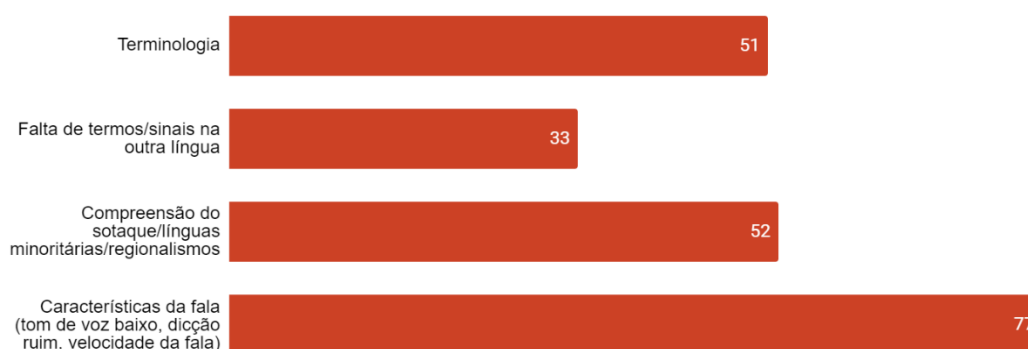
Dificuldades linguísticas - Grupo 1



Fonte: Resultados obtidos de fonte primária

Figura 13 – Dificuldades linguísticas enfrentadas por intérpretes do grupo 2

Dificuldades linguísticas - Grupo 2



Fonte: Resultados obtidos de fonte primária

O fato de ‘terminologia’ ser apontada como uma grande dificuldade para os dois grupos confirma a resposta de 70 respondentes que afirmaram não receber informações prévias à

mediação, o que reforça a necessidade de conscientização e preparação das instituições para melhor receber o intérprete e aprimorar suas condições de trabalho.

Ainda no quesito ‘condições de trabalho’, o 1º grupo, indicou a ‘falta de equipamento/equipamento obsoleto’ como a maior dificuldade, seguida de ‘falta de espaço adequado’, ‘falta de material para preparação linguística’ e ‘falta de entendimento do papel do intérprete pelos agentes’. No grupo 2, a primeira dificuldade relativa às condições de trabalho apontada refere-se à ‘falta de material para preparação linguística’, seguido de ‘baixa ou nenhuma remuneração’, ‘falta de entendimento do papel do intérprete pelo agente’ e ‘falta de instrução/treinamento aos intérpretes’.

À pergunta ‘como as instituições poderiam apoiar o trabalho dos intérpretes?’, responderam, no 1º grupo, ‘reconhecimento/valorização da profissão’ e ‘fornecimento de equipamentos e materiais para interpretação’ como formas de apoio das instituições ao trabalho dos intérpretes.

Figura 14 – Como instituições poderiam apoiar o trabalho dos intérpretes - Grupo 1



Fonte: Resultados obtidos de fonte primária

O grupo 2 destacou que o apoio das instituições poderia vir pelo ‘reconhecimento/valorização da profissão’ e pela ‘promoção de formações e capacitações’.

Figura 15 – Como instituições poderiam apoiar o trabalho dos intérpretes - Grupo 2

Apoio das instituições ao trabalho do intérprete - Grupo 2



Fonte: Resultados obtidos de fonte primária

Por fim, questionamos os intérpretes sobre o impacto emocional das interpretações realizadas na sua vida profissional. Do total de 175 respondentes, 74 afirmaram que tiveram o emocional afetado pelas narrativas das pessoas interpretadas, 35 delas já tendo atuado em órgãos de justiça. Quando perguntados sobre como lidaram com esse impacto emocional, os intérpretes deram respostas variadas, embora a maioria tenha afirmado buscar disfarçar a emotividade no momento da interpretação, deixando as emoções transparecerem posteriormente; poucos atestaram estar acostumados com situações difíceis.

Os resultados do questionário destinado aos intérpretes revelam, do ponto de vista do profissional que atua em instituições públicas, o que pode ser melhorado para assegurar a qualidade da mediação, em termos de condições de trabalho. Assim, para além das questões de estrutura física, capacitação e recursos financeiros, depreende-se, em vista das respostas relativas ao caráter sensível da maioria das situações que esses profissionais mediam em contexto comunitário, e à responsabilidade de equilibrar assimetrias e gerir relações de poder, que, para além das condições adequadas de trabalho, as instituições que deles necessitam também precisam lhes oferecer algum tipo de apoio emocional, com a disponibilização de profissional da saúde mental, para que o intérprete possa fazer um *debriefing*, ou seja, relatar suas experiências.

4.2 INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E COMUNICAÇÃO

A fim de buscar elementos que corroborassem com a hipótese de não haver instruções institucionais acerca do atendimento de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português brasileiro, além da CTRAD, fizemos uma pesquisa no site da Defensoria Pública da União buscando instrumentos institucionais que tratassem do tema.

Na seção ‘legislação’, no fim da página do portal da DPU⁶¹, pesquisamos, na aba ‘infoleg’ palavras-chave que pudessem trazer documentos – leis, portarias, resoluções, recomendações, instrução normativa, consolidação de normas internas e editais – relacionados ao interesse da pesquisa. As palavras-chave pesquisadas foram: atendimento, migrante, surdo(a), indígena, comunicação, língua, idioma, tradução, interpretação. Os resultados da pesquisa foram avaliados um a um e encontrou-se 4 documentos relacionados ao atendimento de pessoas assistidas e a comunicação com elas.

O primeiro documento é a Lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a DPU. Nela observa-se no 4º artigo que estão descritos os direitos da pessoa assistida pela Defensoria Pública:

Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

I – a informação sobre: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

II – a qualidade e a eficiência do atendimento; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009). (LC 80, 1994).

⁶¹ Portal DPU. <https://www.dpu.def.br/>. Os textos foram recolhidos no mês de julho.

Tais direitos também são reafirmados no artigo 2º da Resolução nº 60, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre o atendimento ao público e dá outras providências.

Dessa forma, vemos que o acesso à informação tanto sobre localização, horário de funcionamento das unidades da DPU quanto sobre a tramitação de processos de interesse é um direito da pessoa assistida, o que coloca sobre a instituição a responsabilidade de cumprir com o exposto no regramento. Nesse sentido, a DPU emitiu a Recomendação nº 16, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento recomendado para informar os assistidos do processo que lhes são de interesse:

Art. 1º. Recomendar a todos os membros da Defensoria Pública da União que comuniquem os seus assistidos sobre:

(i) a realização de todo ato em que deva comparecer o assistido (a exemplo de audiências e perícias);

(ii) o deferimento de tutelas antecipadas ou liminares, inclusive aquelas decididas no bojo de sentenças ou acórdãos;

(iii) arquivamentos em que há término da atuação da Defensoria, por pretensão juridicamente inviável (Resolução 160/CSDPU), vitória ou derrota judicial ou extrajudicial em que não haja recurso.

§1º As comunicações serão feitas por mensagens eletrônicas (Whatsapp ou similar), correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, na forma da Resolução 149/CSDPU.

§2º - Todas as comunicações devem ser registradas na movimentação do SISDPU, com inclusão do documento correspondente.

§3º - A comunicação é de responsabilidade do membro da DPU que recebeu a intimação judicial; teve conhecimento da decisão em tutela antecipada ou liminar; ou promoveu o arquivamento do PAJ.

[...]

Art. 4º. As comunicações tratadas nesta recomendação também podem ser realizadas pelos colaboradores da DPU ou por setor específico nas unidades. (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2021c)

Essa pesquisa documental revela a existência de uma série de orientações para o atendimento de assistidos e sobre a transmissão das informações relacionadas aos processos de assistência determinadas, com base em seus direitos de ‘assistidos’. O fluxo de trabalho de atendimento de pessoas assistidas é delimitado mais detalhadamente na Instrução Normativa n. 70, de 11 de fevereiro de 2020, que institui os procedimentos do Processo de Trabalho

“Atendimento do Assistido” no âmbito da DPU⁶². A instrução normativa se assemelha a um manual de como uma atividade deve ser, passo a passo, realizada no âmbito da instituição.

Infere-se desse levantamento que, embora os quatro documentos apontados tragam determinações primordiais na definição do escopo do atendimento de pessoas assistidas pela Defensoria Pública da União, na medida em que colocam o acesso à informação como direito das pessoas assistidas e estabelecem um fluxo de trabalho para seu atendimento, esses instrumentos não consideram o conjunto dos perfis de assistidos que solicitam o serviço da DPU.

Com efeito, a pesquisa de palavras-chave em cada documento revela que nenhum deles apresenta as palavras “tradução”, “tradutor”, “interpretação”, “língua”, “idioma”, “migrante”, “estrangeiro”, “indígena” em seus textos. Isso demonstra que a instituição, embora atenda pessoas em situação de vulnerabilidade linguística, não considerou a assistência linguística como um fator passível de constar nos instrumentos institucionais, ainda que, como de acordo com as respostas aos questionários obtidas das unidades da DPU pelo Brasil, a compreensão da língua tenha sido apontada como a maior dificuldade encontrada por atendentes, servidores(as) e defensores(as) (Figura 9).

Por fim, depreende-se das instruções institucionais e da própria vivência da pesquisadora no ambiente de trabalho da DPU a carência de ações transversais realizadas em diálogo entre as diferentes áreas que compõem a instituição. No que se refere especificamente ao presente objeto em análise, essa lacuna se manifesta na Instrução Normativa nº 70, que trata do atendimento do assistido, publicada em 2020, após a criação da Coordenação de Tradução, e que não faz menção alguma à atividade de tradução e interpretação realizada pela CTRAD.

Assim, destaca-se que o diálogo interinstitucional e transdisciplinar em torno da multiplicidade de demandas e vulnerabilidades dos usuários da instituição, por meio do aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, promoveria um benefício notável para as pessoas assistidas pela DPU.

⁶² Pela extensão do texto da Instrução Normativa, ela não será citada aqui, mas ela pode ser lida na íntegra no site [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - Institui os procedimentos do Processo de Trabalho “Atendimento do Assistido” no âmbito da DPU.](#)

4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES POLÍTICO-LINGUÍSTICAS PARA A DPU

A partir das respostas apresentadas no formulário destinado às unidades da DPU e da pesquisa documental, podemos afirmar que a CTRAD é a primeira e, até então, única ação político-linguística implementada pela instituição. Ainda que atenda uma grande variedade de nacionalidades, a instituição não conta com a figura do intérprete para possibilitar o atendimento de pessoas assistidas. Por isso, é fato que a interação entre instituição, na pessoa do agente público, e solicitante de direitos (chamada na DPU de pessoa assistida) torna-se precarizada, a interpretação ficando a cargo de prestadores de serviço, defensores, servidores, colaboradores e estagiários, quando não da própria pessoa assistida, incumbida de encontrar alguém que fale português para acompanhá-la; ou recorrem ainda a tradutores automáticos.

Dentre as respostas coletadas, apenas 6 unidades afirmaram terem contado com a intervenção de um intérprete profissional para mediar a interação. A situação é ainda mais preocupante quando observamos que nenhum documento traduzido na Defensoria Pública foi traduzido por intérprete profissional. Nesse sentido, a CTRAD traz um grande avanço institucional, pois a equipe de tradutores é composta por estudantes e graduados dos cursos de Tradução da Universidade de Brasília. São pessoas em curso de capacitação e formação, não só na língua de trabalho, mas também nas competências tradutórias e na pesquisa terminológica, fundamental na tradução de textos jurídicos.

Se os atendimentos ocorreram, ainda que de forma improvisada, as unidades, em sua maioria, reconhecem que a disponibilização de intérprete, de forma presencial ou remota, facilitaria o atendimento de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português.

Quanto aos resultados colhidos da pesquisa com intérpretes, apontam para a precarização do seu trabalho e a falta de reconhecimento e valorização profissional no Brasil. Atuantes em diversas instituições públicas, intérpretes enfrentam, no dia a dia, dificuldades decorrentes de más condições de trabalho: falta de equipamento e de material para preparo linguístico, inexistência de equipe de intérpretes de apoio para revezamento, de instrução e treinamento na área, além de sobrecarga e má remuneração. No questionário, os profissionais sugerem que as instituições públicas auxiliem o trabalho de intérpretes regulamentando a profissão, promovendo capacitações, providenciando equipamentos, espaços adequados e condições de trabalho dignas, remuneração justa, apoio no preparo linguístico, entre outras recomendações.

Em relação à pesquisa documental no site da DPU, observou-se que, embora seja definido um fluxo de trabalho do atendimento de pessoas assistidas, os instrumentos

institucionais não preveem o atendimento de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português, o que fere o direito da pessoa assistida de ter acesso às informações transmitidas pelo órgão, seja de forma oral ou escrita.

Depreende-se da análise desses dados preliminares que as ações de políticas de tradução em prol da atuação dos intérpretes e tradutores da CTRAD e principalmente das necessidades de comunicação das pessoas assistidas devem ser implementadas coletiva e transversalmente, envolvendo uma articulação interna com as várias áreas de atuação da DPU.

Com base nos resultados extraídos tanto da pesquisa documental quanto dos questionários, elaboramos sugestões de ações político-linguísticas, divididas em três eixos, que poderiam ser implementadas no âmbito da Defensoria Pública da União para o aprimoramento das atividades exercidas pela Coordenação de Tradução e da assistência linguística prestada pela instituição, de modo a colocar em pauta os direitos linguísticos de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em e atuar em seu favor. Reafirma-se que tais ações não podem ser implementadas por um único setor, sendo necessário o envolvimento de áreas parceiras a fim de construir um projeto consolidado e funcional. Nesse sentido, as recomendações aqui expostas, ainda que não sejam implementáveis de imediato em razão de limitações financeiras, certamente trariam robustez ao trabalho da DPU na defesa e promoção dos direitos linguísticos que deveriam permanecer no radar da instituição.

4.3.1 Ações para institucionalização e padronização

Neste primeiro eixo, reunimos as sugestões relacionadas à necessidade de reconhecimento pela instituição das atividades exercidas de tradução e interpretação pelo registro em textos normativos da DPU e padronização de procedimentos adotados.

4.3.1.1 Inserção das atividades de tradução e interpretação nas instruções oficiais

A Coordenação de Tradução (CTRAD), após a alteração do regimento interno que deu a ela um novo status institucional, iniciou, junto à Assessoria de Planejamento (ASPLAN), o processo de mapeamento e modelagem dos fluxos de trabalho da coordenação. O desenho dos processos permite a solidificação do trabalho realizado, pela possibilidade de identificar necessidades e melhor distribuir responsabilidades entre os integrantes da equipe. Além disso, o desenho dos fluxos de trabalho da CTRAD culminará na criação de orientações institucionais (na forma de Instrução Normativa), que ditará, oficialmente, o que a CTRAD faz e como faz.

Até o término do período desta pesquisa, estava em curso a redação de Instrução Normativa com vistas a detalhar o fluxo de trabalho relacionado ao recebimento de demandas de tradução da Coordenação de Tradução. A partir dela, as funções de cada membro da CTRAD ficam mais bem definidas, sendo possível padronizar os procedimentos adotados.

Vislumbra-se, futuramente, que o mesmo desenho de processo de trabalho seja elaborado para a atividade de interpretação. Atualmente com uma tímida atuação voluntária em demandas de interpretação, a CTRAD planeja estruturar a prestação desse serviço na DPU, com base em fluxos de recebimento e tratamento de demandas, padronizando a forma de contato com intérpretes, criando materiais informativos às pessoas assistidas e às unidades da DPU e elaborando protocolos e projetos de tradução, entre outras atividades.

A alteração do regimento interno, que elevou o status do Núcleo de Tradução à Coordenação de Tradução, e o mapeamento do fluxo de trabalho é um passo central dado pela DPU por inserir oficialmente a atividade de tradução em âmbito institucional. Dessa forma, a Defensoria Pública da União estabelece sua 1ª ação político-linguística, que abre portas para muitas outras.

A institucionalização das atividades de tradução em curso e, futuramente, das atividades de interpretação provocará, conseqüentemente, um aumento das demandas recebidas, elevando, também, a necessidade de pessoal na Coordenação.

4.3.1.2 Solidificação de um projeto de tradução institucional

Desde sua concepção, a Coordenação de Tradução entende a sua importância como mediadora de diálogos da instituição, seja entre defensor(a) e pessoa assistida, seja comunicando a imagem e as ações defensoriais internacionalmente. Nesse sentido, as escolhas terminológicas são muito relevantes para que os textos traduzidos cumpram seu objetivo, o que requer a construção e constante alimentação de bases terminológicas multilíngues.

As bases terminológicas são construídas a partir de termos que representem problemas tradutórios ou sejam próprios da organização defensorial e que passam pela reflexão do tradutor e pelo debate entre pares das soluções linguísticas que podem ser aplicadas. As soluções podem ser diversas, a depender do tipo de texto, e podem variar entre as línguas traduzidas pela CTRAD. Como exemplo de questão terminológica que requereu maior atenção da equipe de tradutores está o próprio nome da instituição que, na língua inglesa, exigiu um posicionamento da Coordenação ao estabelecer a tradução como *Federal Public Defenders' Office*, com o apóstrofo após a palavra “Defenders” para enfatizar que a instituição é composta por vários defensores públicos. A CTRAD escolheu, também, traduzir “direitos humanos” literalmente,

para a língua francesa, como *droits humains*, a fim de tornar a linguagem mais inclusiva, ciente de que o mais usual é “*droits de l’Homme*” (direitos do homem, em português). Além de questões terminológicas, convenções de cada língua, como pontuação, uso de maiúsculas, notas de rodapé, numeração, tempos verbais, também necessitam de uma padronização tradutória.

Para cada tipo de texto, uma estratégia de tradução pode ser adotada, por isso, reforça-se a importância da criação e solidificação de um projeto de tradução e de políticas linguísticas e de tradução, a partir da definição de protocolos e padrões tradutórios e do crescimento de bases terminológicas, pois é por meio desse grande arcabouço terminológico que a identidade linguística institucional da Defensoria Pública da União se manifesta.

4.3.1.3 Aprimoramento da sistematização de dados coletados

Durante a coleta de dados junto às unidades da DPU, observou-se a falta de sistematização dos dados das pessoas assistidas pela Defensoria Pública da União. Na Figura 8, do item 4.1.1, que mostra as respostas das unidades para a pergunta de quais são as nacionalidades mais atendidas, observamos respostas como “africana”, “latina”, “espanhola (latinos)”. A falta de especificidade de tais respostas poderia ser sanada com a construção de um formulário de coleta de dados sociodemográficos, que incluísse, além da nacionalidade da pessoa assistida, dados como gênero, faixa etária, escolaridade, língua(s) falada(s), condição migratória, etnia etc.

Conhecer quem são as pessoas que demandam um serviço, não só da DPU, mas de qualquer instituição pública, é fundamental para que se possa desenvolver ações que atendam as especificidades de cada público, visando maior garantia de acesso a direitos.

4.3.2 Ações para valorização, consolidação e formação dos recursos humanos

Além da institucionalização das atividades de tradução e interpretação, é igualmente importante prezar pela equipe que executa tais atividades. Por isso, neste eixo, sugerem-se recomendações voltadas à consolidação, valorização e formação da força de trabalho.

4.3.2.1 Ampliação da equipe de estagiários e colaboradores da CTRAD

A atual equipe da CTRAD, composta por 6 estagiários, 1 terceirizado e 2 servidoras, já se mostra insuficiente, frente à quantidade de demandas recebidas atualmente relacionadas à assistência jurídica gratuita e à tradução de materiais institucionais. O fato de a maioria da equipe ser composta por tradutores em formação (estagiários), somado à complexidade das

demandas recebidas – majoritariamente pedidos de versão (tradução do português para as línguas estrangeiras) de documentos com terminologia específica (como acórdãos, sentenças etc.), quase sempre com uma formatação de baixa qualidade – torna morosa a realização dos projetos de tradução. Assim, a publicação das Instruções Normativas acima citadas, regulando as atividades de tradução e interpretação, terá um impacto direto na quantidade e qualidade dos projetos de tradução e atendimento das demandas, a ampliação da equipe e a implementação de ferramentas tecnológicas sendo recursos essenciais para o aumento da produtividade da CTRAD.

Como vimos, atualmente, demandas relacionadas à assistência jurídica internacional (AJI) são prioritárias nas atividades da Coordenação de Tradução. Contudo, visando maior especialização das equipes em relação aos tipos de textos traduzidos, coloca-se como possibilidade a criação de um segundo grupo de tradutores especializado na tradução dos documentos institucionais produzidos pela própria DPU, como relatórios, cartilhas, notas técnicas, entre outros, publicados frequentemente e com um número de páginas considerável. Entendendo a importância desses materiais para a divulgação de ações, pareceres e serviços da instituição para falantes outras línguas e para organismos internacionais, a subdivisão da equipe da CTRAD em dois grupos, além de dar maior celeridade ao atendimento dos dois tipos de demandas, possibilitaria maior grau de especialização dos tradutores, uns na tradução de processos de AJI e, os outros na tradução de documentos institucionais.

4.3.2.2 Banco de talentos do quadro de pessoal da DPU

Em uma instituição pública federal como a Defensoria Pública da União é possível identificar no quadro de pessoal - servidor(a), colaborador(a) ou estagiário(a) – talentos para áreas de atuação muito específicas, dentre as quais podem a tradução e a interpretação. Assim, pensando em um aproveitamento desses talentos e em uma forma de ampliar o atendimento das demandas, sugere-se um mapeamento das habilidades de todas as pessoas que trabalham nas unidades da DPU para constituição de um banco de talentos que pudesse atuar em outras atividades de interesse. Esse banco poderia abarcar não só as habilidades de tradução e interpretação, mas todas aquelas que pudessem promover o aprimoramento do exercício da função defensorial. Tal estratégia, que geraria uma economia substancial, tendo em vista que não seria necessário contratar pessoal externo, exigiria, em contrapartida, a implementação de ações robustas de capacitação/formação continuada para adequar as atividades aos serviços demandados. Isso seria viabilizado pela própria DPU, que possui em seu organograma uma

Escola Nacional⁶³ (ENADPU) que, além de ser responsável por planejar, coordenar, executar e supervisionar ações de formação, treinamento, desenvolvimento, ambientação e educação de defensores(as) e servidores(as) na DPU, tem a atribuição de mapear competências a fim de gerir uma política de desenvolvimento de pessoas.

4.3.2.3 Reconhecimento e valorização dos profissionais tradutores e intérpretes

Por as atividades de tradução e interpretação exigirem um alto grau de formação, dedicação e capacidade de resolução de problemas, a Coordenação de Tradução, cuja atual equipe é formada majoritariamente por estagiários, alunos dos cursos de tradução em processo de formação, requer a implementação e aperfeiçoamento constante de metodologias de avaliação/revisão/supervisão e capacitação constante dos seus membros. Esse aspecto não configura um mero detalhe, sendo central nas decisões tomadas pela CTRAD. Isso se manifesta tanto na etapa de seleção dos estagiários, quanto no processo tradutório, baseado na revisão entre pares e na supervisão pelos agentes terceirizados, com maior experiência e capacidade de avaliação da qualidade dos projetos de tradução.

Entendendo a distância que separa a atuação de alunos em formação e de tradutores profissionais, que se reflete na qualidade e no ritmo de tradução, é vital que se respalde permanentemente o trabalho dos tradutores em formação, os envolvendo na responsabilidade da tomada de decisão da CTRAD. Para tanto, e para que se possa exigir da equipe um alto desempenho, comparado aos de grandes empresas, é fundamental que a remuneração esteja à altura. Nesse sentido, é importante que a Defensoria Pública da União fortaleça sua força de trabalho, por um lado, reconhecendo e remunerando justamente seus profissionais da tradução e da interpretação e, por outro, oferecendo as condições e ferramentas adequadas para a execução do trabalho.

No âmbito geral da atuação profissional de intérpretes e tradutores na sociedade, destaca-se o papel importante que associações e conselhos desempenham na atenção às necessidades e aos direitos profissionais, sendo a criação dessas entidades representativas de tradutores e intérpretes essenciais para o pleno reconhecimento e valorização dos profissionais.

4.3.2.4 Promoção de capacitações em tradução e interpretação

Para garantir a excelência do trabalho executado, impõe-se, em toda área, o estabelecimento de um plano de formação continuada à força de trabalho. Por isso, é importante

⁶³ <https://www.dpu.def.br/enadpu/a-escola>

que, ainda em parceria com a Escola Nacional da DPU, sejam promovidas capacitações periódicas relacionadas à tradução e à interpretação a fim de manter a força de trabalho da DPU atualizada e bem-formada e bem-informada. As capacitações podem ser direcionadas especificamente para a equipe da CTRAD – atualização em relação às novas práticas de tradução e interpretação, gerenciamento de banco de dados linguísticos, ferramentas de tradução -, assim como para estagiários, colaboradores, servidores e defensores, de modo que conheçam as especificidades do trabalho de tradutores e intérpretes, em relação a protocolos de ética e decisões tradutórias para que a instituição esteja totalmente alinhada e a assistência linguística seja prestada de forma efetiva e transversal. Capacitações para todos os públicos também podem ser pensadas para promover discussões transdisciplinares em torno dos grandes temas de assistência jurídica e de direitos humanos, como as diferenças entre sistemas jurídicos no mundo, diferenças culturais, cuidado com a saúde mental em ambientes de justiça, e temas voltados para a diversidade e para as minorias, com suas várias pautas, inclusive linguísticas, como a decolonialidade da língua, entre outras.

4.3.2.5 Parceria com outras Instituições de Ensino Superior

A prestação de atividades como essas é tributária de parcerias com outras Instituições de Ensino Superior. A abertura de estágios, supervisionados e não obrigatórios, para cursos de graduação e de pós-graduação que contemplem Libras, por exemplo, possibilitaria a tradução de vídeos institucionais para inserção de janela de Libras e a interpretação de pessoas surdas no balcão de atendimento da DPU. A parceria com universidades que oferecem cursos de tradução/interpretação em outras línguas permitiria, ainda, ampliar o leque de línguas atendidas pela CTRAD.

Cabe ressaltar que desde sua criação a CTRAD já se estrutura em torno de parcerias entre DPU e Instituições de Ensino Superior, notadamente a UnB, com a realização de capacitações, pesquisas e diagnósticos, a exemplo do presente trabalho, que apontam insuficiências e propõem soluções aplicáveis à instituição, propiciando o seu desenvolvimento. Além disso, viabilizam a inserção laboral de estudantes, que, por meio de estágios, adquirem experiência nas atividades de tradução especializadas em torno das temáticas de direitos humanos e assistência jurídica, vocação da instituição.

4.3.2.6 Contratação de tradutores e intérpretes externos

A contratação de tradutores e intérpretes externos é uma possibilidade para dar vazão, mais rapidamente, ao volume de demandas recebidas pela Coordenação de Tradução,

principalmente das línguas não abarcadas pela equipe da CTRAD. Como mencionado no decorrer do texto, a CTRAD conta com uma quantidade limitada de pessoas na equipe e, conseqüentemente, de línguas de e para as quais consegue traduzir. Além disso, a equipe não dispõe de intérpretes, tendo que, sempre que surge demanda relacionada à interpretação, buscar voluntários para realizar a mediação.

Visando sanar esse vácuo, a contratação de empresa externa para prover serviços pontuais de tradução e interpretação é vislumbrada como uma possibilidade. Dessa forma, a CTRAD conseguiria atender a um maior número de demandas de assistência jurídica internacional, além das demandas de interpretação, que passariam a ser remuneradas. A contratação poderia, ainda, prever o serviço de tradução juramentada, que é recorrente nos casos de assistência jurídica e que, pelo fato de a CTRAD não realizar esse tipo de tradução, ficam sob responsabilidade da pessoa assistida que, majoritariamente, não dispõe dos recursos necessários para arcar com os custos elevados de uma tradução juramentada. Entretanto, registra-se a importância de que a Coordenação de Tradução tenha o devido amparo institucional e seja equipada para cumprir com suas competências regimentais.

4.3.3 Ações para ampliação dos produtos traduzidos e do público-alvo

A partir de uma força de trabalho bem estruturada, é possível vislumbrar a ampliação dos campos de atuação da Coordenação de Tradução, que poderia produzir novos produtos e atingir outros públicos, conforme recomendações apresentadas neste eixo.

4.3.3.1 Implementação de um projeto de acessibilidade

A consolidação da CTRAD também poderia ser pensada com base na ampliação do seu público-alvo. Em parceria com a Assessoria de Comunicação Social, um projeto de acessibilidade seria estruturado, com a implementação de atividades de audiodescrição, legendagem para surdos ensurdecidos e interpretação em Libras, possibilitando que pessoas com deficiência (surdas, cegas) ou limitação temporária possam não somente ter acesso às informações publicadas pela instituição, mas também serem devidamente atendidas.

4.3.3.2 Desenvolvimento de projetos que envolvam línguas de sinais, indígenas e africanas

Desde sua concepção, vislumbrava-se que a Coordenação de Tradução pudesse incluir, em seu escopo de trabalho, línguas indígenas, africanas e de sinais. Com maior apoio institucional, e por meio dos acordos de cooperação internacional firmados pela DPU, a

CTRAD poderia planejar o desenvolvimento de tais projetos junto a outras instituições internacionais e de ensino superior e organizações da sociedade civil. O desenvolvimento de projetos com essa temática daria maior destaque às ações da DPU, que seria reconhecida não só como instituição atuante em direitos humanos, mas também em direitos linguísticos com vistas ao acesso à justiça.

4.3.3.3 Tradução de plataformas digitais e criação de materiais informativos

A fim de cumprir com o documento institucional, mencionado anteriormente, que estabelece os direitos dos assistidos, dentre eles o de ter conhecimento sobre o seu processo, coloca-se como possibilidade de ação político-linguística a tradução de sistemas e materiais disponibilizados pela DPU. Tais possibilidades foram, inclusive, apontadas pelos respondentes do questionário destinado às unidades da DPU.

Uma das sugestões é a implementação de ferramenta de tradução automática dos documentos gerados por sistemas e aplicativos da DPU. Ao abrir um processo de assistência jurídica, a pessoa assistida deve preencher formulários e questionários que não estão em sua língua primeira, e receber documentos com informações sobre o processo também em língua na qual não é fluente. Dessa forma, a tradução de aplicativos destinados aos cidadãos e a implementação de tradução automática para emissão de documentos gerados por sistema são uma possibilidade para suprir essa deficiência. Sabe-se que a tradução automática nem sempre traz bons resultados, assim, é indispensável que tal implementação seja acompanhada pela CTRAD, que poderá incluir seus glossários no sistema e fornecer traduções previamente realizadas de unidades terminológicas e fraseologias recorrentes para servirem como modelos aos sistemas.

A criação de materiais multilíngues para apoiar o trabalho dos agentes junto às pessoas assistidas também se torna um recurso efetivo. Aliás, diversos materiais, como cartilhas e manuais, têm sido traduzidos por alunos do curso de tradução que realizam, durante um semestre acadêmico, seus estagiários obrigatórios na CTRAD.

Atualmente, são traduzidos diversos materiais de apresentação da instituição, destinados aos parceiros internacionais da DPU, como informes defensoriais sobre a atuação em missões, portfólios, recomendações da instituição sobre temas de direitos humanos, entre outros. Esses mesmos relatórios poderiam sofrer adaptações e simplificações de modo a tornar sua linguagem mais acessível e democrática, e se destinar à informação para as pessoas assistidas. Uma instituição que tem como vocação a defesa de direitos e a promoção dos direitos humanos deve focar na acessibilidade, em todas as suas formas, notadamente linguística, devendo-se de

produzir documentos de linguagem de fácil compreensão⁶⁴ e divulgá-los no maior número de línguas e formatos possíveis, inclusive em linguagem não-verbal.

Combinada à disponibilização de intérpretes para mediar o atendimento, tal medida proporcionaria às pessoas assistidas maior segurança durante a abertura e acompanhamento de seu processo, com a garantia de que sua demanda foi compreendida de forma plena.

Tais sugestões, se implementadas, darão robustez e sustentabilidade à assistência linguística no âmbito da Defensoria Pública da União, tornando-se um exemplo na administração pública brasileira e modelo/piloto a ser replicado em outras instituições que, como a DPU, são vocacionadas ao atendimento e à gestão da diversidade linguística e cultural. Para tanto, a alta administração precisa se organizar e decidir o que e como é possível a implementação dessas atividades, e como avaliar sua efetividade e eficiência, por meio da definição de parâmetros de acompanhamento e avaliação.

Reafirmamos que essa implementação, ainda que necessite da participação e do protagonismo dos agentes que atuam na ponta do processo (*bottom up*), só pode resultar de tomadas de decisão *top down* da própria DPU, configurando-se enquanto política linguística e de tradução institucional.

⁶⁴Bons exemplos de materiais de linguagem de fácil compreensão são as cartilhas produzidas em conjunto pela DPU e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM). Foram publicadas cartilhas com os temas: Regularização migratória; Solicitação de vistos; Naturalização; Proteção de crianças e adolescentes em situação de migração e; um informe defensorial sobre a assistência jurídica prestada pela DPU à população indígena venezuelana da etnia Warao no Brasil. A tradução das cartilhas foi solicitada à CTRAD e, até a conclusão desta pesquisa, estavam em andamento. A notícia sobre as publicações pode ser acessada em: <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/educacao-em-direitos-dpu-e-oim-lancam-cartilhas-com-orientacoes-juridicas-para-migrantes/>. Acesso em 25 out. 2022.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das conquistas em termos de direitos linguísticos no Brasil, principalmente pela comunidade surda, com avanços legislativos significativos, a assistência linguística ainda não é uma pauta do Estado brasileiro. Mesmo com a grande diversidade de línguas faladas no território, as necessidades de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência na língua portuguesa do Brasil são desconsideradas por instituições públicas que lhes prestam serviço, o que dificulta, ou até inviabiliza, o acesso de pessoas imigrantes, indígenas e surdas aos seus direitos fundamentais, inclusive ao de justiça.

Como foi indicado na introdução, a Defensoria Pública da União foi criada pela Constituição de 1988 justamente com vistas a viabilizar o acesso à justiça àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, seja ela qual for. Pela atuação defensorial, solicitantes de direitos (chamados de “pessoas assistidas” pela DPU) contam com o apoio de defensores públicos para terem seus direitos assegurados, seja na área da saúde, educação, previdência, entre tantas outras. A DPU atua, também, em favor de brasileiros fora do país e de imigrantes em território nacional, o que implica uma comunicação com a própria pessoa assistida ou com instituições de justiça de outros países em diferentes línguas.

Incapaz de se comunicar efetivamente com assistidos e instituições por conta das fronteiras linguísticas, a Assessoria Internacional da DPU criou a Coordenação de Tradução (CTRAD) com o objetivo de viabilizar essa relação por meio da tradução. Como descrevemos, a CTRAD realiza majoritariamente traduções de processos de assistência jurídica e de materiais institucionais na sede da DPU em Brasília. Entretanto, considerando que há unidades da DPU em todo o Brasil, nos interessou investigar a questão da diversidade linguística no âmbito da Defensoria Pública da União, de modo a entender como ocorriam os atendimentos de pessoas assistidas em outras unidades defensoriais tendo em vista a ausência de mediador e intérprete oficial.

Por meio da aplicação de questionários às unidades, descobriu-se que, ainda que atenda uma grande variedade de nacionalidades, a Defensoria Pública da União não conta com a figura do intérprete para possibilitar esse atendimento. Por isso, é fato afirmar que a interação entre instituição, na pessoa do agente público, e pessoa assistida é precarizada, sendo a compreensão da língua a maior dificuldade enfrentada pelos prestadores de serviço. Apesar disso, não há pessoal qualificado para mediar as interações ou traduzir materiais e apenas 6 unidades contaram com a intervenção de um intérprete profissional. Os resultados mostram que a assistência linguística, quando eventualmente provida, é exercida, na maioria das vezes, de

forma improvisada, pelos agentes públicos que se valem de tradução automática, mistura de línguas e outras estratégias para se comunicarem com pessoas assistidas, ou por indivíduos que assumem a função *ad hoc*, enquanto “intérpretes por acidente” (FRIAS, 2013). O intérprete comunitário, partindo da definição bastante sucinta de Bancroft *et al.*, é “um indivíduo bilíngue ou multilíngue que é considerado profissionalmente qualificado para interpretar em ambientes de serviços comunitários” (BANCROFT *et al.*, 2015, p. 40). Assim, pressupõe-se que a assistência linguística fornecida fortuitamente por amigo, parente, ou pessoa que também aguarda um atendimento e possui proficiência na língua do país –, ainda que ocorra em instituições que oferecem serviços, não deve ser considerada como tal. Pesquisou-se também em instruções institucionais, orientações para o atendimento de pessoas com pouca ou nenhuma proficiência em português. Apesar de haver quatro normativos relativos à comunicação e ao atendimento de pessoas assistidas, inclusive um deles versando sobre os direitos dos assistidos, nenhum deles traz orientações sobre como atender pessoas com pouca ou nenhuma proficiência na língua portuguesa e como lidar com documentos em outras línguas.

Segundo Frias (2016) os problemas de comunicação nos serviços públicos surgem quando a identidade cultural do outro é ignorada e quando se projetam nesse outro representações estereotipadas. A partir das respostas e dados coletados, reafirma-se a ausência de mecanismos institucionais de assistência linguística, corroborando com o quadro geral que serviu de pano de fundo desse trabalho: uma situação em que a diversidade linguística é desconsiderada, ou pior, é tida como um problema a ser superado. Desta forma, entendemos que a Coordenação de Tradução (CTRAD) é a primeira iniciativa institucional com vistas a ultrapassar as fronteiras linguísticas que se colocam entre agentes do serviço público e pessoas solicitantes de direitos.

Um questionário também foi aplicado a intérpretes com experiência em instituições públicas brasileiras. O objetivo foi questionar, de forma geral, o preparo dessas instituições para trabalhar com intérpretes, e qual a avaliação dos profissionais com relação à estrutura para garantir a execução do trabalho. Os resultados apontaram que as maiores dificuldades relacionadas às condições de trabalho para intérpretes foram a falta de material para preparação linguística, a falta de entendimento do papel do intérprete por agentes públicos, a baixa ou nenhuma remuneração e a falta de capacitação aos intérpretes. Os profissionais indicaram que o reconhecimento e valorização dos intérpretes somado ao aprimoramento da estrutura para prestação de serviço seriam formas positivas de apoio a ser prestados pelas instituições.

Para buscar definir como a assistência linguística deve comparecer no âmbito da DPU em adequação com as especificidades das suas demandas, foi também preciso entender os

desdobramentos da vocação da instituição de resguarda dos direitos humanos por meio do sistema de assistência jurídica. No Brasil, a justiça gratuita, ainda que implantada com a Lei n. 1.060, em 1950, foi consagrada somente em 1988 pela nova Constituição que trouxe, no título de direitos e garantias fundamentais, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, a obrigação de o Estado, sem a qual a função jurisdicional não pode funcionar, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos, destinando uma seção à Defensoria Pública a quem deu o status de

[...] instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados [...] (BRASIL, 1988).

Assim, pela primeira vez, uma constituição brasileira garante a assistência aos necessitados por uma instituição própria responsável por prestá-la. A Defensoria ganha então protagonismo enquanto espaço de expressão que possibilita a garantia dos direitos humanos. Partindo dessa prerrogativa e da evidência de que é por meio da língua que se invocam direitos, a instituição passa a enfrentar os desafios, linguísticos e culturais, de prover uma assistência a pessoas eventualmente com baixa ou nenhuma proficiência em português, sejam eles migrantes, indígenas, pessoas com deficiências, entre outros grupos vulneráveis.

O diagnóstico sociolinguístico da instituição aqui apresentado e a visão dos profissionais que prestam serviços de interpretação permitem o planejamento de ações que aprimorem o trabalho defensorial na defesa de direitos e na promoção de direitos humanos a partir da implementação dos serviços de tradução e interpretação no cerne da atuação defensorial. Nesse sentido, sugeriu-se uma série de ações política-linguísticas, com vistas a institucionalizar atividades que promovam assistência linguística e auxiliem a expansão da atuação da Coordenação de Tradução para que mais pessoas atendidas pela DPU tenham acesso à justiça. As recomendações se dividiram em três eixos, quais sejam: a) questões de institucionalização e padronização, que sugerem a inserção das atividades de tradução e interpretação nos textos normativos da DPU e a consolidação de um projeto de tradução que estabeleça protocolos de padronização e bases terminológicas que manifestem a identidade linguística institucional; b) questões de valorização, consolidação e formação dos recursos humanos, em que se sugere o fortalecimento da equipe da CTRAD com o aumento do número de estagiários e colaboradores terceirizados, o mapeamento de talentos no quadro de pessoal da DPU, o reconhecimento e remuneração justa dos profissionais, a promoção de capacitações para agentes públicos e

tradutores e intérpretes, a consolidação de parcerias com IES, e a contratação da prestação de serviço de tradutores e intérpretes externos; e c) questões de ampliação de produtos traduzidos e público-alvo, sugerindo a ampliação da acessibilidade com legendagem, libras e audiodescrição, a implementação de projetos que envolvam línguas indígenas e africanas, a tradução de plataformas e sistemas institucionais e de materiais informativos.

Considerando o direito das pessoas de migrar e de acessar serviços públicos, faz-se necessária a estruturação da assistência linguística no Brasil, pela promulgação de leis que defendam os direitos linguísticos e, mais do que isso, pela elaboração e implementação de políticas públicas que englobem as atividades de tradução e interpretação sob uma perspectiva transcultural (FRIAS, 2016), em que as diferentes manifestações linguísticas sejam compreendidas e não assimiladas. Embora a DPU seja pioneira na prestação desse serviço voltado aos usuários do serviço da instituição, é necessário e possível obter maiores avanços.

Acredita-se que este trabalho é apenas o início de um longo caminho a ser percorrido para a institucionalização da tradução e da interpretação na Defensoria Pública da União. Esperamos que as reflexões aqui apresentadas possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da Coordenação de Tradução e incentivar outras instituições públicas a inaugurar setores de tradução e interpretação voltados para o seu público, de modo a tornar o país linguisticamente democrático e fazer com que seu plurilinguismo seja reconhecido e valorizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- “DROITS HUMAINS” vs “Droits de l’Homme” : en finir avec une logique linguistique discriminatoire. **Haut Conseil à l’Égalité entre les femmes et les hommes**, França, 2018. Disponível em: <https://haut-conseil-egalite.gouv.fr/parite/actualites/article/droits-humains-une-expression-qu-il-est-temps-de-generaliser>. Acesso em: 14 set. 2021.
- ABREU, Ricardo Nascimento. **Os direitos linguísticos**: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da constituição da república federativa do brasil de 1988. Orientadora: Jussara Maria Moreno Jacintho. 2016. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2016.
- ABREU, Ricardo Nascimento. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. **Revista A Cor das Letras**, Feira de Santana, v. 21, n. 1, p. 155-171, 2020.
- AKOTIRENE. Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019.
- ALBUQUERQUE, Isete Evangelista. O direito das minorias na constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a situação dos índios enquanto minoria étnica do estado brasileiro. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, [S.l.], v. 6, n. 02, p. 11-32, dez. 2013. ISSN 1516-0351. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/11769/9221>. Acesso em: 09 mar. 2022. doi:<https://doi.org/10.12957/rqi.2013.11769>.
- ALMEIDA, Paulo Marcos Rodrigues; NORDIN, Jaqueline Neves. **Interpretação forense: A experiência prática da Justiça Federal de Guarulhos e o treinamento de intérpretes**. [S. l.: s. n.], [2017]. Disponível em: https://www.academia.edu/36598474/INTERPRETA%C3%87%C3%83O_FORENSE_A_experi%C3%Aancia_pr%C3%A1tica_da_Justi%C3%A7a_Federal_de_Guarulhos_e_o_treinamento_de_int%C3%A9rpretes. Acesso em 3 jan. 2022.
- ANGELI, Maria Eduarda. Grupo de pesquisa ajuda a redigir projeto de lei que tramita no Senado. **UnB Notícias**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://noticias.unb.br/112-extensao-e-comunidade/4729-grupo-de-pesquisa-ajuda-a-redigir-projeto-de-lei-que-tramita-no-senado>. Acesso em: 4 jan. 2022.
- ANTÓN, Maria Teresa Ortego. La gestión de la terminología en interpretación social a través de dispositivos móviles. **Revista Tradumàtica: tecnologies de la traducció**, 14 ed, pp. 49-57, dez. 2016.
- AULA 04/06 Curso de Interpretação Comunitária Segunda Edição-UnB**, [S. l.: s. n.], 2021. 1 vídeo (4 h 02 min). Publicado pelo canal POSTRAD UnB. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vhlhMYH2h64>. Acesso em: 12 set. 2021.
- BAIGORRI-JALÓN. Jesús. As vozes anônimas dos processos de Nuremberg, que condenaram nazistas. **El País**, out. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2021-10-01/as-vozes-anonimas-dos-processos-de-nuremberg-que-condenaram-nazistas.html#?prm=copy_link. Acesso em: 17 jun. 2022.

BANCROFT, Marjory *et al.* **The Community Interpreter - An International Textbook.** Culture & Language Press, 1. ed., 2015.

BARÃO, Marcus; RESEGUE, Mariana; MONTEIRO, Wesla. Políticas de Estado: o que são e por que precisamos delas no Brasil? **Politize!**, 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/politicas-de-estado-o-que-sao-e-por-que-precisamos-delas-no-brasil/>. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. [LC 80 (1994)]. **Lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 8 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2009b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.** Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 28 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 3 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 406, de 4 de maio de 1938.** Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. [S. l.]: Presidência da República, 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-406-4-maio-1938-348724-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 dez. 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 4 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 4 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 4 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.448, de 15 de janeiro de 2007.** Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111448.htm. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências.. Diário Oficial da União. Seção 1. 27/08/2021. p. 4. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.195-de-26-de-agosto-de-2021-341049135#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,profiss%C3%A3o%20de%20tradutor%20e%20int%C3%A9rprete>. Acesso em: 07 mar. 2022.

BRASIL. **Projeto de lei n. 3074**, de 2019. Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas. Brasília: Sala de Sessões, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2204433>.

Acesso em: 4 jan. 2022.

BRASIL. **Projeto de lei n. 5182, de 2020**. Institui-se como política pública a obrigatoriedade de alocação de tradutores e de intérpretes comunitários em todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais, de forma permanente ou através da formação de núcleos especializados de tradução e de interpretação comunitária especialmente organizados para atender às demandas específicas de cada área. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=8906567&ts=1630422942969&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8906567&ts=1630422942969&disposition=inline). Acesso em: 4 jan.

2022.

BRASIL. **Resolução n. 134, de 7 de dezembro de 2016**. Brasília: Defensoria Pública da União, 2017. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20188397/do1-2017-05-02-resolucao-n-134-de-7-de-dezembro-de-2016-20188350)

[/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20188397/do1-2017-05-02-resolucao-n-134-de-7-de-dezembro-de-2016-20188350](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20188397/do1-2017-05-02-resolucao-n-134-de-7-de-dezembro-de-2016-20188350). Acesso em: 9 mar. 2022.

CALVET, Louis-Jean. **As políticas linguísticas**. Tradução Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen e Marcos Bagno. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

CALVET, Louis-Jean. **Sociolinguística: uma introdução crítica**. Tradução Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2002.

CAPILLA, Maria Carolina Calvo. **mobilang - O que é?**. Grupo Mobilang, Brasília, 2021. Disponível em:

http://mobilang.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=75&Itemid=710.

Acesso em: 18 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019**.

Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em: 07 fev. 2022.

COSTA, Hernani; PASTOR, Gloria Corpas; DURÁN-MUÑOZ, Isabel. A comparative User Evaluation of Terminology Management Tools for Interpreters. **Proceedings of the 4th International Workshop on Computational Terminology**. Dublin, Irlanda, 2014. p. 68–76

COSTA, Hernani; PASTOR, Gloria Corpas; DURÁN-MUÑOZ, Isabel. An Interpreters' Guide to Selecting Terminology Management Tools. **NATO Conference on Terminology Management**. Bruxelas, Bélgica, 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/0>. Acesso em 06 jan. 2023.

DAHL, Dorothea. **Defining the Elusive – Interpreting Quality Research and Its Pragmatic Relevance**. Dissertação. Institut für Translation und Mehrsprachige Kommunikation (ITMK), Köln, Alemanha, 2006.

DAVID, Tiago Bitencourt. Por que a realidade importa ao pesquisador e ao aplicador do Direito? **Migalhas**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/337613/por-que-a-realidade-importa-ao-pesquisador-e-ao-aplicador-do-direito>. Acesso em: 23 dez. 2021.

DE LUISE, Danilo; MORELLI, Mara. ¿Mediadores? ¿Intérpretes? ¿Negociadores?: La percepción del papel de diferentes profesionales. In: VALERO-GARCÉS, Carmen (ed.). **Traducción como mediación entre lenguas y culturas**. Universidad de Alcalá: Servicio de Publicaciones, 2005.

TRATADOS internacionais I. **DireitoNet**, [S. l.], 04 maio 2007. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/138/Tratados-internacionais-I>. Acesso em: 16 jun. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. França. 1948. Disponível em: <https://bit.ly/2v7drr4>. Acesso em: 14 jul. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Almanaque 1920 – 2020: Centenário da Assistência Jurídica Gratuita Federal**. Brasília: DPU, 2020b. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/internacional/publicacoes>. Acesso em: 16 jul. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil: Um panorama da atuação da Defensoria Pública da União**. 4. ed. Brasília: DPU, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Boletim Informativo Assessoria Internacional – 1º semestre 2021**. Brasília: DPU, 2021a.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Carta de serviços**. Brasília: DPU, 2020c. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/documentos/PDF/carta_de_servicos.pdf. Acesso em: 03 ago. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Conselho Superior da Defensoria Pública da União. Resolução nº 133, de 7 de dezembro de 2016. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 82, n. 82, p. 122, 2 maio 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Conselho Superior da Defensoria Pública da União. Resolução nº 134, de 7 de dezembro de 2016. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 82, n. 82, p. 122, 2 maio 2017b.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Conselho Superior da Defensoria Pública da União. Resolução nº 202, de 8 de julho de 2022. Dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 136, p. 169-179, 20 julho 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Conselho Superior da Defensoria Pública da União. Resolução nº 60, de 9 de março de 2012. Dispõe sobre o atendimento ao público e dá outras providências. **Defensoria Pública da União**, Brasília, DF, 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União. Recomendação nº 16, de 29 de março de 2021. Recomenda procedimento a ser adotado para informação processual aos assistidos. **Boletim eletrônico interno da DPU – BEIDPU** | Brasília, DF, 2021c.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Extrato de Cooperação Técnica. **Diário Oficial da União**: seção 3, Brasília, DF, n. 163, p. 111, 23 ago. 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Instrução normativa nº 70, de 11 de fevereiro de 2020. Institui os procedimentos do Processo de Trabalho “Atendimento do Assistido” no âmbito da DPU. **Boletim eletrônico interno da DPU – BEIDPU**, ed. 32. Brasília, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Internacional. **Site DPU**, Brasília, 2021b. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/internacional>. Acesso em: 04 ago. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGUÍSTICA. **Nota Técnica n. 8 – DPGU/DNDH**: Conscientização do direito humano à diversidade linguística e formas de compensação pela história de repressão linguística no Brasil desde o início do processo de colonização. Brasília: DPU, 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Portaria CAJI DPGU nº 2, de 20 de agosto de 2019. Dispõe sobre a criação do Núcleo de Tradução – NuTrad para atendimento de demandas tradutórias da DPU. **Boletim Eletrônico interno da DPU**, 176 ed. Brasília, DF, 21 agosto de 2019b.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Secretaria-Geral de Articulação Institucional**. **Site DPU**, Brasília, 2021d. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/secretarias-gerais/sgai>. Acesso em: 7 set. 2021.

DPU e UnB realizam nova etapa do curso de interpretação online. **Defensoria Pública da União**, Brasília, abr. 2020. Disponível em <https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/233-slideshow/56631-dpu-e-unb-realizam-nova-etapa-do-curso-de-interpretacao-online>. Acesso em: 14 ago. 2021.

DPU firma parceria com a UnB para tradução em cooperação internacional. **Defensoria Pública da União**, Brasília, 2019. Disponível em: https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/233-slideshow/52692-dpu-firma-parceria-com-a-unb-para-traducao-em-cooperacao-internacional?fbclid=IwAR2NU0nsXEYOpc2xKV_FZNMDDnEKPU8bwcGStJfm2QRGe_kem3UGA4riUcs. Acesso em: 12 set. 2021.

FERREIRA, Alice Maria de Araújo; GOROVITZ, Sabine. Tradução-Tizar: A Tradução enquanto Resistência e Subversão. **Revista Belas Infiéis**, Brasília, v. 10, n. 4, p. 01-18, 2021. e-ISSN: 316-6614. DOI: doi.org/10.26512/belasinfiéis.v10.n4.2021.36521

FRIAS, Jose Yuste. Aux seuils de la traduction et de l'interprétation en milieu social. *In*: BENAYOUN, Jean-Michel; NAVARRO, Elisabeth (ed.). **Interprétation-médiation : L'An II d'un nouveau métier**. Presses Universitaires de Sainte Gemme: Reims, 2013.

FRIAS, Jose Yuste. Por una comunicación transcultural en los servicios públicos de traducción e interpretación. In: FERREIRO VÁZQUEZ, Óscar. **Traducir e interpretar lo público**. Granada: Editorial Comares, 2016.

FUNÇÃO jurisdicional. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8042-funcao-jurisdicional>. Acesso em: 18 set. 2021.

GANZO FERNANDEZ, Ernesta Perri. Tradução pública, fé pública e documento público. Modernização da tradução pública e *apostille*. **Unisul de fato e de direito**, Santa Catarina, v. 11, n. 13, 2016.

GARCIA, Fernanda de Deus. **O papel do intérprete comunitário na entrevista de solicitação de refúgio**. 2019. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

GÉMAR, Jean-Claude. « Le plus et le moins-disant culturel du texte juridique. Langue, culture et équivalence. » **Meta**, v. 47, n. 2, 2002, p. 163–176. DOI: <https://doi.org/10.7202/008006ar>. Acesso em: 5 fev. 2022.

GÉMAR, Jean-Claude. **Les enjeux de la traduction juridique. Principes et nuances**. Ecole de traduction et d'interprétation, Université de Genève, 1998.

GENTILE, Adolfo. Interpreting as a human right - institutional responses: the Australian Refugee Review Tribunal. **The Interpreters' Newsletter**, Trieste, n. 17, p. 157-172, 2012.

GIAMBRUNO, Cynthia. The role of the interpreter in the governance of sixteenth- and seventeenth-century Spanish colonies in the “New World”: Lessons from the past for the present. In: VALERO-GARCÉS, Carmen; MARTIN, Anne (Eds.). **Crossing Borders in Community Interpreting: Definitions and dilemmas**. Amsterdam/Filadélfia: John Benjamins Publishing Company, p. 27-49, 2008.

GILE, Daniel. Le travail terminologique en interprétation de conférence. **Multilingua**. Mouton de Gruyter, Amsterdam, v. 5-1, jan. 1986.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984. p. 223-244.

GOROVITZ, Sabine. **A escola em contextos multilíngues e multiculturais: espaços de construção e negociação de papéis e identidades**. Campinas: Pontes Editores, 2014.

GOROVITZ, Sabine. **Migrações e fronteiras sociolinguísticas no Brasil: cidadãos traduzidos**. 2021. Diapositivo.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Parecer**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/ada-defensoria-acao.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2021.

HALE, Sandra Beatriz. **Community Interpreting**. Inglaterra: Macmillan. 2007.

HARVEY, Malcolm. What's so special about legal translation? **Meta**, v. 47, n. 2, 2002. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/meta/2002-v47-n2-meta692/008007ar/>. Acesso em 7 fev. 2022.

HENRIQUE, Rafael. Caeiro. A diferença de um jurista para um filósofo do direito, segundo Miguel Reale. **Jus.com.br**, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47890/a-diferenca-de-um-jurista-para-um-filosofo-do-direito-segundo-miguel-reale>. Acesso em 23 dez. 21.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedex**, ano XXI, nº 55, 2001.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/lingua-falada>. Acesso em: 28 mar. 2022.

IGUALDADES CONECTADAS. **Guía para incorporar la interseccionalidad en las políticas locales**. Ajuntament de Terrassa, 2019.

IPHAN. Inventário nacional da Diversidade Linguística (INDL). **IPHAN**, Brasília, 2014. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/140>. Acesso em: 3 jan. 2022.

ISO. **ISO 13611:2014 Interpreting — Guidelines for community interpreting**. [S. l.], 2014. Disponível em: <https://www.iso.org/cms/render/live/en/sites/isoorg/contents/data/standard/05/40/54082.html>. Acesso em: 18 jan. 2022.

KLIMKIEWICZ, Aurelia. Interpretação Comunitária: um Modelo de Comunicação “Trialógica”. **Revista Belas Infiéis**, Brasília, v. 10, n. 4, p. 01-15, 2021. e-ISSN: 2316-6614. DOI: doi.org/10.26512/belasinfiéis.v10.n4.2021.37041

LAGARES, Xoán Carlos. **Qual política linguística? desafios glotopolíticos contemporâneos**. 1 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2018.

LARROYED, Aline Azevedo; LEAL, Bernardina; SÁ, Letícia de Souza. A experiência do núcleo de tradução da defensoria pública da união: contribuições e possibilidades na defesa dos direitos linguísticos como direitos humanos. In: PINCHEMEL, Elisa de Sousa Ribeiro; SZABÓ, Ilana. (org.). **Brasil, país de refúgio: a atuação da defesa na temática de refúgio**. Brasília: Defensoria Pública da União, 2022. p. 71-90.

LIMA, Frederico Rodrigues Viana. **Defensoria Pública**. Salvador: Editora JusPODIVM, 2015.

LIMA, Isabelle. Expressões indígenas: Conheça algumas variações linguísticas na comunicação. **IPOL**, Florianópolis, 2021. Disponível em: <http://ipol.org.br/expressoes-indigenas-conheca-algumas-variacoes-linguisticas-na-comunicacao/>. Acesso em: 28 mar. 2022.

MEDHAT-LECOQC, Héba. Le langage du droit : quels défis pour le traducteur juridique ? **Revue Langues, cultures et sociétés**, v. 5, n. 1, 2019.

MIGOWSKI, Eduardo. Das Ordenações Filipinas ao Código Criminal de 1830. **Justificando**, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.justificando.com/2018/10/12/das-ordenacoes-filipinas-ao-codigo-criminal-de-1830/>. Acesso em 21 jul. 2021.

MIGRAMUNDO. Crianças migrantes: desafios para uma perspectiva humana no Brasil e no exterior. **Migramundo**, [S.l.], 2019. Disponível em: <https://migramundo.com/criancas-migrantes-desafios-para-uma-perspectiva-humana-no-brasil-e-no-exterior/>. Acesso em 3 jan. 2022.

MORELLO, Rosângela. Uma política pública e participativa para as línguas brasileiras: sobre a regulamentação e a implementação do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL). **Gragoatá**, Niterói, n. 32, p. 31-41, 2012.

NABARRO, Ricardo. Curso capacita intérpretes forenses na 3ª Região. **Revista bimestral da Justiça Federal da 3ª Região**, São Paulo, ed. 4, p. 14-16, 2022.

NASCIMENTO, Daniel Pereira; PRETTI, Gleibe. Pessoa Natural e Personalidade Jurídica. **Jus.com.br**, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/93602/pessoa-natural-e-personalidade-juridica>. Acesso em: 23 dez. 2021.

NOBRE, Wagner Carvalho de Argolo. **Introdução à história das línguas gerais no Brasil: processos distintos de formação no período colonial**. 2011. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

NÚCLEO DE TRADUÇÃO. **Resultados e perspectivas do NuTrad**. Brasília: DPU, 2021. Diapositivo.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS [OBMigra]. **Imigração e refúgio no Brasil: retratos da década de 2010**. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 28 mar. 2022.

OLIVEIRA, Gilvan Müller. **Plurilinguismo no Brasil**. Brasília: IPOL, 2008.

OMBUDSMAN. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ombudsman/>. Acesso em: 14 set. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas**. Resolução 47/135 da Assembleia Geral da ONU. 1992.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração universal dos direitos humanos**. Paris. 1948.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Pacto internacional dos direitos civis e políticos**. XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas. 1966.

ORIGUELA, Daniella Avelaneda. **Interpretação comunitária e migração no Brasil**. São Paulo: Gota, 2022.

PASINATTO, Rubiamara. Políticas linguísticas no Brasil: da dominação dos nativos ao silenciamento dos migrantes. **Domínios de Lingu@gem**, v. 13, p. 149, 2019.

PERTILLE, Thais Silveira; PERTILLE, Marcelo Cesar Bauer. Direitos Humanos linguísticos: o idioma como instrumento de manutenção da dignidade humana do imigrante. **Revista Videre**, [S.l.], v. 10, n. 19, p. 135-147, jun. 2018. ISSN 2177-7837. Disponível em: < <https://bit.ly/2NOCpC6> >. Acesso em: 15 jan. 2020.

PETTER, M. M. T. Línguas africanas no Brasil. In: CARDOSO, S.; MOTA, J.; MATTOS E SILVA, R. V. (Org.). **Quinhentos anos de história linguística do Brasil**. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo do Estado da Bahia, 2006. p. 117-142.

PIETROLUONGO, Márcia Atalla; CARNEIRO, Teresa Dias. Tradução juramentada, segurança jurídica e formação do tradutor público. **Domínios de Lingu@gem**, Uberlândia, v. 11, n. 5, dez. 2017.

PIMENTA, Cleusa Cordeiro da Mata. Neoconstitucionalismo. **Âmbito Jurídico**, [S. l.], n. 174, jun. 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/neoconstitucionalismo/>. Acesso em: 3 jan. 2022.

PÖCHHACKER, Franz. Interpreting as mediation. In: VALERO-GARCÉS, Carmen; MARTIN, Anne (Eds.). **Crossing Borders in Community Interpreting: Definitions and dilemmas**. Amsterdam/Filadélfia: John Benjamins Publishing Company, 2008, p. 9-26.

PÖCHHACKER, Franz. *Introducing Interpreting Studies*. 1. ed. Londres: Routledge, 2004

POLLABAUER, Sonja. *Issues of terminology in public service interpreting*. John Benjamins Publishing Company, 2017.

PORTUGAL. [Decreto de 5 de outubro de 1778]. [S. l.]: Integra-JMU, 2017. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/67095>. Acesso em: 7 set. 2021.

PRUNC, Erich. Rights, realities and responsibilities in community interpreting. **The Interpreters' Newsletter**, Trieste, n. 17, p. 1-12, 2012.

REALIZAÇÕES e perspectivas do NuTrad na 2ª edição do curso de Interpretação Comunitária. **Informativo sobre a atuação internacional da DPU**, Brasília, nº. 11, p. 22, jun. 2021. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/internacional/publicacoes/informativo-aint/62997-informativo-dpu-internacional-n11-junho-2021>. Acesso em: 14 ago. 2021.

REICHMANN, Tinka.; BELTRÃO, Taciana Cahu. Direito e tradução – influências recíprocas. **TradTerm**, São Paulo, v. 40, p. 157-179, 2021.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Grupo Editorial Letramento, 2017.

RIBEIRO, Gilmara dos Reis; BERTONHA, Giovana; CASTRO, Juliana Nagaoka. Política linguística voltada para surdos no Brasil: reflexões sobre os domínios familiar e escolar. **Revista Gatilho**, UFJF, v. 18, p. 211-230. out. 2020.

ROLDÃO, Sandra Felício; FERREIRA, Jacques de Lima; BRANCO, Veronica. Imigração no Brasil e o processo de escolarização para as crianças e adolescentes imigrantes. **Revista entreideias**, Salvador, v. 10, n. 2, p. 49-69, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/entreideias/article/view/36960/25173>. Acesso em 8 abr. 2022.

ROMÃO, Tito Lívio Cruz - Editais de concursos públicos para provimento de TPIC: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira. **Cadernos de Terminologia e Tradução: Temas de Tradução Juramentada II**, 2015, pp. 143-165

RUBIO-MARIN, R. Language rights: Exploring the competing rationales. IN KYMLICKA, W.; PATTEN, A. (eds.), **Language Rights and Political Theory**. Oxford University Press, 2003.

RUDVIN, Mette. Power behind discourse and power in discourse in community interpreting: the effect of institutional power asymmetry on interpreter strategies. **Revista canaria de estudios ingleses**, n. 51, pp. 159-179, 2005.

RUDVIN, Mette; TOMASSINI, Elena. **Interpreting in the Community and Workplace A Practical Teaching Guide**. Reino Unido: Palgrave Macmillan, 2011.

SALCEDO, Juan Jiménez. **Traducción-interpretación en los servicios públicos en Quebec: ¿Un modelo para Andalucía?**. Sevilla: Fundación Pública Andaluza Centro de Estudios Andaluces, 2010.

SAMLAK, Nouredine. L'approche qualitative et quantitative dans l'enquête du terrain : l'observation, l'entretien et le questionnaire. **Revue Linguistique et Référentiels Interculturels**, Marrakech, v. 1, n. 1, jun. 2020.

SANDERS, Jonathan. Host culture interpreters: challenges and suggestions. In: VALERO-GARCÉS, Carmen (ed.). **Traducción como mediación entre lenguas y culturas**. Universidad de Alcalá: Servicio de Publicaciones, 2005.

SANTOS, Silvana Aguiar; FRANCISCO, Camila. Políticas de tradução: Um tema de políticas linguísticas? **Fórum linguístico**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 2939-2949, 2018.

SANTOS, Silvana Aguiar; VERAS, Nanci Cecília de Oliveira. Políticas de tradução e de interpretação: diálogos emergentes. **Travessias Interativas**: São Cristóvão, v. 10, n. 22, p. 332-351, 2020.

SARMENTO, Daniel. **Parecer: Dimensões Constitucionais da Defensoria Pública da União**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 21 jul. 2015. Disponível em: https://www.adambrasil.com/wp-content/uploads/2017/05/Parecer_ANADEF_CERTO.pdf. Acesso em: 09 jul. 2021.

SCHUBKSY, Cássio. **Assistência Judiciária Gratuita (1)**. São Paulo, SP: Conjur, 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-nov-10/justica-historia-assistencia-judiciaria-gratuita>>. Acesso em: 7 set. 2021.

SEIFFERT, Ana Paula. **Censo, diagnóstico, inventário e observatório linguísticos: aspectos metodológicos e papel político-linguístico**. 2014. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SIGALES-GONÇALVES, Jael Sânera. Direitos linguísticos e políticas linguísticas no brasil: uma análise de processos seletivos para acesso à universidade pública por migrantes forçados. **Línguas e instrumentos linguísticos**, Campinas, n. 43, p. 192-216, 2019.

SIGALES-GONÇALVES, Jael Sânera. Os direitos linguísticos são direitos humanos? Questões preliminares em Xabier Arzo. In: CENCI, Daniel Rubens et al. (org.). **Direitos humanos e democracia: desafios jurídicos em tempos de pandemia**. Essere nel Mondo, Santa Cruz do Sul, v. 1, p. 509-517, 2020a.

SIGALES-GONÇALVES, Jael Sânera. A noção de deveres linguísticos e sua contribuição para a configuração do Direito Linguístico no Brasil. **Travessias Interativas**, São Cristóvão (SE), n. 22, v. 10, p. 256–278, 2020b.

SILVA, Elias Ribeiro. A pesquisa em política linguística. **Trab. Ling. Aplic.**, Campinas, n (52.2): p. 289-320, 2013

SILVA, José Carlos. 1ºENMP é destaque no Portal Galego da Língua. **IPOL**, Florianópolis, 29 set 2015. Disponível em: <http://ipol.org.br/1oenmp-e-destaque-no-portal-galego-da-lingua/>. Acesso em 29 nov. 2022.

SILVA, Julia Izabelle. **Direitos linguísticos dos povos indígenas no acesso à justiça: a disputa pelo direito ao uso das línguas indígenas em juízo a partir da análise de três processos judiciais**. Orientador: Gilvan Müller de Oliveira. 2019. 376 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/215161/PLLG0772-T.pdf?sequence=1>. Acesso em 28 dez. 2021.

SILVA-REIS, Dennys; BAGNO, Marcos. A tradução como política linguística na colonização da Amazônia brasileira. **Revista Letras Raras**, v. 7, n. 2, 2018.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez. 2000.

UNESCO. **Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**. Paris, 2005. Disponível em: <http://www.ibermuseum.org/wp-content/uploads/2014/07/convencao-sobre-a-diversidade-das-expressoes-culturais-unesco-2005.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2022.

UNESCO; PEN INTERNACIONAL. **Declaração universal dos direitos linguísticos**. Barcelona, 1996.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **UnB é quarta melhor federal do país, aponta Ranking de Xangai**. Brasília, DF: UnB Notícias, 2021. Disponível em: <<https://noticias.unb.br/76-institucional/5158-unb-e-4-melhor-federal-do-pais-aponta-ranking-de-xangai>>. Acesso em: 7 set. 2021.

VALERO-GARCÉS, Carmen. Mediation as translation or translation as mediation? Widening the translator's role in a new multicultural society. **Translation Directory**, [S. l.], c2022. Disponível em: <https://www.translationdirectory.com/article324.htm>. Acesso em 21 jan. 2022.

VALERO-GARCÉS, Carmen. **On Some Reflections on Public Service Translation**. [S. l.], 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/326479266_On_Some_Reflections_on_Public_Service_Translation. Acesso em: 20 fev. 2022.

VICH, Carlos Almela. Manual para la construcción de políticas públicas sobre acceso a la justicia de personas en condición de vulnerabilidad. **Herramientas Eurosocial**, n. 24, Madri, 2020.

WEBNÁRIO - A Definição de Ombudsman e a Promoção dos Direitos Humanos (6 de julho) [S. l.: s. n.], 2021. 1 vídeo (3 h 37 min). Publicado pelo canal Escola Nacional da DPU. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HEUQuScdynQ>. Acesso em 12 set. 2021.

YAMADA, Michel Cordeiro. A grandeza de ser advogado. **Jusbrasil**, [S. l.], 2010. Disponível em: <https://oab-ms.jusbrasil.com.br/noticias/2698842/artigo-a-grandeza-de-ser-advogado>. Acesso em: 23 dez. 2021.

ANEXO A — PARECER CONSUBSTANCIADO CEP 4.627.189

UNB - INSTITUTO DE
CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS DA UNIVERSIDADE



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ULTRAPASSANDO FRONTEIRAS LINGUÍSTICAS POR MEIO DA TRADUÇÃO:

Uma proposta de política institucional voltada para tradução no âmbito da Defensoria Pública da União.

Pesquisador: LETICIA DE SOUZA SA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 43998920.2.0000.5540

Instituição Proponente: Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução - Universidade de

Patrocinador Principal: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.627.189

Apresentação do Projeto:

A pesquisa proposta tem como objetivo elaborar, a partir de estudos de políticas linguísticas e de tradução aplicadas no Brasil e em outros países que possam servir de referência, uma proposta de política institucional para a DPU voltada para a tradução. A criação de uma política própria da DPU significará um avanço na consolidação do Núcleo de Tradução e visa possibilitar um alcance maior dos serviços da instituição, promovendo o direito de acesso à justiça e garantia da dignidade por migrantes, refugiados, indígenas e surdos. Metodologicamente, Será enviado um questionário para cada uma das unidades da DPU e outras instituições que atendam migrantes, indígenas e surdos no âmbito do acesso à justiça, tendo como objetivo coletar dados qualitativos sobre as estratégias de atendimento e dificuldades linguísticas encontradas em cada unidade para elaboração de um projeto de instrução normativa para regulamentação do serviços de tradutor e intérprete na DPU. A pesquisa se divide em três momentos: contextualização, levantamento bibliográfico e aplicação de um questionário a 30 funcionários/unidades da DPU que lidam diretamente com migrantes, surdos e indígenas.

Objetivo da Pesquisa:

Como objetivo primário, estabelece-se a criação de estratégias de atendimento e de proposta de política institucional voltada para tradução e interpretação, a partir de análises de estudos sobre o

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASILIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

**UNB - INSTITUTO DE
CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS DA UNIVERSIDADE**



Continuação do Parecer: 4.627.189

tema e também das necessidades específicas identificadas a partir de demandas de tradução e de análise do contexto social, para que sejam estabelecidas no âmbito da Defensoria Pública da União visando a solidificação da estrutura do Núcleo de Tradução - NuTrad, desta DPU, e da garantia do acesso aos serviços do órgão e, conseqüentemente, ao direito de acesso à justiça das minorias linguísticas.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Nas informações básicas do projeto, consta: "Não abarcar todos os idiomas demandados". Sugere-se que haja uma harmonização de reflexão, como está especificado na carta de revisão ética: a pesquisa "não oferece nenhum risco físico, psíquico, moral, intelectual ou social, pois se trata de uma pesquisa descritiva de cunho qualitativo cujo objetivo é diagnosticar estratégias de atendimento sem expor alguém à situação vexatória". Ou seja, há sinais de reflexão, porém, constam em documentos diferentes. Dentre os benefícios, salientam-se A implantação de uma política institucional voltada para tradução significará um avanço na consolidação do núcleo, que poderá contar com o reforço de universidades, por meio de pesquisas de extensão e grupos de pesquisa, para ampliar e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo núcleo.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto de pesquisa está adequado às exigências das Resoluções CNS 466/2012, 510/2016 e complementares.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

A pesquisadora forneceu todos os termos de apresentação obrigatória.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto de pesquisa está adequado às exigências das Resoluções CNS 466/2012, 510/2016 e complementares.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1577764.pdf	03/03/2021 11:22:41		Aceito
Outros	revisao_etica.docx	03/03/2021 11:22:06	LETICIA DE SOUZA SA	Aceito
Outros	6_instrumento_coleta.docx	03/03/2021 11:19:39	LETICIA DE SOUZA SA	Aceito

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASILIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

UNB - INSTITUTO DE
CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS DA UNIVERSIDADE



Continuação do Parecer: 4.627.189

TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	7_termo_consentimento.docx	03/03/2021 11:19:09	LETICIA DE SOUZA SA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_03032021.docx	03/03/2021 11:18:53	LETICIA DE SOUZA SA	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.docx	25/02/2021 09:50:26	LETICIA DE SOUZA SA	Aceito
Outros	5_lattes.pdf	25/02/2021 09:49:13	LETICIA DE SOUZA SA	Aceito
Outros	8_cep_CHS_modelo_termo_de_aceite_institucional_DPUassinado.pdf	25/02/2021 09:48:44	LETICIA DE SOUZA SA	Aceito
Solicitação registrada pelo CEP	2_encaminhamento.pdf	28/12/2020 16:42:57	LETICIA DE SOUZA SA	Aceito
Folha de Rosto	1_folha_de_rosto.pdf	28/12/2020 16:36:50	LETICIA DE SOUZA SA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

BRASILIA, 03 de Abril de 2021

Assinado por:
ANDRE VON BORRIES LOPES
(Coordenador(a))

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASILIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

ANEXO B — QUESTIONÁRIO PARA AS UNIDADES DA DPU

1. Em qual unidade da DPU você trabalha?
2. Em qual setor/secretaria/coordenação você trabalha?
3. Quais são as línguas, além do português brasileiro, mais recorrentes nos atendimentos da sua unidade?

<input type="checkbox"/> Nenhuma;	<input type="checkbox"/> Espanhol	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Inglês	<input type="checkbox"/> Libras	
<input type="checkbox"/> Francês	<input type="checkbox"/> Árabe	
4. Há pessoas capacitadas para atender não falantes do português em outras línguas? Se sim, em quais?

<input type="checkbox"/> Não há pessoas capacitadas em outras línguas;	<input type="checkbox"/> Espanhol
<input type="checkbox"/> Inglês	<input type="checkbox"/> Libras
<input type="checkbox"/> Francês	<input type="checkbox"/> Árabe
	<input type="checkbox"/> Outros
5. Descreva, de forma breve, o passo a passo do atendimento de uma pessoa assistida não falante de português.
6. Quais são as nacionalidades mais atendidas?
7. Há disponibilidade de material institucional traduzido (cartilhas, mapas, formulários etc.)?

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------	------------------------------
8. Quais são esses materiais traduzidos?
9. Como é feita a tradução de documentos em outras línguas?

<input type="checkbox"/> Não lidamos com documentos em outras línguas
<input type="checkbox"/> Por servidores ou estagiários que falam outras línguas
<input type="checkbox"/> Por tradutores profissionais
<input type="checkbox"/> Por tradutor automático (ex.: Google Tradutor)
<input type="checkbox"/> A pessoa assistida é responsável por conseguir a tradução do documento
<input type="checkbox"/> Outros
10. Você já fez uso de dicionários bilíngues?

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------	------------------------------
11. Há uma equipe de tradutores disponível?

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------	------------------------------

12. Se sim, de quais línguas?
- Inglês Espanhol Outros
 Francês Árabe
13. Quais são as maiores dificuldades no atendimento de pessoas não-falantes de português?
14. Há algum tipo de formulário de feedback do atendimento a ser preenchido por migrantes/indígenas/surdos?
- Sim Não
15. Já houve situação em que ninguém da sua unidade falava a língua da pessoa assistida?
- Sim Não
16. Qual foi a solução encontrada nesses casos?
- Uso de tradutor automático
 Pedir para a pessoa assistida voltar com alguém que soubesse as duas línguas
 Buscar um intérprete para realizar a mediação
 Outros
17. Já houve atendimento mediado por intérprete profissional na sua unidade?
- Sim Não
18. Se sim, como se chegou até o(a) intérprete?
19. Você acha que a disponibilização de intérpretes (de modo presencial e remoto) facilitaria o atendimento de pessoas não-falantes de português?
- Sim Não Talvez
20. Sugestões e comentários

ANEXO C — QUESTIONÁRIO PARA INTÉRPRETES

1. Qual sua idade?

<input type="checkbox"/> Menos que 18	<input type="checkbox"/> 35 anos a 44 anos
<input type="checkbox"/> 18 anos a 24 anos	<input type="checkbox"/> 45 anos a 54 anos
<input type="checkbox"/> 25 anos a 34 anos	<input type="checkbox"/> Mais de 54

2. Com qual gênero você se identifica?

<input type="checkbox"/> Feminino	<input type="checkbox"/> Prefiro não dizer
<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Outros

3. Qual é o seu grau de escolaridade?

<input type="checkbox"/> Sem escolaridade	<input type="checkbox"/> Mestrado em andamento
<input type="checkbox"/> Fundamental incompleto	<input type="checkbox"/> Mestrado concluído
<input type="checkbox"/> Fundamental completo	<input type="checkbox"/> Doutorado em andamento
<input type="checkbox"/> Ensino Médio incompleto	<input type="checkbox"/> Doutorado completo
<input type="checkbox"/> Ensino Médio completo	<input type="checkbox"/> Pós-doutorado em andamento
<input type="checkbox"/> Superior em andamento	<input type="checkbox"/> Pós-doutorado completo
<input type="checkbox"/> Superior completo	

4. Qual a sua área de formação?

5. Qual é sua profissão?

6. Qual é o seu estado de origem?

<input type="checkbox"/> Acre (AC)	<input type="checkbox"/> Paraíba (PB)
<input type="checkbox"/> Alagoas (AL)	<input type="checkbox"/> Paraná (PR)
<input type="checkbox"/> Amapá (AP)	<input type="checkbox"/> Pernambuco (PE)
<input type="checkbox"/> Amazonas (AM)	<input type="checkbox"/> Piauí (PI)
<input type="checkbox"/> Bahia (BA)	<input type="checkbox"/> Rio de Janeiro (RJ)
<input type="checkbox"/> Ceará (CE)	<input type="checkbox"/> Rio Grande do Norte (RN)
<input type="checkbox"/> Distrito Federal (DF)	<input type="checkbox"/> Rio Grande do Sul (RS)
<input type="checkbox"/> Espírito Santo (ES)	<input type="checkbox"/> Rondônia (RO)
<input type="checkbox"/> Goiás (GO)	<input type="checkbox"/> Roraima (RR)
<input type="checkbox"/> Maranhão (MA)	<input type="checkbox"/> Santa Catarina (SC)
<input type="checkbox"/> Mato Grosso (MT)	<input type="checkbox"/> São Paulo (SP)
<input type="checkbox"/> Mato Grosso do Sul (MS)	<input type="checkbox"/> Sergipe (SE)
<input type="checkbox"/> Minas Gerais (MG)	<input type="checkbox"/> Tocantins (TO)
<input type="checkbox"/> Pará (PA)	<input type="checkbox"/> Não sou brasileiro(a)

7. Se você marcou "não sou brasileiro(a)" na questão anterior, indique o país de origem.

8. Você faz parte de alguma comunidade linguística minoritária?

<input type="checkbox"/> Migrante	<input type="checkbox"/> Indígena
<input type="checkbox"/> Refugiado(a)	<input type="checkbox"/> Surdo(a)

- Outros
9. Com qual(is) língua(s) você trabalha?
- | | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Libras | <input type="checkbox"/> Espanhol | <input type="checkbox"/> Alemão |
| <input type="checkbox"/> Inglês | <input type="checkbox"/> Árabe | <input type="checkbox"/> Mandarim |
| <input type="checkbox"/> Francês | <input type="checkbox"/> Italiano | <input type="checkbox"/> Outros |
10. Para quais instituições públicas você já prestou serviço?
11. Alguma instituição fornece informações para auxiliar no preparo da interpretação? Qual(is)?
12. Quais são as maiores dificuldades relacionadas às condições de trabalho (falta de equipamento, sala reservada etc.)?
- Falta de equipamento/equipamento obsoleto
 - Falta de espaço adequado (sala reservada/sala de descanso)
 - Falta de material para preparação linguística
 - Falta de entendimento do papel do intérprete pelos agentes
 - Falta de equipe (intérprete de apoio)
 - Baixa ou nenhuma remuneração
 - Falta de instrução/treinamento aos intérpretes
 - Não disponibilização de equipamento/apoio (para interpretação remota)
 - Sobrecarga de trabalho
 - Outros
13. E quanto às questões linguísticas, quais são as maiores dificuldades (dificuldade de compreensão, terminologia)?
- Terminologia
 - Falta de termos/sinais na outra língua
 - Compreensão do sotaque/línguas minoritárias/regionalismos
 - Características da fala (tom de voz baixo, dicção ruim, velocidade da fala)
 - Outros
14. Você já realizou alguma capacitação em Interpretação Comunitária?
- Sim Não
15. Se sim, em que instituição você fez a capacitação?
16. Você tem experiências com interpretação remota?
- Sim Não
17. Se sim, como aconteceu essa interpretação (telefone, WhatsApp, Skype, Zoom etc.)?
- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> WhatsApp | <input type="checkbox"/> Google Meet |
| <input type="checkbox"/> Chamada telefônica | <input type="checkbox"/> Microsoft Teams |
| <input type="checkbox"/> Zoom | <input type="checkbox"/> Skype |

- Streamyard
- Cisco Webex

- Telegram
- Outros

18. O que você acha que as instituições públicas podem fazer para auxiliar o trabalho do intérprete?
19. No exercício do seu trabalho, já houve situações em que a história da pessoa interpretada tenha afetado seu emocional de alguma forma?
- Sim Não Talvez
20. Como você lidou com isso?
21. Como você acha que as instituições poderiam dar suporte aos intérpretes nesses casos?

ANEXO C — QUESTIONÁRIO PARA IMIGRANTES, INDÍGENAS E SURDOS

1. De qual comunidade linguística você é membro:

<input type="checkbox"/> Comunidade surda	<input type="checkbox"/> Comunidade indígena
<input type="checkbox"/> Comunidade migrante	<input type="checkbox"/> Outros
2. Especifique sua condição migratória e/ou nível de surdez e/ou etnia indígena.
3. Com qual gênero você se identifica?

<input type="checkbox"/> Feminino	<input type="checkbox"/> Prefiro não dizer
<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Outros
4. Qual sua idade?

<input type="checkbox"/> Menos que 18	<input type="checkbox"/> 35 anos a 44 anos
<input type="checkbox"/> 18 anos a 24 anos	<input type="checkbox"/> 45 anos a 54 anos
<input type="checkbox"/> 25 anos a 34 anos	<input type="checkbox"/> Mais de 54
5. Qual é o seu grau de escolaridade?

<input type="checkbox"/> Sem escolaridade	<input type="checkbox"/> Mestrado em andamento
<input type="checkbox"/> Fundamental incompleto	<input type="checkbox"/> Mestrado concluído
<input type="checkbox"/> Fundamental completo	<input type="checkbox"/> Doutorado em andamento
<input type="checkbox"/> Ensino Médio incompleto	<input type="checkbox"/> Doutorado completo
<input type="checkbox"/> Ensino Médio completo	<input type="checkbox"/> Pós-doutorado em andamento
<input type="checkbox"/> Superior em andamento	<input type="checkbox"/> Pós-doutorado completo
<input type="checkbox"/> Superior completo	
6. Qual é sua profissão/ocupação?
7. Qual sua nacionalidade?
8. Qual o(s) sua(s) língua(s) materna(s)?
9. Você já precisou/precisa de atendimento em quais instituições públicas?

<input type="checkbox"/> Defensoria Pública da União - DPU	<input type="checkbox"/> Instituições de ensino
<input type="checkbox"/> Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE	<input type="checkbox"/> Assistência social (CRAS)
<input type="checkbox"/> Polícia Federal	<input type="checkbox"/> ACNUR
<input type="checkbox"/> Hospitais e postos de saúde	<input type="checkbox"/> Outros
10. Você já precisou/precisa de atendimento em instituições da sociedade civil, como:

<input type="checkbox"/> Cáritas	<input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> ONGs	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Instituições religiosas	

11. Elas tinham preparo para receber imigrantes/indígenas/surdos?
 Sim Não
12. Se sim, como era o atendimento nessas instituições?
13. Já houve a participação de algum intérprete no seu atendimento em alguma dessas instituições? Em qual?
14. Como você avalia a atuação do(a) intérprete
 Muito profissional Comportamento inadequado
 Razoável Outros
 Falta de conhecimento linguístico
15. O intérprete foi alguém da comunidade (amigo, vizinho, filha/o, marido/esposa, familiar etc.)?
 Sim
 Não, foi um intérprete profissional
 Não, mas foi uma pessoa que também aguardava atendimento
 Outros
16. Isso representou constrangimento/situações restritivas (não poder falar de certos assuntos)?
 Sim Não
17. Como aconteciam os atendimentos onde NÃO havia preparo para receber imigrantes/indígenas/surdos?
 Uso de tradutor automático (Ex.: Google Tradutor)
 Outra pessoa que aguardava atendimento ajudava
 Uso de mímica
 Outros
18. Quais as maiores dificuldades em acessar uma instituição pública?
 Falta de informações traduzidas em site, documentos ou cartilhas
 Falta de intérpretes
 Falta de preparação dos atendentes
 Outros
19. Como você acha que o atendimento a imigrantes/indígenas/surdos pode ser melhorado?